SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 05 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2230

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1006.01/2019
A Comissão de Licitação do Município de Aratuba, através do Presidente, torna público o **resultado do julgamento dos documentos de habilitação** **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ACOMPANHAMENTO (FISCALIZAÇÃO) DA EXECUÇÃO DE REFORMAS DAS 09 (NOVE) ESCOLAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** Após análise dos documentos a CPL concluiu que todos licitantes estão HABILITADOS a prosseguirem no certame. A data da abertura das propostas será publicada no portal da APRECE e no site: www.tce.ce.gov.br/licitações. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, à Rua Júlio Pereira, 304, Centro.

Aratuba, 03 de julho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Presidente.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:34A92A71

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0407.01/2019

O Município de ARATUBA, comunica aos interessados que no **dia 18 de julho 2019**, às **08:30 horas**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, DESTINADO AOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.** O credenciamento e os envelopes de Proposta e documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até as 08h40min. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **07:30** às **11:30 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tcm.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 04 de julho de 2019.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:78973316

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 89/2019

PORTARIA Nº 89/2019 Aratuba, 02 de julho de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:
Art. 1º - Designar o Sr. **ADRIANO LOPES VASCONCELOS**, ocupante do cargo efetivo de Contador para responder como ordenador de despesa da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, no período de 02 a 05/07/2019 do corrente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2019.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:0368C8A4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 90/2019

PORTARIA Nº 90/2019 Aratuba, 01 de julho de 2019.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **MÁRCIA DE FREITAS LEITÃO**, ocupante do cargo efetivo de Secretária de Unidade Escolar para responder como ordenadora de despesa da Secretaria de Educação Básica, no período de 01 a 12/07/2019 do corrente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2CC6178A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Arneiroz-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual n° **2019.06.07.1,** resultante da **Chamada Publica nº 03/2019**:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 10.301.0171.2.011.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00

CONTRATADO(A)	VALOR GLOBAL
Diego Romero Moreira Fernandes	**R$ 89.250,00** (Oitenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Da data da assinatura do contrato, até 31 de Dezembro de 2019.

ASSINA PELA CONTRATANTE: RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAÚJO

ASSINA PELA CONTRATADA: DIEGO ROMERO MOREIRA FERNANDES

Arneiroz-Ce, 07 de Junho de 2019

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAUJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:5BD8C112

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL DO CONTRATO **Nº 2019.05.31.1**, RESULTANTE DA **CHAMADA PUBLICA N° 03/2019**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

DO FUNDAMENTO LEGAL: A presente rescisão fundamenta-se no art.79, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e no item 8.1 da Cláusula Oitava (Rescisão) do instrumento contratual, havendo manifestação da **RESCINDIDA**, sendo analisada pela Procuradora do Município da **RESCINDENTE** por meio de parecer jurídico junto aos autos e devidamente autorizado pela Ordenadora de Despesas da **RESCINDENTE**, por intermédio do despacho, tudo constante junto aos autos.

RESCINDENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSINADO PELO RESCINDENTE: RAFAELA FARIAS PAIVA DE
LUCENA ARAÚJO

RESCINDIDO: AMANDA DE BRITO ARRAES

Arneiroz – Ceará, 01 de Julho de 2019

RAFAELA FARIAS PAIVA DE LUCENA ARAÚJO
Ordenadora de Despesas
Fundo de Saúde

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:8A976151

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO P.P N° 00.005/2019-SRP

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.005/2019- SRP. O Pregoeiro do Município de BANABUIÚ, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão marcada para o recebimento, abertura e julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referentes ao Pregão Presencial nº 00.005/2019-SRP, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, prevista para o dia 09 de Julho de 2019, às 09:00h, fica **ADIADA** para o dia 05 de Agosto de 2019, às 9:00 horas.

BANABUIÚ/CE, 04 de Julho de 2019.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:7FABE59D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0704001/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo inciso V, art. 65 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Principio da Legalidade impera no âmbito da Administração Pública, por meio de suas regras e normas;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, modificado em parte pela Lei nº. 6.602/78 e pela Lei nº. 9.785/99.

CONSIDERANDO a necessidade de se atender os preceitos normativos vigentes, sob pena serem dados como nulos os atos administrativos praticados;

CONSIDERANDO a que a Administração Pública necessita promover o bem comum do povo e que essa promoção está vinculada à construção de equipamentos sociais;

CONSIDERANDO que as áreas sem destinação econômica e/ou social podem ser consideradas como de utilidade pública, para se tornarem uteis a Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado como de utilidade pública ou de interesse social um terreno situado no na zona rural de Barroquinha, em estrada vicinal que liga a sede do Município à localidade dos Pereiras, ponto inicial da descrição do perímetro, conforme memorial descritivo e planta baixa em anexo, que constituem partes integrantes do ato normativo.

Art. 2º. A utilidade pública se justifica, por ser considerada área propícia à construção de uma Central Municipal de Resíduos - SEDE, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes dos atos expropriatórios e de reconhecimento da propriedade correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, constantes na Secretária Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 04 de julho de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:7E130B2E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0704002/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo inciso V, art. 65 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Principio da Legalidade impera no âmbito da Administração Pública, por meio de suas regras e normas;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, modificado em parte pela Lei nº. 6.602/78 e pela Lei nº. 9.785/99.

CONSIDERANDO a necessidade de se atender os preceitos normativos vigentes, sob pena serem dados como nulos os atos administrativos praticados;

CONSIDERANDO a que a Administração Pública necessita promover o bem comum do povo e que essa promoção está vinculada à construção de equipamentos sociais;

CONSIDERANDO que as áreas sem destinação econômica e/ou social podem ser consideradas como de utilidade pública, para se tornarem uteis a Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado como de utilidade pública ou de interesse social um terreno situado na Rua 03, s/nº., COHAB, sede do Município de Barroquinha, ponto inicial da descrição do perímetro, conforme memorial descritivo e planta baixa em anexo, que constituem partes integrantes do ato normativo.

Art. 2º. A utilidade pública se justifica, por ser considerada área propícia à construção de um ECOPONTO, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes dos atos expropriatórios e de reconhecimento da propriedade correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, constantes na Secretária Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 04 de julho de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:A8AB4761

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0704003/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pelo inciso V, art. 65 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Principio da Legalidade impera no âmbito da Administração Pública, por meio de suas regras e normas;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº. 3.365, de 21/06/1941, modificado em parte pela Lei nº. 6.602/78 e pela Lei nº. 9.785/99.

CONSIDERANDO a necessidade de se atender os preceitos normativos vigentes, sob pena serem dados como nulos os atos administrativos praticados;

CONSIDERANDO a que a Administração Pública necessita promover o bem comum do povo e que essa promoção está vinculada à construção de equipamentos sociais;

CONSIDERANDO que as áreas sem destinação econômica e/ou social podem ser consideradas como de utilidade pública, para se tornarem uteis a Municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado como de utilidade pública ou de interesse social um terreno situado na Rua do Campo, Distrito da Chapada, zona rural, ponto inicial da descrição do perímetro, conforme memorial descritivo e planta baixa em anexo, que constituem partes integrantes do ato normativo.

Art. 2º. A utilidade pública se justifica, por ser considerada área propícia à construção de um ECOPONTO, através da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes dos atos expropriatórios e de reconhecimento da propriedade correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, constantes na Secretária Municipal da Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, aos 04 de julho de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:FC5113D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0624002/2019 DE 24 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR ANTONIA RAINARA DO NASCIMENTO COSTA,** para o cargo de Coordenadora da Vigilância Socioassistencial, CDA III, junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de expedição deste ato, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº. 0624001/2019.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de junho de 2019.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:9398FDA5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS no 2019.07.04.042-TP-SECULT, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO MONUMENTO AO MENINO JESUS DA PRAÇA GERALDO FRANCISCO DE LIMA NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. A realizar-se no dia 23 de julho de 2019, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 04 de Julho de 2019.

ADSON COSTA CHAVES
Presidente (respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D9AA9245

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.01.14.003 – SEDUC**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO CIVIL, DEVIDAMENTE INSCRITO NO CREA PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, PARA:**
A) APROVAR OU DESAPROVAR MEDIÇÕES;
B) ACOMPANHAR E FISCALIZAR TODAS AS OBRAS DO MUNICÍPIO SEJA ELAS COM RECURSOS PRÓPRIOS OU DE CONVÊNIO;
C) ELABORAR ORÇAMENTOS, CRONOGRAMAS E MEMORIAIS DE REFORMAS, RESTAURAÇÕES E AMPLIAÇÕES DE OBRAS NO MUNICÍPIO;
D) AVALIAR IMÓVEIS, OBJETOS DE LOCAÇÃO E EMITIR PARECERES; conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: SAMARA KELVIA OLIVEIRA HOLANDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) DIAS.
VALOR GLOBAL: R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: SAMARA KELVIA OLIVEIRA HOLANDA.

CHOROZINHO–CE, 14 DE JANEIRO DE 2019.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:4062BD29

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.01.17.004 - SEDUC**, cujo objeto é **FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, CONFORME DESCRITO EM ANEXO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: L PINHEIRO DE FREITAS – ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 6.360,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: LEYDAYANE PINHEIRO DE FREITAS TORRES.

CHOROZINHO–CE, 17 DE JANEIRO DE 2019.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:1A4805EF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato **n.º 2019.01.15.007 - SEDUC**, cujo objeto é **REFERENTE AO APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 5.220,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 – ELEMENTO DE DESPESA 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADO: JOSÉ MARCIO DA SILVA NOGUEIRA FILHO.

CHOROZINHO – CE, 15 DE JANEIRO DE 2019.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A37DC0DC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.01.18.001 - FME**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRENDAMENTO E CONCESSÃO DOS DIREITOS DE USO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO COM SUPORTE DURANTE OS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2019, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: FISCALIZAR PONTO COM SOLUÇÕES LTDA ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2016 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO ADAIU VIANA NUNES.

CHOROZINHO–CE, 18 DE JANEIRO DE 2019.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:FCFEB8CE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.03.01.001 - FME**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NA CRECHE PEDRO LUÍZ DE SOUSA, NA LOCALIDADE DE CEDRO, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0201.04.122.0102.2.021 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ANTONIO CARLOS VIEIRA DA SILVA.

Chorozinho–CE, 01 de Março de 2019.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:CCA281BB

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.02.04.001 - FME**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: ADEILSON LUIZ DE LIMA CRISPIM.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 DE FEVEREIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 12.100,00 (DOZE MIL E CEM REAIS).

ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: ADEILSON LUIZ DE LIMA CRISPIM.

CHOROZINHO–CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F67B2ACF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.02.01.001 - FME**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CONTÍNUA DA LIMPEZA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL GUIBSON MARINHO DOS SANTOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: JARIZ CAETANO COELHO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE FEVEREIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 7.700,00 (SETE MIL E SETECENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.361.0202.2.011 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JARIZ CAETANO COELHO.

CHOROZINHO–CE, 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5BDC839C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.02.15.001 - FME**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE AULAS DE KARATÊ PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES, RESIDENTES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE,** conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: MARIA LUCIDALVA DOS SANTOS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE FEVEREIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA LUCIDALVA DOS SANTOS.

CHOROZINHO–CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2019.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D66AA6C8

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019. 02.12.001 - FME,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA PRESTAR ASSESSORIA NA ÁREA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: PAULA CRISTINA OLIVEIRA MESCHICK SOUSA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 12 DE FEVEREIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 10 (DEZ MESES).
VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: PAULA CRISTINA OLIVEIRA MESCHICK SOUSA.

Chorozinho–CE, 12 de Fevereiro de 2019.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:A7197DF0

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.03.07.001 – FME**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADO: JOÃO ELDER DOS SANTOS MACHADO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MARÇO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.122.0111.2.016 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO ELDER DOS SANTOS MACHADO.

Chorozinho–CE, 07 de Março de 2019.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:EF18C2A2

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS no 2019.07.04.043-TP-GAB, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO-CE, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. A realizar-se no dia 24 de julho de 2019, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 04 de Julho de 2019.

ADSON COSTA CHAVES
Presidente (respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:372E6AAF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS no 2019.07.04.044-TP-SPDU, do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE. A realizar-se no dia 25 de julho de 2019, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 04 de Julho de 2019.

ADSON COSTA CHAVES
Presidente (respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:3D71FD4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO LEI N° 407/2018 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

RATIFICAÇÃO TERMO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO MUNICIPAL PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - UNIDADE LIMOEIRO DO NORTE, INCLUSIVE MODIFICANDO A SUA DENOMINAÇÃO PARA CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO JAGUARIBE - CGIRS-VJ, BEM COMO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM O MENCIONADO CONSÓRCIO, OUTORGANDO EM GARANTIA RECURSOS DA QUOTA-PARTE DE IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO.

ANTONIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Ereré, faz saber que a Câmara Municipal de Ereré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1°. Fica ratificado o Termo de Alteração de Contrato de Consórcio Público do Consórcio para a Destinação Final de Resíduos Sólidos - COMDERES, Anexo único desta Lei, inclusive modificando a sua denominação para Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Vale do Jaguaribe - CGIRS-VJ.
Art. 2°. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Contrato de Programa com o CGIRS-VJ, para que o Consórcio preste ao Município serviços de transbordo, de transporte, de tratamento e de valorização de resíduos sólidos, inclusive dos originários da construção civil e dos serviços de saúde, e a disposição final de rejeitos.
§ 1°. A contratação mencionada no *caput* poderá autorizar a exploração de projetos associados, com vistas a produzir receitas acessórias que favoreçam a redução da contraprestação pecuniária do Município ao CGIRS-VJ, sendo certo que os projetos associados somente serão admitidos caso não prejudiquem ou ofereçam excessivo risco ao bom funcionamento dos serviços públicos concedidos.
§ 2°. O prazo e as demais condições da contratação autorizada no *caput,* serão determinados a partir dos Estudos de Viabilidade Técnica e econômico financeira (EVTE), nos termos do art. 11, *caput,* inciso 11,da Lei federal nO11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei de Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico (LDNSB).
Art. 3°. Para fins de adimplemento das obrigações contraídas pelo Município em razão da contratação autorizada no art. 2°, bem como das obrigações previstas em alterações e aditamentos da mesma contratação, fica o Poder Executivo autorizado a transferir os recursos financeiros oriundos da quota-parte de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, de titularidade do Município, para conta garantia, atribuindo ao agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos a execução dos atos pertinentes.
Parágrafo único. Adimplidas as obrigações principais e acessórias assumidas pelo Município no Contrato de Programa, o agente financeiro ficará autorizado a transferir o saldo remanescente da conta garantia à conta do Tesouro do Município.
Art. 4°. Fica autorizado o CGIRS-VJ a delegar à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) a regulação e fiscalização dos serviços de resíduos sólidos de sua competência, mediante celebração de convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição e da Lei nO11.107/2005.
§ 1°. A atuação da ARCE prevista neste artigo se dará nos termos de suas atribuições básicas e competências legais, definidas na Lei Estadual nº12.786, de 30 de dezembro de 1997, observadas a Lei Federal nº11.445, de 5 de janeiro de 2007, a Lei Federal nº12.305, de 2 de agosto de 2010, a Lei Estadual nº16.032, de 20 de junho de 2016, suas regulamentações, bem como as atribuições delegadas no próprio convênio de cooperação.
§ 2°. Para o custeio da execução das competências previstas neste artigo, a ARCE receberá do CGIRS-VJ repasses mensais, recolhidos até o dia 10 do mês subsequente, calculados da seguinte forma:
I - para os serviços de tratamento e disposição final de resíduos sólidos, 0,2 (zero vírgula dois) Unidade Fiscal de Referência do estado do Ceará(UFIRCE) por tonelada;
II- para os serviços de coleta e transporte, incluído o transbordo, de Resíduos sólidos, 0,01 (zero vírgula zero um) UFIRCE por habitante, conforme estimativa do IBGE.
Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6°.Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos, em especial as relativas a outros atos de consorciamento para limpeza urbana, manejo e gestão de resíduos sólidos.

Paço da Prefeitura Municipal de Ereré/CE.

Paço da Prefeitura Municipal de Ereré/CE, em 31 de dezembro de 2018.

ANTONIO NIVALDO MUNIZ DA SILVA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:AD52CDE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO do município de Ereré Ceará, torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2018.02.26.01-PME-SEDUC cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ERERE-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.**CONTRATADA**: PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.
PRAZO DE DURAÇÃO: até 25 de JULHO de 2019.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO WESKLEY TIMBÓ MAGALHÃES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JAILSON OLIVEIRA SILVA.

Ereré / CE, 25 DE JUNHO DE 2019.

JAILSON OLIVEIRA SILVA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:BD26E540

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO do município de Ereré Ceará, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 2018.02.26.01-PME-SEDUC cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REFORMA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ERERE-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. **CONTRATADA**: PLANALTO TIMBÓ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.
VALOR - Valor Global de **R$ 75.328,29 (setenta e cinco mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos)** que passará para um valor de **R$ 107.994,39 (cento e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos)** tendo um acréscimo no valor de R$ **32.666,10 (trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dez centavos)**, perfazendo um percentual de aproximadamente 43,36%.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO WESKLEY TIMBÓ MAGALHÃES. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** JAILSON OLIVEIRA SILVA.

Ereré / CE, 25 DE JUNHO DE 2019.

JAILSON OLIVEIRA SILVA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Arthur Paiva Maia
Código Identificador:BC4E8266

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.475/2019.

LEI ORDINÁRIANº. 1.475/2019. DE 04 DE JULHO DE 2019.

Autoriza a realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a Gestão Associada do Serviço Público de Saneamento Básico e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará em consonância com o Art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal n° 11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário no Município de Farias Brito, pelo prazo de 35 anos, admitidas prorrogações.
§1°. Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, entidade integrada da Administração Indireta do Estado do Ceará, na forma das Leis Federais 8.987/1995, 11.107/2005,11.445/2007 e Decreto 6.017/2007, nas localidade urbanas do Distrito sede e Cariutaba, ficando as demais localidades do município no contexto dos programas de saneamento rural do Estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para integração ao sistema da Cagece.
§2°. A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância á sustentabilidade econômica-financeira da prestação dos serviços.
§3°. A regulação dos serviços será delegada á Agencia Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará- ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização a ser exigida da Cagece, conforme normas que disciplinam a matéria.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 04 de Julho de 2019

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de Farias Brito -CE

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:303588EC

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.476/2019.

LEI ORDINÁRIANº. 1.476/2019. DE 04 DE JULHO DE 2019.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INDENIZAR POSSE AO PROPRIETÁRIO POSSEIRO OU OCUPANTE DO IMÓVEL RURAL DESCRITO NO MEMORIAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a indenizar a posse ao senhor ANTONIO ROBÉRIO GONÇALVES PEREIRA, portador de C.I RG n° 96029360050 e inscrito sob CPF n° 903.753.863-00 possuidor de uma área de terra localizado na Vila Ribeirinha, Farias Brito-CE, medindo ao norte e ao sul 31(trinta e um) metros e ao Leste e Oeste 70,00 (setenta) metros, com área total de 2.170,00 m² (dois mil, cento e setenta metros quadrado), de acordo com memorial descritivo em anexo.

Parágrafo Único: A área descrita no *caput* deste artigo destina-se a abertura de acesso ao Campo de Futebol da Vila Ribeirinha, zona rural, Farias Brito-CE.

Art. 2°- A título de indenização da posse o Município de Farias Brito ofertará o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil) reais previamente avaliado pela comissão de avaliação de imóveis, conforme laudo de avaliação em anexo.

Art. 3°- Formalizada a indenização, fica o município de Farias Brito-CE autorizado a tomar posse imediata do imóvel, passando a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.

Art. 4°- As despesas decorrente da execução desta lei correrão de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 04 de Julho de 2019.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:3FDEBDCF

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO FINAL

AVISO DE JULGAMENTO FINAL – FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.05.30.1.O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento final do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços.**Empresa vencedora:CONSTRUTORA BRANDÃO E SOARES LTDA - ME** com proposta no valor global de **R$ 56.027,67 (cinquenta e seis mil vinte e sete reais e sessenta e sete centavos**). **Empresas Desclassificadas: CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI – ME,** por não apresentar a planilha de encargos sociais (descumprimento a alínea "f" do item 4.2.2 do Edital Convocatório); **CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME,** por apresentar a composição de custos de preços unitários com o item ADMINISTRAÇÃO DA OBRA em desconformidade com o constante no Orçamento Básico do Município (descumprimento a alínea "d" do item 4.2.2 do Edital Convocatório); **PV ENGENHARIA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME, A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME, TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI – ME e M.A DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI,** por apresentarem a composição de custos de preços unitários dos itens incompleta (descumprimento a alínea "d" do item 4.2.2 do Edital Convocatório); **CONSTRUTORA CONCRESA LTDA,** por apresentar seu orçamento contento o item ADMINISTRAÇÃO DA OBRA com valor acima do constante no Orçamento Básico do Município (Descumprimento ao item 4.2.2 do Edital Convocatório). Informações pelo telefone: (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 04 de Julho de 2019.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:1CF71EAE

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. **Partes**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CITO MAMA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços especializados a serem prestados na realização de exames por imagem (Mamografia Bilateral e Unilateral), utilizando unidade móvel (trailer adaptado com equipamento), para atendimento à usuários do SUS, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **Valor contratual**: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais). **Vigência contratual:** 31/12/2019. **Signatários:** Sheyla Martins Alves e Isaias dos Santos Filho. **Data de Assinatura do Contrato:** 07 de Junho de 2019.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9B034BC5

PROCURADORIA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Processo de Dispensa de Licitação n° 2019.06.24.1. **Partes:** o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa ENSOLE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços técnicos especializados a serem prestados na elaboração de projeto de uma usina de geração solar fotovoltaica no Município de Farias Brito/CE. **Valor Total:** R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). **Prazo de Execução:** Conforme Contrato. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2019. **Signatários:** Ygor de Menezes e Bezerra e Caio Ribeiro Vieira.

Farias Brito/CE, 27 de Junho de 2019.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:881958A9

PROCURADORIA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.06.12-0001. Pregão Nº 2019.05.22.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa MADREDEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de frutas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Escolas da Rede da Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 4.389,30 (quatro mil trezentos e oitenta e nove reais e trinta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2019. Signatários: Cícero Duarte de Menezes e Antonio Damião da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 12 de Junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.06.12-0002. Pregão Nº 2019.05.22.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa MADREDEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de frutas destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Hospital Geral de Farias Brito - HGFB, Programa de Atenção Básica - PAB, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 21.168,50 (vinte e um mil cento e sessenta e oito reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2019. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Antonio Damião da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 12 de Junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.06.12-0003. Pregão Nº 2019.05.22.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa MADREDEUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de frutas destinadas ao atendimento das necessidades do Serviço de Proteção Social Básica (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e Centro de Referência da Assistência Social - CRAS), junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 11.312,00 (onze mil trezentos e doze reais). Vigência Contratual: até 31/12/2019. Signatários: Cícero Clislones Rodrigues de Lima e Antonio Damião da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 12 de Junho de 2019.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:2480440F

PROCURADORIA
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.06.27-0001. Pregão Nº 2019.05.27.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a)

Fundo Municipal de Saúde e a empresa ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente, incluindo os serviços de montagem, instalação e treinamento, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral de Farias Brito/CE, nos termos do Convênio nº 834910/2016 celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2019. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Ubyratam Gobbi Oliveira. Data de Assinatura do Contrato: 27 de Junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2019.06.27-0002. Pregão Nº 2019.05.27.1. Partes: o Município de Farias Brito, através do(a) Fundo Municipal de Saúde e a empresa KSS COMERCIO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICO LTDA. Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente, incluindo os serviços de montagem, instalação e treinamento, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Geral de Farias Brito/CE, nos termos do Convênio nº 834910/2016 celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2019. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e Ricardo Carvalho. Data de Assinatura do Contrato: 27 de Junho de 2019.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B4545B02

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2017.12.21.2. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades, no Município de Farias Brito/CE, nos termos do Convênio Nº 031/CIDADES/2017, celebrado com o Estado do Ceará, através da Secretaria das Cidades. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Ygor de Menezes e Bezerra. **CONTRATADO(A):** CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME - Rômulo Pedrosa Lima. **DATA:** 11 de Junho de 2019.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B19E2CF0

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

Extrato do 9º (NONO) Termo Aditivo ao(s) Contrato(s) referente à Licitação na modalidade PREGÃO N.º 2015.05.29.1. **Partes:** o Município de Farias Brito, através do Fundo Geral, Secretaria Municipal de Educação e Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social e a empresa EMES SERVIÇOS S/S LTDA - ME. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo ao(s) Contrato(s) Administrativo(s) firmado(s) em 02 de julho de 2015, cujo objeto é a contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria, bem como acompanhamento do sistema de controle interno, junto às diversas secretarias do município de Farias Brito/CE. **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, acordam em prorrogar até 31 DE DEZEMBRO DE 2019 o prazo de vigência do(s) Contrato(s) Administrativo(s). **Signatários:** Ygor de Menezes e Bezerra – Ordenador de Despesas do Fundo Geral, Cícero Duarte de Menezes – Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Sheyla Martins Alves Francelino – Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde e Cícero Clislones Rodrigues de Lima – Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência e Cícero Márcio Macêdo Tavares.

Farias Brito/CE, 24 de Junho de 2019.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:341C79EC

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

15º (DÉCIMO QUINTO) ADITIVO AOS CONTRATOS. PREGÃO N° 2015.09.21.1. **OBJETO:** Contratação de serviços a serem prestados na concessão de acesso à Internet (via rádio) destinado ao atendimento das necessidades administrativas das diversas Secretarias do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Fundo Geral - Ygor de Menezes e Bezerra; Secretaria Municipal de Educação - Cícero Duarte de Menezes; Fundo Municipal de Saúde - Sheyla Martins Alves Francelino; e Fundo Municipal de Assistência Social - Cícero Clislones Rodrigues de Lima. **CONTRATADO(A):** C DE SOUZA LEITE - ME - Clodoaldo de Souza Leite. **DATA:** 24 de Junho de 2019.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5CE052E8

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

4º (QUARTO) ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS N° 2017.06.08.1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso IV da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Fundo Municipal de Saúde - Sheyla Martins Alves Francelino. **CONTRATADO(A):** LOCMED HOSPITALAR LTDA - Emerson Pereira da Silva. **DATA:** 24 de Junho de 2019.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:038D4188

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

7º (SÉTIMO) ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.08.22.2. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de serviços complementares para ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde no Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Fundo Municipal de Saúde – Sheyla Martins Alves Francelino. **CONTRATADO(A):** F. VICENTE P. FILHO – Francisco Vicente Pinheiro Filho. **DATA:** 24 de Junho de 2019.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B669BD89

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

16º (DÉCIMO SEXTO) ADITIVO AO CONTRATO. PREGÃO N° 2015.09.08.1. **OBJETO:** Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo, tipo caminhonete, com carroceria aberta, cabine dupla, motor a diesel, sem limite de quilometragem a ser percorrida durante o dia, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** ATÉ 30 DE SETEMBRO DE 2019. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Fundo Municipal de Assistência Social - Cícero Clislones Rodrigues de Lima.

CONTRATADO(A): EDIGAR ALVES DE SOUSA. **DATA:** 24 de Junho de 2019.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:DAA52972

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO. TOMADA DE PREÇOS Nº. 2018.05.29.1. OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de praças públicas no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Convênio nº 032/CIDADES/2018, celebrado com o Estado Ceará, através da Secretaria das Cidades. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 1º, da Lei Federal Nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Infraestrutura – Ygor de Menezes e Bezerra. **CONTRATADO(A):** CONSTRUTORA BRANDÃO E SOARES LTDA - ME - Felipe Helder Linhares Soares. **DATA:** 25 de Junho de 2019.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:0D7701C3

PROCURADORIA
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2018.09.26.1. OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados na coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, poda capina, varrição e pintura de meios fios no Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** Até 10 de Janeiro de 2020. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1.993. **CONTRATANTE(S)**: Secretaria Municipal de Infraestrutura - Ygor de Menezes e Bezerra. **CONTRATADO(A):** CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME - Rômulo Pedrosa de Lima. **DATA:** 02 de Maio de 2019.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:5831A960

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidor, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para Tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 28/06/2019 a 28/06/2020, à servidora **MICHELLE MAGELLA DE SANTIAGO**, ocupante do cargo de Enfermeira, **matrícula nº 0716103,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 28 de junho de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 04 de julho de 2019.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:475CFD66

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE RESCISÃO - CONTRATO DERIVADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 1810.01/2018 - SMDU

A Prefeitura Municipal de Fortim, comunica a empresa **CONSTRUTORA ARAUJO LTDA**, a intenção de rescindir o contrato derivado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 1810.01/2018 - SMDU, que tem por objeto **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NO ENTORNO DA PRAÇA DA IGREJA DO PONTAL DO MACEIÓ, DISTRITO DE FORTIM - CE**. Fica estabelecido a partir desta data, um prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:83976279

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da PMGN, depois de proceder à verificação e análise das Propostas de Preços das empresas participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 21.05.19-01TP, referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A REFORMA DE QUADRAS DE AREIA NAS LOCALIDADES DE DISTRITO DE VARZEA DOS ESPINHOS, DISTRITO DE SÃO FELIX, DISTRITO DE MOCAMBO, SITIO GUARANI, BAIRRO DO ESTADIO NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, decidiu e julgou CLASSIFICADAS as empresas: JVA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; N. MARTINS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI ME e MHE ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMGN. Foi vencedora do certame a empresa: N. MARTINS CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI ME- CNPJ Nº 22.111.928/0001-86 com o valor global de R$ 143.465,30 Cento Quarenta e Três Mil, Quatrocentos Sessenta e Cinco Reais e Trinta Centavos). A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal Nº 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 04 de Julho de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6E49FE29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24 INSTITUI O COMITÊ INTERMUNICIPAL DE COMBATE AO AEDES

DECRETO Nº 24, de 19 de Junho de 2019

"INSTITUI O COMITÊ INTERMUNICIPAL DE COMBATE AO AEDES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, ANTONIO LEANDRO LINHARES no uso de suas atribuições legais e de acordo com as normas contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o cenário atual de proliferação das Arboviroses, em especial no estado do Ceará;
CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas para enfrentamento dessas doenças, com a proposição de açõescontundentes no sentido de combatê-las;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Comitê Intermunicipal de Combate ao Aedes, com a finalidade de propor, articular, coordenar e avaliar ações destinadas ao controle do vetor, reduzir a incidência das doenças e seus efeitos e auxiliar a pesquisa relacionada às ações de vigilância, prevenção, atenção à saúde e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 2º Comitê Intermunicipal de Combate ao Aedes terá as seguintes atribuições:
I - coordenar e elaborar diagnósticos para subsidiar as ações dos órgãos envolvidos com atuação nas áreas atingidas pela Dengue, Chikungunya e Zika;
II - promover articulações para a execução das ações de acordo com as diretrizes nacional e estaduale considerando o perfil epidemiológico;
III - promover o intercâmbio e a integração de informações produzidas pelos integrantes do Comitê;
IV - divulgar informações sobre o andamento das ações do Comitê.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zikaserá coordenado por pessoa indicada pelo Secretáriode Saúde do Município, sendo composto por:

I – Secretário de Saúde;
II - Coordenadora de Vigilância Epidemiológica
III - Coordenadora de Atenção Primária
IV - Coordenadora de Vigilância Sanitária e Ambiental
V – Representante da Mobilização Social
VI- Diretora do Hospital
VII – Representante do Conselho Municipal de Saúde;
VIII - Representante dos Agentes de Endemias;
IX - Representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
X- Representante da Secretaria de Educação
XI- Representante da Secretaria de Ação Social
XII - Representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
XIII - Representante Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio-Ambiente
XIV - Representante Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
§ 1º Os órgãos e entidades participantes deverão executar as ações conforme deliberações do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika.
§ 2º Cada representante terá um suplente, seus substitutos em eventuais ausências ou
impedimentos.
§ 3º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ou entidade ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito de Ibiapina.
§ 4º Poderão ser convocados e/ou convidados a participar pontualmente das reuniões quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil, não integrantes dacomposição permanente do comitê, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução eacompanhamento das ações executadas.

Art. 4º O Comitê terá uma Coordenação-Geral, nos termos do art. 3º, "caput", e poderá criar grupos de trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisarassuntos específicos pertinentes às suas atribuições.

Art. 5º A participação como membro do Comitê é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO PEDRO ARAGÃO XIMENES, em 19 de junho de 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:FF9B93E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 03.06.001/2019 - SEDUC

IBIAPINA – CE, EM 03 de Junho de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 009/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral - CE, visando: transportar alunos universitários residentes em ibiapina ao município de Sobral para que os mesmo participem das aulas diárias de seus cursos regulares de nível superior.

R E S O L V E:

Designar o(a) Sr.(a) **ANTONIO MARCOS TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 379.845.943-68**, lotado na Secretaria de Educação, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais) totalizando **R$ 200,00 (Duzentos reais)** para viagem a se realizar no período de 03/06/2019 a 07/06/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

CLAUDIA RODRIGUES GOMES
Secretário(a) Municipal de Educação
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:F80C8572

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 03.06.002/2019 - SEDUC

IBIAPINA – CE, EM 03 de Junho de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 009/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral - CE, visando: transportar alunos universitários residentes em ibiapina ao município de Sobral para que os mesmo participem das aulas diárias de seus cursos regulares de nível superior.

R E S O L V E:

Designar o(a) Sr.(a) **DAVID BATISTA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 020.403.633-00**, lotado na Secretaria de Educação, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias no

valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais) totalizando **R$ 200,00 (Duzentos reais)** para viagem a se realizar no período de 03/06/2019 a 07/06/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

CLAUDIA RODRIGUES GOMES
Secretário(a) Municipal de Educação
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:F1AE23A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 10.06.001/2019 - SEDUC

IBIAPINA – CE, EM 10 de Junho de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 009/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral - CE, visando: transportar alunos universitários residentes em ibiapina ao município de Sobral para que os mesmo participem das aulas diárias de seus cursos regulares de nível superior.

R E S O L V E:

Designar o(a) Sr.(a) **ANTONIO MARCOS TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 379.845.943-68**, lotado na Secretaria de Educação, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais) totalizando **R$ 200,00 (Duzentos reais)** para viagem a se realizar no período de 10/06/2019 a 14/06/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

CLAUDIA RODRIGUES GOMES
Secretário(a) Municipal de Educação
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:BC852801

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 10.06.002/2019 - SEDUC

IBIAPINA – CE, EM 10 de Junho de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 009/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral - CE, visando: transportar alunos universitários residentes em ibiapina ao município de Sobral para que os mesmo participem das aulas diárias de seus cursos regulares de nível superior.

R E S O L V E:

Designar o(a) Sr.(a) **DAVID BATISTA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 020.403.633-00**, lotado na Secretaria de Educação, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais) totalizando **R$ 200,00 (Duzentos reais)** para viagem a se realizar no período de 10/06/2019 a 14/06/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

CLAUDIA RODRIGUES GOMES
Secretário(a) Municipal de Educação
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:3B0521D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 24.06.001/2019 - SEDUC

IBIAPINA – CE, EM 24 de Junho de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 009/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral - CE, visando: transportar alunos universitários residentes em ibiapina ao município de Sobral para que os mesmo participem das aulas diárias de seus cursos regulares de nível superior.

R E S O L V E:

Designar o(a) Sr.(a) **ANTONIO MARCOS TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 379.845.943-68**, lotado na Secretaria de Educação, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais) totalizando **R$ 200,00 (Duzentos reais)** para viagem a se realizar no período de 24/06/2019 a 28/06/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

CLAUDIA RODRIGUES GOMES
Secretário(a) Municipal de Educação
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:C44DCCA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 24.06.002/2019 - SEDUC

IBIAPINA – CE, EM 24 de Junho de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 009/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral - CE, visando: transportar alunos universitários residentes em ibiapina ao município de Sobral para que os mesmo participem das aulas diárias de seus cursos regulares de nível superior.

R E S O L V E:

Designar o(a) Sr.(a) **DAVID BATISTA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 020.403.633-00**, lotado na Secretaria de Educação, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais) totalizando **R$ 200,00**

(Duzentos reais) para viagem a se realizar no período de 24/06/2019 a 28/06/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

CLAUDIA RODRIGUES GOMES
Secretário(a) Municipal de Educação
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:ABEA74EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 01.07.001/2019 - SEDUC

IBIAPINA – CE, EM 01 de Julho de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 009/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral - CE, visando: transportar alunos universitários residentes em ibiapina ao município de Sobral para que os mesmo participem das aulas diárias de seus cursos regulares de nível superior.

R E S O L V E:

Designar o(a) Sr.(a) **ANTONIO MARCOS TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 379.845.943-68**, lotado na Secretaria de Educação, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais) totalizando **R$ 200,00 (Duzentos reais)** para viagem a se realizar no período de 01/07/2019 a 05/07/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

CLAUDIA RODRIGUES GOMES
Secretário(a) Municipal de Educação
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:A086423E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 01.07.002/2019 - SEDUC

IBIAPINA – CE, EM 01 de Julho de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 009/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral - CE, visando: transportar alunos universitários residentes em ibiapina ao município de Sobral para que os mesmo participem das aulas diárias de seus cursos regulares de nível superior.

R E S O L V E:

Designar o(a) Sr.(a) **DAVID BATISTA DE ALCANTARA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 020.403.633-00**, lotado na Secretaria de Educação, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 05 (cinco) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (quarenta reais) totalizando **R$ 200,00 (Duzentos reais)** para viagem a se realizar no período de 01/07/2019 a 05/07/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

CLAUDIA RODRIGUES GOMES
Secretário(a) Municipal de Educação
Gestor Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:0BCE6701

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 126/2019, DE 01 DE JULHO DE 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 35, inciso II, da Lei Municipal de nº 094/92, de 27 de janeiro de 1992.

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR o (a) Sr. (a) **BRENA JÉSSICA DA SILVA DAMASCENO**, portadora do RG nº **2004010146575 SSP/CE** e do CPF nº **026.802.143-07,** onde ocupava o cargo de **COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA,** na Estrutura Organizacional da Secretaria de Saúde de Icapuí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE. Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), ao 01 dia do mês de julho de 2019.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Iany Rodrigues Tertuliano
Código Identificador:CA99B3EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.06.11.01-PMI-SETHAS. Aquisição de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíeis) DATA DA SESSÃO: 17 de julho de 2019, às 08:00horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 04 de julho de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F7062AB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa **J.M.V. SANTANA COMERCIAL**, com sede à R Coronel José Jucá, inscrita no **CNPJ** sob o N° 12.565.600/0001-86, neste ato representada pelo Senhor(a) José Marcilton Vitoriano Santana Empresário, inscrito no **CPF** sob o N° 623.131.773-00**. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Contratação de locação de som com tração automotiva e técnico condutor para veículo, contendo as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, em anexo a presente autorização, sob a responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Iguatu-Ce. **VALOR CONTRATUAL TOTAL:** 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos). **DATA DO CONTRATO:** 16/05/2019**. PRAZO DE VIGÊNCIA**: Válido por 60 dias, a partir da data de sua assinatura. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com recursos do próprio Município e/ou transferidos, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** sob o nº 2601-16.122.0035.2.096 – (Manutenção das Atividades da Secretaria), 2602.08.244.0041.2.153 (Bolsa Família), 2602.08.243.0044.2.137 (Programa Criança Feliz), 2602.08.244.0040.2.149 (Programa Acessuas Trabalho) e **ELEMENTO DE DESPESA** de nº. **3.3.90.39.00** - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **SIGNATÁRIOS:** Senhora Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social (Contratante); J.M.V. SANTANA COMERCIAL – (Contratado).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:83D97C6E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa **EMPRESA MAXIMUS INTELECTO ASSESSORIA E CONSULTORIA**, com sede à Rua Moacir Torres Bandeira, 285, Areia II, Iguatu-ce inscrita no **CNPJ** sob o N° 23.626.282/0001-32, neste ato representada pelo Senhor(a) Thiago Jeferson de Alcântara Pereira Representante Legal, inscrito no **CPF** sob o N° 022.537.463-39**. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PERTINENTES AO PROCESSO DE ESCOLHA ATRAVÉS DE ELEIÇÃO UNIFICADA DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE, de acordo com os Artigos 132, 134, 135 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como da Resolução nº 070/2014 do CONANDA e de acordo com a Lei Municipal nº 2.662 de 03 de abril de 2019, normatizada pela resolução de nº 06/2019/CMDCA, de responsabilidade da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de Iguatu-Ce, referente ao exercício financeiro de 2019, conforme especificações constantes no presente termo de referência. **VALOR CONTRATUAL TOTAL:** R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais). **DATA DO CONTRATO:** 25/06/2019**. PRAZO DE VIGÊNCIA**: 31 de Dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com recursos do próprio Município e/ou transferidos, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** sob o Nº 2601.08.122.0058.2.129 – (Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Assistência Social) e **ELEMENTO DE DESPESA** de nº. **3.3.90.39.00** - (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica). **SIGNATÁRIOS:** Senhora Patrícia Neilla Diniz Nazareth – Secretária de Trabalho, Habitação e Assistência Social (Contratante); EMPRESA MAXIMUS INTELECTO ASSESSORIA E CONSULTORIA – (Contratado).

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:150D6758

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE PROPOSTAS - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.04.10.03-PMI-SEINFRA

A CPL torna público o resultado de julgamento de ***propostas*** da Tomada de Preços acima numerada, para obras de manutenção e reforma em pavimentação de vias e praças, sob a demanda a serem executadas nas praças, ruas e avenidas do município de Iguatu, dentre outros que constem nas TABELAS UNIFICADAS DA SEINFRA – TABELA DE PLANOS DE SERVIÇOS e TABELA DE PREÇOS DE INSUMOS. ***PROPOSTAS CLASSIFICADAS:*** SEDNA ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI-ME e A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME. ***EMPRESA VENCEDORA***: CONSTRUTORA VIEIRA E SERVIÇOS EIRELI-ME. Os autos do processo se encontram à disposição dos interessados na Sede da Comissão Permanente de Licitação. Iguatu.

Em, 04 de julho de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:C54AFA8F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO Nº 2019.06.17.01-PMI-SESA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.05.02.01-PMI-SESA.

EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. **CONTRATADA: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA**, INSCRITA NO **CNPJ SOB O N.º 09.485.574/0001-71.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2019.05.02.01-PMI-SESA.** TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ORTOPÉDICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. **VALOR GLOBAL: R$ 217.136.20** (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSO: Nº 0601-103020008.2.022 (MAC)** MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, NO ELEMENTO DE DESPESA: **Nº 3.3.90.32.00 – (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA)**. **DA VIGÊNCIA**: 31 DE DEZEMBRO DE 2019**. DATA DA ASSINATURA:** 15 DE JUNHO DE 2019. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU**. SIGNATÁRIOS:** MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA - **(CONTRATANTE) /** SR. ELMANO JOSÉ MARQUES DANTAS - **(CONTRATADA).**

IGUATU-CE, EM 17 DE JUNHO DE 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:2B1C7CCA

SECRETARIA DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.29.01-PMI-SESA

NOTIFICAÇÃO, a empresa **COMERCIAL CARVALHO ALIMENTICIOS LTDA-ME,** CNPJ nº 12.391.243/0001-87**. Está**

descumprindo o instrumento contratual, mais especificadamente a **Cláusula Oitava**, **item 8.1** e **Cláusula Décima Primeira**, **item 11.1**. Fruto do processo administrativo de licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº 2019.01.29.01-PMI-SESA,** cujo **objeto** é a Aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados a todas a unidades que compõem a Secretaria de Saúde do município de Iguatu-CE, conforme especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Portanto, solicitamos que a Contrata tome as devidas providências quanto ao fornecimento do objeto, em sua totalidade, **dentro de 24 (vinte e quatro) horas**, do contrário, por esta notificação, informamos que a Contratada estará passível de aplicações de penalidades legais e sanções administrativas, enquadramento punitivo previsto no edital, no Termo de Contrato e nas Leis pertinentes à matéria. Prazo legal, para atendimento desta notificação, contado a partir da publicação por parte da Contratante.

MARIA MARLENE SENA CUSTÓDIO DA COSTA.

Iguatu – CE, 04 de julho de 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:D9ADE28B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de Nº. 2019.07.03.01, do tipo menor preço (Por Lote) para a Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de Equipamentos e Material Diverso destinados a manutenção de poços profundos em diversas Localidades e Sede do Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, com data de abertura para o dia 22 de julho de 2019, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Irauçuba, na Av. Paulo Bastos, Nº. 1.370, Centro.

Irauçuba/CE, 04 de julho de 2019.

Maiores Informações pelo telefone: 88/3635.1133. José Ivan Praciano Melo.

JOSÉ IVAN PRACIANO MELO
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F9F66080

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20191725

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191725

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019052101-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA ESPORTE E MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL

VALOR TOTAL.....: R$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1701.131222701.2.091 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.04, no valor de R$ 6.600,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Junho de 2019

JAGUARETAMA - CE, 14 de Junho de 2019

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretaria Municipal Cultura e Turismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:863567ED

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20191726

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191726

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019052101-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

CONTRATADA(O).....: MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA ESPORTE E MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL

VALOR TOTAL.....: R$ 800,00 (oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1701.131222701.2.091 Manutenção Serviços Administrativos Secret.Municipal de Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.04, no valor de R$ 800,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Junho de 2019

JAGUARETAMA - CE, 14 de Junho de 2019

BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEOFILO
Secretaria Municipal Cultura e Turismo

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:15288630

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, EMPREENDEDORISMO E APOIO COMUNITÁRIO
EXTRATO DE CONTRATO 20190835

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190835

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019052101-ADM

CONTRATANTE.....: SEC. DO DESENV. RURAL, EMPREEND. E APOIO COMUNIT.

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA ESPORTE E MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL

VALOR TOTAL.....: R$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0808.206062001.2.057 Realização de Feiras e Eventos , Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.07, no valor de R$ 4.720,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Junho de 2019

JAGUARETAMA - CE, 14 de Junho de 2019

RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA
Sec. do Desenv. Rural, Empreend. e Apoio Comunit.

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:042F27B8

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190227

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190227

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2019060601-GAB

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE GOVERNO E GESTAO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO VICTOR HUGO DA SILVA

OBJETO.....: Contratação de serviços de apresentação musicais para eventos do município de Jaguaretama-CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.400,00 (oito mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0202.041220402.2.002 Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R$ 8.400,00

VIGÊNCIA.....: 06 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 06 de Junho de 2019

JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO
Secretario de Governo e Gestão

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:7892FC36

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE CONTRATO 20190532

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190532

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2019051301-SEIN

CONTRATANTE.....: SECRET DE INFRAET.URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATADA(O).....: T D DA COSTA - ME

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA COM LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICOS EM VIAS PÚBLICAS E DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS COM DESENHOS TÉCNICOS PARA DIVERSAS FINALIDADES, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VALOR TOTAL.....: R$ 38.400,00 (trinta e oito mil, quatrocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0505.151221501.2.012 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R$ 38.400,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Junho de 2019

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. de Infraestrutura e Urbanismo e Serviços Públicos

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:C000AF15

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO 20191823

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191823

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019052101-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA ESPORTE E MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL

VALOR TOTAL.....: R$ 29.121,00 (vinte e nove mil, cento e vinte e um reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1801.041222701.2.106 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R$ 10.991,00, Exercício 2019 Atividade 1801.041222701.2.106 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.10, no valor de R$ 960,00, Exercício 2019 Atividade 1801.041222701.2.106 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.07, no valor de R$ 17.170,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Junho de 2019

JAGUARETAMA - CE, 14 de Junho de 2019

JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR
Secrataria Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:7248FBF0

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO 20191824

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191824

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019052101-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: VALDOMIRO RIBEIRO MAGALHAES NETO 0796227346

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA ESPORTE E MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL

VALOR TOTAL.....: R$ 7.782,80 (sete mil, setecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1801.041222701.2.106 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R$ 7.782,80

VIGÊNCIA.....: 14 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Junho de 2019

JAGUARETAMA - CE, 14 de Junho de 2019

JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR
Secretaria Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:B65A7A19

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO 20191825

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191825

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019052101-ADM

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA ESPORTE E MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL

VALOR TOTAL.....: R$ 1.810,00 (um mil, oitocentos e dez reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1801.041222701.2.106 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.14, no valor de R$ 1.000,00, Exercício 2019 Atividade 1801.041222701.2.106 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.07, no valor de R$ 810,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Junho de 2019

JAGUARETAMA - CE, 14 de Junho de 2019

JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR
Secretaria Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:A75563CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20191070

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191070

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019052101-ADM

CONTRATANTE.....:SECRÉTARIA DE ASISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA ESPORTE E MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL

VALOR TOTAL.....: R$ 19.960,00 (dezenove mil, novecentos e sessenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1010.081220801.2.060 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.04, no valor de R$ 19.960,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Junho de 2019

JAGUARETAMA - CE, 14 de Junho de 2019

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Contratante

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:85C27F47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO 20191071

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20191071

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019052101-ADM

CONTRATANTE.....:SECRÉTARIA DE ASISTÊNCIA SOCIAL CIDADANIA E EMPREENDEDORISMO

CONTRATADA(O).....: MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA ESPORTE E MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL

VALOR TOTAL.....: R$ 6.600,00 (seis mil, seiscentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1010.081220801.2.060 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.04, no valor de R$ 6.600,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Junho de 2019

JAGUARETAMA - CE, 14 de Junho de 2019

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Contratante

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:E9C5E4EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190103

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190103

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019052101-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA ESPORTE E MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL

VALOR TOTAL.....: R$ 18.820,00 (dezoito mil, oitocentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.121221201.2.035 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.99, no valor de R$ 18.820,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Junho de 2019

JAGUARETAMA - CE, 14 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:BC10135E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190104

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190104

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019052101-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MARIA IVANILDA ABREU SAMPAIO EIRELI - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA ESPORTE E MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL

VALOR TOTAL.....: R$ 3.000,00 (três mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.121221201.2.035 Gestão e Manutenção da Sec. Mun. de Educação, Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.99, no valor de R$ 3.000,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Junho de 2019

JAGUARETAMA - CE, 14 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSE JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:A57522A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190100

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190100

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: IZAIRA MOURA LIMA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.178,24 (um mil, cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.178,24

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9CE234E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190101

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190101

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: TONILDA SILVA DE ASSIS ALENCAR

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.910,51 (seis mil, novecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 6.910,51

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:885812C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190102

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190102

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA ANANDA NEGREIROS BEZERRA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.227,95 (oito mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 8.227,95

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:91B9F83A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190747

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190747

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO EDMUNDO DE BRITO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.913,69 (um mil, novecentos e treze reais e sessenta e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.913,69

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:6A814992

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190748

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190748

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MICHELE CARNEIRO DE SOUZA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.446,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 5.446,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:ADB04C72

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190749

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190749

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MARIA DA CONCEIÇÃO DO AMARAL

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.775,00 (um mil, setecentos e setenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.775,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9B227C96

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190750

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190750

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO JAQUES FREITAS SILVA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 13.953,24 (treze mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 13.953,24

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:1122E43D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190751

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190751

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: NATACHA AMARAL PINHEIRO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.332,50 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.332,50

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:239115F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190752

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190752

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MARIA DO SOCORRO PEIXOTO PAULO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.317,44 (um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.317,44

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9508E13D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190753

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190753

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA OSMERINA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.685,51 (oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 8.685,51

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:821D6727

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190754

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190754

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MARIA DA CONCEIÇAO QUEIROS VIEIRA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.317,44 (um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.317,44

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:5E0474C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190755

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190755

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANTONIO VANDERLEY BEZERRA MORA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 5.985,44 (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 5.985,44

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:200F36E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190756

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190756

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: JOSE VALDECIR SILVA DE OLIVEIRA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 6.910,51 (seis mil, novecentos e dez reais e cinquenta e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 6.910,51

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:C7FE78EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190757

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190757

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: DIANA PESSOA COSTA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.855,00

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:C7A937A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190758

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190758

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: HIAGO AMARAL PINHEIRO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 2.584,94 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 2.584,94

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:6C24620F

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190759

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190759

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: LUIZ SIRLEY LEMOS PIMENTA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.808,24 (três mil, oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.808,24

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:B4E81AD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190759

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190759

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: LUIZ SIRLEY LEMOS PIMENTA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.808,24 (três mil, oitocentos e oito reais e vinte e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 3.808,24

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:7900AA31

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190760

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190760

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCA JUCILEIDE ARRUDA DE SOUSA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.317,44 (um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.317,44

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:4DC8B645

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190761

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190761

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.824,25 (nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 9.824,25

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:113F60CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190762

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190762

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ESTECIO VIANA PEIXOTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.088,75 (oito mil, oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 8.088,75

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:A612D5B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190764

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190764

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MARIA DO SOCORRO BRIGIDO BARBOSA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.317,44 (um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.317,44

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:BC0328A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190765

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190765

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: JONAS JORGE BRIGIDO DE OLIVEIRA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.178,24 (um mil, cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.178,24

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:1B258394

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190766

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190766

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO EDIGLER VIANA PEIXOTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.088,75 (oito mil, oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 8.088,75

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:1083FFA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190767

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190767

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: KELLY RAQUEL CIRILO D SILVA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.317,44 (um mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.317,44

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9EB3E8E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190768

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190768

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: LUCIO SANTO DA SILVA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 9.373,25 (nove mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 9.373,25

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:EF99F899

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190769

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190769

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: FRANCISCO ELINARDO BEZERRA PEIXOTO

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.088,75 (oito mil, oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 8.088,75

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:B77AB91E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20190770

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190770

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019-SEDUC

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: MARIA JURINEIDE DA SILVA E SILVA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAC/PNAP/PNAEF/PEJA/AEE/MAIS EDUCAÇÃO.

VALOR TOTAL.....: R$ 8.227,95 (oito mil, duzentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0707.123061201.2.038 Gestão da Alimentação Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 8.227,95

VIGÊNCIA.....: 03 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 03 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Educação
JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:765EAEC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20190655

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190655

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 2019052101-ADM

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: ANCORA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIP. PARA ESPORTE E MATERIAIS ESPORTIVOS E DE PREMIAÇÕES JUNTO A ESTA SECRETARIA MUNICIPAL

VALOR TOTAL.....: R$ 4.720,00 (quatro mil, setecentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0606.103011002.2.027 Manutenção da Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.99, no valor de R$ 4.720,00

VIGÊNCIA.....: 14 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 14 de Junho de 2019

JAGUARETAMA - CE, 14 de Junho de 2019

Fundo Municipal de Saúde
FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:8423434F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20190656

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190656

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇOS Nº 2019041703-SAÚD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: LOPES CALISTO E CALISTO LTDA

OBJETO.....: CONSTRUÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES - MSD NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE, conforme especificações no orçamento básico.

VALOR TOTAL.....: R$ 475.032,84 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Projeto 0606.164811001.1.027 Construção de Melhorias Habitacionais e Sanitárias-Rural, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 379.067,83, Exercício 2019 Projeto 0606.164821001.1.028 Construção de Melhorias Habitacionais e Sanitárias- Urbano, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R$ 95.965,01, com recursos Ordinários e CONVÊNIO FUNASA Nº CV 0750/17 SICONV sob nº 855503/2017.

VIGÊNCIA.....: 19 de Junho de 2019 a 29 de Setembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Junho de 2019

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:D27B8A25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20190657

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190657

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2019061901-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: MARIA HELENA RABELO BRITO

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DO HOSPITAL E MATERNIDADE ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARETAMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 4.229,08 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0606.103021003.2.030 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.15, no valor de R$ 4.229,08

VIGÊNCIA.....: 19 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Junho de 2019

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:80147BBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 20190658

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20190658

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2019061902-SAUD

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: SAMUEL MOREIRA ANDRADE

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONSERTO E MANUTENÇÃO DO APARELHO DE RAIO X DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, JUNTO A SEC. DE SAÚDE.

VALOR TOTAL.....: R$ 12.442,99 (doze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 0606.103021003.2.030 Manut.Atendimento Ambulatorial Hospitala r e Serv.Promoção de Acesso, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 12.442,99

VIGÊNCIA.....: 19 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 19 de Junho de 2019

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:7D7E7975

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2019070201-SAUD

TERMO DE RATIFICAÇÃO nº 2019070201-SAUD

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso XI , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, com o valor total de R$ 28.905,80(Vinte e Oito Mil, Novecentos e Cinco Reais e Oitenta Centavos), MED DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R$ 26.840,00(Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais)., referente à Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos) e mat. hospitalar itens remanescente, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaretama-CE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 02 de Julho de 2019

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:6C8ED22D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019070201-SAUD

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2019070201-SAUD

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Material Farmacológico (medicamentos) e mat. hospitalar itens remanescente, junto a Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaretama-CE.

Contratado.....:JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, com o valor total de R$ 28.905,80(Vinte e Oito Mil, Novecentos e Cinco Reais e Oitenta Centavos), MED DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R$ 26.840,00(Vinte e Seis Mil, Oitocentos e Quarenta Reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso XI , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretaria Municipal de Saúde.

JAGUARETAMA - CE, 02 de Julho de 2019

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:ED876C92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM
INTIMAÇÃO Nº 013/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019

ILMO. SR.
FRANCISCO RENATO PEREIRA JUNIOR.
6º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE CAJAZEIRAS – PB.
RUA LEONARDO ROLIM, S/N - REMÉDIOS, CAJAZEIRAS - PB, 58.900-000.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante da Câmara Municipal de Jardim–CE,INTIMO Vossa Senhoria a Sala da Corregedoria do 6º Batalhão da Polícia Militar de Cajazeiras – Paraíba, as **10:00 horas**, do dia **09 de Julho de 2019**, afim de prestar declarações sobre a sentença condenatória e documentos contidos no Processo Administração nº 001/2019.

Outro sim, informo que esta Comissão Processante está instalada na Sala da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, com sede na Rua Padre Miguel Coelho, nº 65, Bairro Centro, Município de Jardim, Estado do Ceará.

Fica os Advogados, legalmente constituídos, intimados da Audiência: Marcos Antonio Sampaio de Sousa (OAB/CE nº 16.017), Esron Alex Parente de Vasconcelos (OAB/CE nº 29.704) e João Ítalo Silva Coelho (OAB/CE nº 41.549).

Atenciosamente,

Jardim – Ceará, 04 de Julho de 2019.

SEBASTIÃO CARLOS PEREIRA DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Rodolfo Jorge de Sousa
Código Identificador:ADBC9DBE

GABINETE
PORTARIA Nº 0307001/19-GP DE 03 DE JULHO DE 2019

Ementa: Instaura Procedimento Administrativo 005/2019 Em Face Da Apuração de abandono de cargo de Servidor Público Municipal*, Na Forma Que Indica E Dá Outras Providências:*

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a necessária observância constante aos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, a recomendação administrativa da Controladoria Geral do Município – CGM, dando conta Do Abandono do cargo ou inassiduidade habitual de servidores;

CONSIDERANDO, Considerando, também, a urgente necessidade de adotar providências disciplinares com a finalidade de punir o responsável pela prática da proibição em comento;

CONSIDERANDO, Considerando, ainda, a necessidade de a autoridade competente levar a termo o Processo Administrativo, para o qual fora encarregado de fazer, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal Brasileira;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de Rito Comum, para apurar na esfera administrativa a responsabilidade de desvio de conduta do Servidor Público Municipal o **M.I.DE O.S.** mat. 13898, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Jardim, sendo este processo conduzido pela Comissão Processante Disciplinar ora constituída;

LINDAIANE DE SANTANNA SOUSA	Presidente da Comissão **Matrícula nº** 10808 **CARGO:** Professor **LOTADO:** Secretaria de Educação
CICERA HENRIQUE DE SOUSA SANTOS	Secretária da Comissão **Matrícula nº** 2071 **CARGO:** Professor **LOTADO:** Secretaria de Educação
HÉLIO JORGE DOS SANTOS	Membro da Comissão **Matrícula nº** 3018

	CARGO: Professor **LOTADO:** Secretaria de Educação

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período para a conclusão dos trabalhos, se necessário.

Art. 3º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 03 de julho de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:0970FD84

GABINETE
PORTARIA Nº 2806001/19-GP DE 28 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor, para a função que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **FRANCISCA TELES DA SILVA,** Servidora Efetiva portadora do RG Nº 99099085371 SSP/CE e CPF nº 004.048.503-08, como responsável pelo ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL em substituição da servidora FRANCILANYA PESSOA DOS SANTOS, que encontra-se em período de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 28 de junho de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:3C99484A

GABINETE
PORTARIA Nº 0306006/19-GP DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).
RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o Sr. **PAULO GUSTAVO CONRADO,** portador do RG nº 234306592 SSP/CE, inscrito no CPF nº 711.356.693-68, ocupante do cargo efetivo de **Agente Fiscal I**, da Secretaria Educação para a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos. Sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 03 de junho de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:DAEF1469

GABINETE
PORTARIA Nº 0306005/19-GP DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).
RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a Sra. **SIMONE LEITE DE SOUSA,** portadora do RG nº 201097183457 SSP/CE, inscrita no CPF nº 021.911.093-06, matrícula nº 14877, ocupante do cargo comissionado da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus ao erário.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 03 de junho de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:FCA980AB

GABINETE
PORTARIA Nº1405002/19-GP DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO de portaria que Remove servidor da Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n° 1405001/19-GP, de 14 de maio de 2019, que Remove o Sr. **ABRAÃO FELIZARDO BENTO,** da Secretaria de Agricultura para a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos. Sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 14 de maio de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:C61D0F27

GABINETE
PORTARIA Nº0306004/19-GP DE 03 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a REMOÇÃO de servidor para a Secretaria que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, que confere o art. 35 da Lei Complementar nº 003/98(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Jardim – CE).

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a Sra. **JOANA DARQUE DOS SANTOS SOUZA,** portadora do RG nº 154095688 SSP/CE, inscrito no CPF nº 899.587.993-91, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviço**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jardim – SAAEJ para a Secretaria de Administração. Sem ônus ao erário e sem prejuízo das suas funções originais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 03 de junho de 2019.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Landim de Araújo
Código Identificador:3B30E0C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 381/GP/2019

PORTARIA Nº 381/GP/2019

NOMEIA DIRETORA DE TURNO, DA E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MAURITI**, de 30 de março de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1314 de 15 de abril de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. CICERA SEVERINO DOS SANTOS**, CPF: 031.202.333-23,** para ocupar o cargo de **DIRETORA DE TURNO, DA E.E.F. EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI.**

Art.2º - Esta portaria retroage a 03 de junho de 2019;

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 25 DE JUNHO DE 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:7E8944A8

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 01/SME/2019

EDITAL Nº 01/SME/2019

PREENCHIMENTO DAS VAGAS DO TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO GRATUITO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE PARA O SEMESTRE 2019.2 E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Secretária Municipal de Educação de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, torna público que estão abertas, conforme consta neste Edital, as inscrições para o preenchimento de vagas no Transporte Escolar Universitário Gratuito, no Semestre 2019.2.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. O processo de Seleção se dará mediante o cadastro dos alunos Universitários no modo elencado no presente edital, cabendo ao **MUNICÍPIO DE MAURITI**, através da Secretaria Municipal de Educação, definir o número de vagas a serem disponibilizadas.

2.2. No período compreendido entre 08 de julho de 2019 a 12 de julho de 2019, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h00min e 12h00min, os interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, onde preencherão um formulário de Cadastro.

2.2.1. Os candidatos que concorrem às vagas do Transporte Escolar Universitário Gratuito deverão, pessoalmente, entregar os seguintes documentos para a realização do cadastramento:

Cópia do RG;
Cópia do CPF;
Cópia do Comprovante de Residência;
Comprovante de Matricula em Instituição de Ensino Superior;
Comprovante de Cadastro dos Pais no Programa Bolsa Família;
Comprovante de Cadastro do Aluno no Programa FIES ou PROUNI;
2 Fotografias 3x4 (atualizadas);
Histórico Escolar Atualizado Com o Semestre de 2019.1
(no caso de alunos veteranos).
2.3. Realizado o Cadastro, a Secretaria Municipal de Educação, após análise da COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 23/2018, terá até a provável data de 31 de julho de 2019, para divulgar a lista dos Estudantes qualificados para o Transporte Escolar, levando-se em consideração os critérios elencados no Art. 3º da Lei Municipal Nº 1.230/2014, com a seguinte ordem de preferência:

UNIVERSITÁRIOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR **PÚBLICA**;
UNIVERSITÁRIOS DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PRIVADA, CUJOS PAIS SEJAM BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA **BOLSA FAMÍLIA**;
ESTUDANTES DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR BENEFICIADOS PELO **PROUNI**, **FIES** E **BOLSA SOCIAL**

2.4. Eventuais empates entre os beneficiários serão dirimidos levando-se em consideração a seguinte ordem:

O tempo restante para conclusão do curso (priorizando-se o que falta menos tempo para conclusão);
Data de inscrição no programa social bolsa-família;
A idade.

3. DA CLASSIFICAÇÃO PARA A OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO

3.1. Disponibilizadas as vagas para o Transporte Escolar Universitário Gratuito, será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma gratuita, uma carteira de Identificação aos estudantes, para o ingresso no veículo disponibilizado, sendo de uso **OBRIGATÓRIO, INDIVIDUAL e INTRANSFERÍVEL**.

3.2. Devem os Estudantes Universitários ficarem cientes da necessidade de semestralmente renovarem o seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Educação, tendo que apresentar na referida Secretaria o Comprovante de Matrícula e o Histórico Escolar Atualizado contendo o último semestre cursado, para fins de verificação da assiduidade do discente à Instituição de Ensino Superior, bem como a sua aprovação em todas as disciplinas, no qual estava matriculado, sendo estas as exigências para a manutenção da vaga concedida, conforme exigência contida no art. 4º da Lei Municipal Nº 1.230/2014.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS COM A CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS.

4.1. O resultado das inscrições aptas será divulgado na provável data de 15 de julho 2019 no site da Prefeitura Municipal de Mauriti, no átrio do Gabinete do Prefeito, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, na Rádio, na sede da Secretaria Municipal de Educação, e nos meios de comunicação social.

4.2. Será aberto prazo para que o Candidato, querendo, apresente recurso do resultado das inscrições, de forma escrita, com a exposição de motivos e de documentação que achar necessária, na sede da Secretaria Municipal de Educação na provável data de 16 de julho de 2019, entre às 8h00min e 12h00min.

4.3. Após o julgamento dos possíveis recursos, na provável data de 17 de julho de 2019, será divulgado o RESULTADO DEFINITIVO DAS INSCRIÇÕES, dos candidatos APTOS e INAPTOS para utilizar o Transporte Escolar Universitário Gratuito.

4.4. Dentre as inscrições APTAS, serão selecionados os alunos de acordo com o número de vagas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, na provável data do dia 22 de julho de 2019.

4.5. Será aberto prazo para que o Candidato, querendo, apresente recurso do resultado das vagas disponibilizadas, de forma escrita, no dia 23 de julho de 2019, entre às 8h00min e 12h00min, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

4.6. Realizado o julgado dos recursos, será divulgado o RESULTADO DEFINITIVO dos ALUNOS BENEFICIÁRIOS DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO GRATUITO, para o semestre 2019.2, na provável data do dia 24 de julho de 2019, em todos os meios elencados no item 4.1 do presente edital.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1. Após a entrega dos documentos elencados no item 2.2.1. do presente edital, os candidatos deverão assinar o protocolo de entrega dos documentos, que será fornecido no momento da realização da inscrição.
5.2. A entrega e a veracidade dos documentos são de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu responsável legal, se menor de idade.

5.3. A apresentação parcial da documentação, acarretará ao solicitante, perda automática do direito de concorrer a vaga no Transporte Escolar Universitário Gratuito, no semestre em pauta.

5.4. As fotocópias dos documentos não serão devolvidas, posto que serviram para a base de dados da Secretaria Municipal de Educação.

5.5. A omissão ou a não veracidade das informações prestadas acarretará o cancelamento do benefício, independentemente do momento em que forem constatadas, além de ensejar responsabilização civil, penal e/ou administrativa.

5.6. Os candidatos serão julgados **APTOS** ou **INAPTOS** para o recebimento do benefício do transporte, de acordo com o edital de classificação dos cadastrados.

5.7. O benefício do Transporte Escolar Universitário Gratuito será concedido, preferencialmente, aos alunos que saem e retornam ao Município de Mauriti, fazendo uso do transporte escolar nos dois trajetos, ida e volta, diariamente, conforme regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

5.8. A oferta do Transporte Escolar Universitário Gratuito estará condicionada a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Mauriti, durante o semestre letivo, sendo disponibilizado o transporte quando da realização de Avaliação Final (AVF), se o quantitativo de alunos for suficiente para o trajeto.

5.9. O Estudante Universitário que não portar a carteirinha de uso obrigatório, não poderá utilizar o Transporte Escolar.

5.10. Perderão o direito à vaga, em caso de concessão, estudantes que não se comportarem adequadamente durante as viagens, bem como aqueles que ficarem reprovados em mais de uma disciplina, conforte art. 4º da Lei Municipal Nº 1.230/2014.

5.11. Os Universitários, que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no item **2.3** deste edital, poderão utilizar o Transporte Escolar Universitário Gratuito, desde que, realizem o cadastro do Transporte Escolar Universitário Gratuito na Secretaria de Educação e tenha disponibilidade de vagas no Transporte Universitário.

5.12. Eventuais omissões serão esclarecidas por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Dado e passado no Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 4 de julho de 2019.

MARIA ALICE TAVARES LEITE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:ECFC1E48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 969/2019 - DENOMINA NOME DE ELVIRA LIMA MOTA, RUA NO BAIRRO ALCEBÍADES ALVES DE CARVALHO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará,**ECILDO EVANGELISTA FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o – Fica denominado nome de Rua **Elvira Lima Mota**, que inicia na Rua Maria da Glória Almeida terminando na Rua Francisca Gonçalves de Carvalho, paralela à Rua Antonio Monteiro Mota, Bairro Alcebíades Alves de Carvalho.

Art. 2º -esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 03 de Julho 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:98B2FFA4

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 970/2019 - DENOMINA NOME DE ISABEL CASTELO TEIXEIRA VIEIRA, A ESCOLA LEGISLATIVA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Estado do Ceará,**ECILDO EVANGELISTA FILHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mombaça, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o –Fica denominado nome de **Isabel Castelo Teixeira Vieira** a Escola Legislativa do município de Mombaça – Escolegis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, em 03 de Julho 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0DDA82F6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26061901SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26061901SESA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS. **OBJETO:** Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para veículos, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE - UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.302.00122.030. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 - **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato, tendo validade pelo período de 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): DANIEL MORAIS DE LIMA** (Sócio) da empresa **MAGAZINE CENTRAL COMERCIO DE PNEUS E PEÇAS - LTDA**.

MOMBAÇA - CE, 26 de junho de 2019.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E22807C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010701/2019 - ATO DE NOMEAÇÃO FRANCISCO GONTRAN PRUDENTE MOURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, e tendo em vista prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, resolve nomear o (a) Senhor (a) FRANCISCO GONTRAN PRUDENTE MOURA, em caráter de, estágio probatório, para o cargo de MOTORISTA – CATEGORIA B, integrante do quadro de pessoal da Secretaria de EDUCAÇÃO.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA em 01 de julho de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5E1C3725

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 202/2019 - DECRETAR DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL SITUADO NO DISTRITO DE CANGATÍ

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA – CE, ECILDO EVANGELISTA FILHO**, tendo em vista o disposto na LEI ORGÂNICA**, e art. 1º, ART. 5º alíneas "g", "h" e "m", do Decreto – Lei n. º 3.365, de** 21/06/1941, **RESOLVE DECRETAR:**

Art.1º- Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável, um **IMÓVEL**, situado no Distrito de Cangatí, s/n, no município de Mombaça, com as seguintes confrontações e limites:
'Terreno situado no Sítio São Francisco, CE-363 - Estrada Carroçável que Liga Mombaça a Senador Pompeu no município de Mombaça-Ceará, medindo de forma irregular: formando um polígono irregular de área total de 33.805,00m2, cuja poligonal é a seguinte: rumo NORTE: do ponto E01 ao ponto E2 com distância de 170m, confrontando com ESTRADA VICINAL QUE LIGA CE 363 À SÍTIO LAGOA DA CRUZ MARGEANDO COM OS LIMITES DA PROPRIEDADE DE JAIRO SECUNDINO DE SOUSA, ainda seguindo rumo NORTE: do ponto E2 ao ponto E3, com distância de 32,68m, confrontando com ESTRADA VICINAL QUE LIGA CE 363 À SÍTIO LAGOA DA CRUZ MARGEANDO COM OS LIMITES DA PROPRIEDADE DE JAIRO SECUNDINO DE SOUSA; rumo LESTE: do ponto E3 ao ponto E4, com distância de 157,OOm, limitando-se por divisa com a propriedade de MARIA ELIED ANDRADE EVANGELISTA; rumo SUL: do ponto E4 ao ponto E5, com distância de 200,OOm, limitando-se por divisa com a propriedade de ESPÓLIO DE FLORIANO POMPEU SOUSA; rumo OESTE: do ponto E5 ao ponto El, com distância de 170,OOm, limitando-se por divisa com a CE-363 (Estrada vicinal que liga Mombaça à Senador Pompeu), chega-se ao E01, fechando assim a poligonal".

Art.2º- Referida desapropriação destinar-se-á, exclusivamente, a**servir como local para construção da PRAÇA PÚBLICA DO DISTRITO DE CANGATÍ.**
Art.3º- Fica autorizada a Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE aprocederatos administrativos junto ao imóvel em destaque, na consecução do interesse público.
Art.4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 03 dias do mês de julho de 2019.

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:033701F9

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019EDUC-TP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Aviso de Resultado de Julgamento de Habilitação – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça – CE, torna público o resultado do Julgamento de habilitação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019EDUC-TP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, que** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE QUADRA ESCOLAR LOCALIZADA NA ESCOLA PLÁCIDO ADERALDO – BAIRRO IRACEMA – MOMBAÇA – CEARÁ**, neste Município.; **EMPRESAS HABILITADAS: 1 – ABRAV – CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA; 2- WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP; 3- PRADA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – LTDA;**

4 - CRP. COSTA CONSTRUÇÃO; 5- CONSTRUTORAS NEVES NOGUEIRA LTDA- ME, por atendimento de todas as exigências editalícias. É O RESULTADO. Abre-se o prazo recursal conforme determina o art. 109, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e caso não haja interposição de recurso, fica a sessão de abertura das propostas de preços marcada para o dia **15/07/2019**, às 08:00hs, na sala da Comissão de Licitação, na rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça-CE. Informações no endereço retro mencionado, no horário de 08:00h às 12:00h.

Mombaça-CE, **03 de julho de 2019**.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:1019A60B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 03061902EDUC - ANA LÚCIA GERMANO COSTA

O Município de Mombaça, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Bairro Centro, Mombaça – Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da Secretaria de Educação, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Francisco Vieira Cavalcante, nº 315, Centro, CEP: 63.630-000, Pedra Branca/CE, Carteira de Identidade nº 7165 MTPS/CE e CPF nº 703.404.393-00-, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física ANA LÚCIA GERMANO COSTA, brasileira, solteira, agricultora, inscrita no CPF: 796.929.903-20 e RG 20152123320 SSPDS, residente e domiciliada no Sítio Açudinho, N° 25, CEP: 63.610-000, Mombaça/CE, neste ato por si representado(a), operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO . 1.1. O presente instrumento objetiva a rescisão amigável do contrato nº 03061902EDUC, firmado em 03 de junho de 2019, oriundo de Processo de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019EDUC-PP – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. 2.1. O presente instrumento fundamenta-se na Cláusula Décima Primeira, item 11.1 do contrato inicial, no inciso II do Art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, na autorização da autoridade competente e no parecer do assessor jurídico. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO. 3.1. Fica eleito o foro desta Cidade de Mombaça, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas à Rescisão ora assinada, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mombaça-Ceará, 06 de junho de 2019.

HELENA DE OLIVEIRA SILVA.
Secretária de Educação.

ANA LÚCIA GERMANO COSTA
Contratado(a)

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:FE47479E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º **PP-004/2019 - SEFIN. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, COM EXCLUSIVIDADE, OBJETIVANDO O PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS AGENTES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DOS FUNCIONÁRIOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, BEM COMO, DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO (AMT); INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE (IMAMN), INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA (IPREMN); SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE), A OPERACIONALIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE POSTO DE ATENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I. **TIPO:** MAIOR OFERTA. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 18 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:2B6E17FC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190448-SESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190448-SESA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA: CICERA EUDASIA ALVES DA SILVA**, COM SEDE À RUA JOAQUIM CHAGAS FILHO, CENTRO, 247, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 15.135.365/0001-09**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 008/2018 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (UNIFORMES, FERRAMENTAS, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E OUTROS MATERIAS DE CONSUMO), DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE ENDEMIAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR GLOBAL DO LOTE I**: **R$ 22.798,60** (VINTE E DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0702 10 304 0186 2.008 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2019**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ CÍCERA EUDÁSIA ALVES DA SILV.

MORADA NOVA, CEARÁ, 03 DE JUNHO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:A521453F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190449-SESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190449-SESA. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DA SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA:**

EDUARDO PINTO BARBOSA ME, COM SEDE À RUA CORONEL ALEXANDRINO, 906, MONTESE, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 26.393.102/0001-08**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 008/2018 - SESA. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (UNIFORMES, FERRAMENTAS, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA E OUTROS MATERIAS DE CONSUMO), DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AOS AGENTES DE ENDEMIAS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO. **DO VALOR GLOBAL DOS LOTES II, III, IV E V**: **R$ 80.433,63** (OITENTA MIL QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0702 10 301 0171 2.005 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE; 0702 10 304 0186 2.008 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2019**. DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA/ ALFREDO FERNANDES BARBOSA.

MORADA NOVA, CEARÁ, 03 DE JUNHO DE 2019.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial da PMMN

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:C6EFE81E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.903, DE 1º DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de MORADA NOVA, Estado Ceará, para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 389, de 14 de junho de 2018-STN, 9ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2020 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores

constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 389/2018 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS ANUAIS DA LDO 2020, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo município.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 389/2018, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2020, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo município.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12. Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 389/2018-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com a Portaria nº 389/2018-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram as determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN Nº 389/2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2019 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receita Corrente Líquida prevista e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo estabelecido em legislação específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% da Receita Corrente Líquida apurada até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2019, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de julho de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:787F3AC8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.904, DE 1º DE JULHO DE 2019.

Altera a Redação do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.656, de 21 de maio de 2014; bem como revoga a Lei Municipal Nº 1.862, de 19 de outubro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.656, de 21 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica instituída a Bolsa a título de ajuda de custo, no valor de meio salário-mínimo vigente, a ser aplicado indistintamente a todas as categorias de colaboradores do ato de educar/cuidar das crianças e adolescentes, para o atendimento aos objetivos previstos no Programa instituído pelo artigo acima, que será concedida pela Secretaria de Educação Básica."

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.862, de 19 de outubro de 2018.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de julho de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:524C3648

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

PREVI NOVA OLINDA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 05/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO, DIRETORA PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI NOVA OLINDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO**, ocupante do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DA PREVI**, três (03) diárias no valor unitário de R$ 290 (duzentos e noventa), perfazendo um total de R$ 870 (oitocentos e setenta), para participar do **curso preparatório para a certificação AMBIMA CPA-10**, a ser realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2019, no Hotel Brasil tropical, localizado na Av. da abolição, 2323 – Meireles – Fortaleza/CE, **e avaliação do APIMEC CGRPPS,** a ser realizada no dia 11 de julho de 2019, na Fundação Getúlio Vagas, localizado na rua profe. Jacinto Botilho, 1600 – Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE, centro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA PREVI NOVA OLINDA, EM 04 DE JULHO DE 2019.

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI NOVA OLINDA

Publicado por:
Lamonniely de Souza Brito
Código Identificador:8A9790FE

PREVI NOVA OLINDA
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 06/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO, DIRETORA PRESIDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVI NOVA OLINDA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a servidora **CIRLÂNDIA FIRMINO BEZERRA**, ocupante do cargo de **DIRETORA DE BENEFICIOS**, três (03) diárias no valor unitário de R$ 130 (cento e trinta), perfazendo um total de R$ 390 (trezentos e noventa), para participar do **curso preparatório para a certificação AMBIMA CPA-10**, a ser realizado nos dias 09 e 10 de julho de 2019, no Hotel Brasil tropical, localizado na Av. da abolição, 2323 – Meireles – Fortaleza/ce, **e realização da avaliação para o certificado do APIMEC CGRPPS**, a ser realizada no dia 11 de julho de 2019, na Fundação Getúlio Vagas, localizado na rua profe. Jacinto Botilho, 1600 – Patriolino Ribeiro – Fortaleza/CE, centro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA PREVI NOVA OLINDA, EM 04 DE JULHO DE 2019.

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO
Diretora Presidente da PREVI NOVA OLINDA

Publicado por:
Lamonniely de Souza Brito
Código Identificador:4708A8C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de licitação comunica que dia 08 de julho de 2019 às 10:00 hs, abrirá as propostas de preços referentes a TOMADA DE PREÇOS Nº SE-TP003/19, cujo objeto é **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTE DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO B, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS**.

Nova Russas - Ceará, 05 de julho de 2019.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:E6E84D9E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE SAÚDE torna público os extratos dos Contratos Nº SS-PE004/19, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0015.2.041
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.32.00 **SUB-ELEMENTO DE DESPESAS:** 33.90.32.99.
OBJETO: AQUISIÇÕES DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS ORDENS JUDICIAIS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019.
CONTRATADOS: MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, R$ 2.159,20 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos); ***PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS***, R$ 86,08 (oitenta e seis mil e oito reais).

Nova Russas - Ceará, 12 de junho de 2019

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:8D9D697D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/2019

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nº001/2018, instaurada pela Portaria nº013/2018, de 13 de Dezembro de 2018, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, publicada do Diário Oficial do Municípios do Estado do Ceará nº 2091, de 14 de Dezembro de 2018, nos termos do art. 174, da Lei Complementar nº 001/92, **CITA**, pelo presente Edital, o servidor **OSMILTON MACIEL DE SANTIAGO SILVA**, jardineiro, matrícula funcional nº 902683, lotado na Secretaria Municipal de Administração, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação deste Edital, na Procuradoria Jurídica Municipal, na Prefeitura Municipal de Palhano, situada na Av. Possidônio Barreto, nº 330, Centro, Palhano-CE, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 8:00h às 13:00h.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no telefone: (88) 3415-1060.

Palhano-CE, 04 de Julho de 2019

ALEX SANDRO SOARES DA SILVA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:67EA2F46

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 194/2019

Dispõe sobre exoneração de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXV,

RESOLVE:

I – Exonerar **PAULO PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 468.985.143-34, do cargo, em comissão, de Assessor de Gabinete I no âmbito da Secretaria de Governo e Articulação Institucional.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 04 de julho de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Zilwellington Simões Mateus
Código Identificador:1A0A558D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2019-PE

A(O) SECRETARIA DE SAÚDE, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 015/2019-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitante(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00002 - MESA DE REUNIÃO
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 245,000 (Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00003 - MESA PARA ESCRITORIO
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 200,900 (Duzentos Reais e Noventa Centavos).

Item: 00004 - ARMARIO DE AÇO.
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 432,000 (Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).

Item: 00005 - ARMÁRIO AAO HOSPITALAR TIPO VITRINE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 560,000 (Quinhentos e Sessenta Reais).

Item: 00006 - CADEIRAS-
Quantidade: 119,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 86,200 (Oitenta e Seis Reais e Vinte Centavos).

Item: 00007 - CADEIRA PARA OBESO
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 417,440 (Quatrocentos e Dezessete Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00008 - MESA PARA REUNIÃO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 243,000 (Duzentos e Quarenta e Três Reais).

Item: 00009 - LONGARINA 3 LUGARES PRETA.
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 250,000 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00010 - ESTANTE DE FERRO
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 146,500 (Cento e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00011 - ARMÁRIO ARQUIVO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 448,000 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais).

Item: 00014 - AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS
Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 1.321,000 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais).

Item: 00015 - BEBEDOURO REFRIGARADOR
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 711,000 (Setecentos e Onze Reais).

Item: 00016 - VENTILADOR TETO/PAREDE
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 168,000 (Cento e Sessenta e Oito Reais).

Item: 00018 - GELADEIRA/REFRIGERADOR
Quantidade: 7,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 1.440,000 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

Item: 00019 - ADIPOMENTRO ANALÓGICO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 123,000 (Cento e Vinte e Três Reais).

Item: 00020 - AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORES LTDA, pelo menor lance de R$ 600,000 (Seiscentos Reais).

Item: 00021 - AUTOCLAVE DE MESA
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORES LTDA, pelo menor lance de R$ 3.199,000 (Três Mil, Cento e Noventa e Nove Reais).

Item: 00022 - BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 243,360 (Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00023 - CILINDROS DE GASES MEDICINAIS
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 900,000 (Novecentos Reais).

Item: 00024 - COMPRESSOR ODONTOLOGICO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORES LTDA, pelo menor lance de R$ 2.200,000 (Dois Mil, Duzentos Reais).

Item: 00025 - ELETROCARDIÓGRAFO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 7.406,990 (Sete Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00027 - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 66,000 (Sessenta e Seis Reais).

Item: 00028 - ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 66,000 (Sessenta e Seis Reais).

Item: 00029 - ESFIGMOMANÔMETRO OBESO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 69,990 (Sessenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00030 - JATO DE BICARBONATO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORES LTDA, pelo menor lance de R$ 360,000 (Trezentos e Sessenta Reais).

Item: 00031 - LATERNA CLÍNICA
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 78,000 (Setenta e Oito Reais).

Item: 00033 - NEBULIZADOR PORTÁTIL
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 213,600 (Duzentos e Treze Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00034 - NEGATOSCÓPI0 02 CORPOS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 568,950 (Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e
Noventa e Cinco Centavos).

Item: 00035 - OFTAMOSCÓPIO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORES LTDA, pelo menor lance de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00036 - OTOSCOPIO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORES LTDA, pelo menor lance de R$ 420,000 (Quatrocentos e Vinte Reais).

Item: 00037 - TENS E FES
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais).

Item: 00038 - ULTRA-SOM ODONTOLOGICO PORTATIL

Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORES LTDA, pelo menor lance de R$ 1.745,000 (Um Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00040 - MESA AUXILIAR HOSPITALAR
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 235,200 (Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

Item: 00041 - MESA PRA EXAMES
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: ANDREIA LORENZI, pelo menor lance de R$ 850,000 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00042 - MESA DE MAYO.
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: ANDREIA LORENZI, pelo menor lance de R$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00043 - MESA GINECOLÓGICA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: ANDREIA LORENZI, pelo menor lance de R$ 2.100,000 (Dois Mil, Cem Reais).

Item: 00044 - MOCHO ODONTOLÔGICO.
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 253,490 (Duzentos e Cinquenta e Três Reais e
Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00045 - ESTADIÔMETRO.
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 316,000 (Trezentos e Dezesseis Reais).

Item: 00047 - ESTETOSCÓPIO INFANTIL
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 16,000 (Dezesseis Reais).

Item: 00048 - FOCO REFLETOR AMBULATORIAL
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 299,990 (Duzentos e Noventa e Nove Reais e
Noventa e Nove Centavos).

Item: 00049 - FOTO POLIMERIZADOR DE REINAS
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 537,000 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais).

Item: 00050 - DESTILADOR DE ÁGUA
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, pelo menor lance de R$ 999,990 (Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00051 - DETECTOR FETAL PORTATIL
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 620,000 (Seiscentos e Vinte Reais).

Item: 00052 - SELADOR
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 271,000 (Duzentos e Setenta e Um Reais).

Item: 00058 - COMPUTADOR COMPLETO.
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: SANDRO VILMAR PIRES, pelo menor lance de R$ 2.080,000 (Dois Mil, Oitenta Reais).

Item: 00060 - IMPRESSORA A LAZER
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 1.599,000 (Um Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00061 - DATA SHOW.
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 1.800,000 (Um Mil, Oitocentos
Reais).

Item: 00062 - ESCADA HOSPITALAR 02 DEGRAUS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 83,700 (Oitenta e Três Reais e Setenta Centavos).

Item: 00064 - NOBREAK PRA COMPUTADOR
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: SANDRO VILMAR PIRES, pelo menor lance de R$ 500,000 (Quinhentos Reais).

Item: 00065 - BALANÇA ANTOPOMÉTRICA ADULTO-DIGITAL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 977,000 (Novecentos e Setenta e Sete Reais).

Item: 00066 - BALANÇA TIPO PLATAFORMA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 1.800,000 (Um Mil, Oitocentos Reais).

Item: 00068 - CENTRÍFUGA DE ROUPAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA, pelo menor lance de R$ 19.100,000 (Dezenove Mil, Cem Reais).

Item: 00070 - LAVADORA DE ROUPAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA, pelo menor lance de R$ 37.990,000 (Trinta e Sete Mil, Novecentos e Noventa Reais).

Item: 00072 - CALANDRA DE BAIXA PRODUÇÃO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA, pelo menor lance de R$ 19.509,000 (Dezenove Mil, Quinhentos e Nove Reais).

Item: 00074 - CADEIRA E RODAS PARA ADULTO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 402,800 (Quatrocentos e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00075 - CADEIRA DE RODAS PARA OBESO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 1.300,000 (Um Mil, Trezentos Reais).

Item: 00076 - CAMA PP
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 9.900,000 (Nove Mil, Novecentos Reais).

Item: 00077 - CARDIOVERSOR
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 18.095,000 (Dezoito Mil, Noventa e Cinco Reais).

Item: 00078 - CARRO HOSPITAL P/ CURATIVO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: ANDREIA LORENZI, pelo menor lance de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00079 - CARRO DE EMERGÊNCIA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 4.681,910 (Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos).

Item: 00080 - CARRO MACA SIMPLES
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: ANDREIA LORENZI, pelo menor lance de R$ 2.100,000 (Dois Mil, Cem Reais).

Item: 00082 - COMADRE EM AÇO
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 120,000 (Cento e Vinte Reais).

Item: 00083 - ESFIGMOMANÔMETRO DE PEDESTAL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 400,000 (Quatrocentos Reais).

Item: 00084 - OXIMETRO DE PULSO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, pelo menor lance de R$ 1.800,000 (Um Mil, Oitocentos Reais).

Item: 00085 - PAPAGAIO EM AÇO INOXIDÁVEL
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 69,000 (Sessenta e Nove Reais).

Item: 00086 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 182,860 (Cento e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Seis
Centavos).

Item: 00087 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 240,000 (Duzentos e Quarenta Reais).

Item: 00088 - SUPORTE DE HAMPER EM AÇO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, pelo menor lance de R$ 290,000 (Duzentos e Noventa Reais).

Item: 00089 - SUPORTE PARA SORO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 257,670 (Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00090 - BANQUETA EM AÇO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 276,280 (Duzentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00091 - MESA PARA COMPUTADOR MDF
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, pelo menor lance de R$ 341,000 (Trezentos e Quarenta e Um Reais).

Item: 00095 - MÁSCARA FACIAL INTEIRA AIR
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 26/06/2019

Adjudicado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, pelo menor lance de R$ 500,000 (Quinhentos Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JERUZA MARIA SANTOS LIMA, autoridade competente do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00002 - MESA DE REUNIÃO
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 245,000 (Duzentos e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00003 - MESA PARA ESCRITORIO
Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 200,900 (Duzentos Reais e Noventa Centavos).

Item: 00004 - ARMARIO DE AÇO.
Quantidade: 15,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 432,000 (Quatrocentos e Trinta e Dois Reais).

Item: 00005 - ARMÁRIO AAO HOSPITALAR TIPO VITRINE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 560,000 (Quinhentos e Sessenta Reais).

Item: 00006 - CADEIRAS-
Quantidade: 119,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 86,200 (Oitenta e Seis Reais e Vinte Centavos).

Item: 00007 - CADEIRA PARA OBESO
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 417,440 (Quatrocentos e Dezessete Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

Item: 00008 - MESA PARA REUNIÃO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 243,000 (Duzentos e Quarenta e Três Reais).

Item: 00009 - LONGARINA 3 LUGARES PRETA.
Quantidade: 18,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 250,000 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Item: 00010 - ESTANTE DE FERRO

Quantidade: 16,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 146,500 (Cento e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos).

Item: 00011 - ARMÁRIO ARQUIVO
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 448,000 (Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais).

Item: 00014 - AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS
Quantidade: 13,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.321,000 (Um Mil, Trezentos e Vinte e Um Reais).

Item: 00015 - BEBEDOURO REFRIGARADOR
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 711,000 (Setecentos e Onze Reais).

Item: 00016 - VENTILADOR TETO/PAREDE
Quantidade: 10,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 168,000 (Cento e Sessenta e Oito Reais).

Item: 00018 - GELADEIRA/REFRIGERADOR
Quantidade: 7,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.440,000 (Um Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais).

Item: 00019 - ADIPOMENTRO ANALÓGICO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 123,000 (Cento e Vinte e Três Reais).

Item: 00020 - AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORES LTDA, C.N.P.J. nº 20.444.829/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 600,000 (Seiscentos Reais).

Item: 00021 - AUTOCLAVE DE MESA
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORES LTDA, C.N.P.J. nº 20.444.829/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.199,000 (Três Mil, Cento e Noventa e Nove Reais).

Item: 00022 - BRAÇADEIRA PARA INJEÇÃO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 243,360 (Duzentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Seis Centavos).

Item: 00023 - CILINDROS DE GASES MEDICINAIS
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 900,000 (Novecentos Reais).

Item: 00024 - COMPRESSOR ODONTOLOGICO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORES LTDA, C.N.P.J. nº 20.444.829/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.200,000 (Dois Mil, Duzentos Reais).

Item: 00025 - ELETROCARDIÓGRAFO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 7.406,990 (Sete Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00027 - ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 66,000 (Sessenta e Seis Reais).

Item: 00028 - ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 66,000 (Sessenta e Seis Reais).

Item: 00029 - ESFIGMOMANÔMETRO OBESO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 69,990 (Sessenta e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00030 - JATO DE BICARBONATO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORES LTDA, C.N.P.J. nº 20.444.829/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 360,000 (Trezentos e Sessenta Reais).

Item: 00031 - LATERNA CLÍNICA
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 78,000 (Setenta e Oito Reais).

Item: 00033 - NEBULIZADOR PORTÁTIL
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 213,600 (Duzentos e Treze Reais e Sessenta Centavos).

Item: 00034 - NEGATOSCÓPI0 02 CORPOS
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 568,950 (Quinhentos e Sessenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos).
Item: 00035 - OFTAMOSCÓPIO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORES LTDA, C.N.P.J. nº 20.444.829/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00036 - OTOSCOPIO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORES LTDA, C.N.P.J. nº 20.444.829/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 420,000 (Quatrocentos e Vinte Reais).

Item: 00037 - TENS E FES
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.500,000 (Um Mil, Quinhentos Reais).

Item: 00038 - ULTRA-SOM ODONTOLOGICO PORTATIL
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: CMED SERVIÇOS TECNICOS E DISTRIBUIDORES LTDA, C.N.P.J. nº 20.444.829/0001-90, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.745,000 (Um Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais).

Item: 00040 - MESA AUXILIAR HOSPITALAR
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 235,200 (Duzentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos).

Item: 00041 - MESA PRA EXAMES
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: ANDREIA LORENZI, C.N.P.J. nº 17.189.700/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 850,000 (Oitocentos e Cinquenta Reais).

Item: 00042 - MESA DE MAYO.
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: ANDREIA LORENZI, C.N.P.J. nº 17.189.700/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 350,000 (Trezentos e Cinquenta Reais).

Item: 00043 - MESA GINECOLÓGICA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: ANDREIA LORENZI, C.N.P.J. nº 17.189.700/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.100,000 (Dois Mil, Cem Reais).

Item: 00044 - MOCHO ODONTOLÔGICO.
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 253,490 (Duzentos e Cinquenta e Três Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Item: 00045 - ESTADIÔMETRO.
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 316,000 (Trezentos e Dezesseis Reais).

Item: 00047 - ESTETOSCÓPIO INFANTIL
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 16,000 (Dezesseis Reais).

Item: 00048 - FOCO REFLETOR AMBULATORIAL
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 299,990 (Duzentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00049 - FOTO POLIMERIZADOR DE REINAS
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 537,000 (Quinhentos e Trinta e Sete Reais).

Item: 00050 - DESTILADOR DE ÁGUA
Quantidade: 5,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROMIX COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-ME, C.N.P.J. nº 19.659.691/0001-68, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 999,990 (Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

Item: 00051 - DETECTOR FETAL PORTATIL
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, C.N.P.J. nº 05.022.486/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 620,000 (Seiscentos e Vinte Reais).

Item: 00052 - SELADOR
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 271,000 (Duzentos e Setenta e Um Reais).

Item: 00058 - COMPUTADOR COMPLETO.
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: SANDRO VILMAR PIRES, C.N.P.J. nº 09.253.952/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.080,000 (Dois Mil, Oitenta Reais).

Item: 00060 - IMPRESSORA A LAZER
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 30.607.801/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.599,000 (Um Mil, Quinhentos e Noventa e Nove Reais).

Item: 00061 - DATA SHOW.
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: AGIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 30.607.801/0001-80, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.800,000 (Um Mil, Oitocentos Reais).

Item: 00062 - ESCADA HOSPITALAR 02 DEGRAUS
Quantidade: 12,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019
Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 83,700 (Oitenta e Três Reais e Setenta Centavos).

Item: 00064 - NOBREAK PRA COMPUTADOR
Quantidade: 6,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: SANDRO VILMAR PIRES, C.N.P.J. nº 09.253.952/0001-91, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 500,000 (Quinhentos Reais).

Item: 00065 - BALANÇA ANTOPOMÉTRICA ADULTO-DIGITAL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 977,000 (Novecentos e Setenta e Sete Reais).

Item: 00066 - BALANÇA TIPO PLATAFORMA
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.800,000 (Um Mil, Oitocentos Reais).

Item: 00068 - CENTRÍFUGA DE ROUPAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA, C.N.P.J. nº 12.807.382/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19.100,000 (Dezenove Mil, Cem Reais).

Item: 00070 - LAVADORA DE ROUPAS
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA, C.N.P.J. nº 12.807.382/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 37.990,000 (Trinta e Sete Mil, Novecentos e Noventa Reais).

Item: 00072 - CALANDRA DE BAIXA PRODUÇÃO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: LETICIA CAMOLESI BAGAO SILVA, C.N.P.J. nº 12.807.382/0001-49, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 19.509,000 (Dezenove Mil, Quinhentos e Nove Reais).

Item: 00074 - CADEIRA E RODAS PARA ADULTO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 402,800 (Quatrocentos e Dois Reais e Oitenta Centavos).

Item: 00075 - CADEIRA DE RODAS PARA OBESO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.300,000 (Um Mil, Trezentos Reais).

Item: 00076 - CAMA PP
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 9.900,000 (Nove Mil, Novecentos Reais).

Item: 00077 - CARDIOVERSOR
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18.095,000 (Dezoito Mil, Noventa e Cinco Reais).

Item: 00078 - CARRO HOSPITAL P/ CURATIVO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: ANDREIA LORENZI, C.N.P.J. nº 17.189.700/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 700,000 (Setecentos Reais).

Item: 00079 - CARRO DE EMERGÊNCIA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 4.681,910 (Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos).

Item: 00080 - CARRO MACA SIMPLES
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: ANDREIA LORENZI, C.N.P.J. nº 17.189.700/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.100,000 (Dois Mil, Cem Reais).

Item: 00082 - COMADRE EM AÇO
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 120,000 (Cento e Vinte Reais).

Item: 00083 - ESFIGMOMANÔMETRO DE PEDESTAL
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019
Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 400,000 (Quatrocentos Reais).

Item: 00084 - OXIMETRO DE PULSO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI, C.N.P.J. nº 05.022.486/0001-82, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.800,000 (Um Mil, Oitocentos Reais).

Item: 00085 - PAPAGAIO EM AÇO INOXIDÁVEL
Quantidade: 4,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 69,000 (Sessenta e Nove Reais).

Item: 00086 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 182,860 (Cento e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Seis Centavos).

Item: 00087 - REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 240,000 (Duzentos e Quarenta Reais).

Item: 00088 - SUPORTE DE HAMPER EM AÇO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME, C.N.P.J. nº 05.964.983/0001-08, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 290,000 (Duzentos e Noventa Reais).

Item: 00089 - SUPORTE PARA SORO
Quantidade: 1,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019
Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 257,670 (Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Item: 00090 - BANQUETA EM AÇO
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 276,280 (Duzentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).

Item: 00091 - MESA PARA COMPUTADOR MDF
Quantidade: 3,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.427.407/0001-16, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 341,000 (Trezentos e Quarenta e Um Reais).

Item: 00095 - MÁSCARA FACIAL INTEIRA AIR
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 04/07/2019

Homologado para: PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, C.N.P.J. nº 09.485.574/0001-71, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 500,000 (Quinhentos Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

PARAMOTI - CE, 04 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DANTAS
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:A5377A44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA

Processo de Escola Unificado dos Novos Membros do Conselho Tutelar 2019
RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA
A Comissão Especial responsável pelo o Processo de Escolha Unificado dos Novos Membros ao cargo de Conselheiro Tutelar 2019 para o quadriênio 2020-2024 do município de Piquet Carneiro – Ceará informa que depois de cumprido os trâmites legais previsto no EDITAL 01/CT 2019, onde se realizou no último dia 28 de junho a aplicação da prova objetiva para os candidatos, e depois do prazo de interposição de recurso acerca das provas, se obteve como RESULTADO DEFINITIVO os seguintes candidatos APROVADOS na prova objetiva e aptos para a próxima etapa do processo:

Nº	CANDIDATO (A)	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
01	Alex de Castro de Oliveira	8,0	APROVADO
02	Francisca Keliane Almeida de Oliveira	9,0	APROVADO
03	Francisco Valdery Soares de Araújo	10,0	APROVADO
04	Maria Josélia Moura Ferreira	9,5	APROVADO
05	Manuel Rodrigues Maciel Neto	7,5	APROVADO
06	Pedro Ferreira de Melo Neto	8,5	APROVADO
07	Simone Souza Ferreira da Silva	6,5	APROVADO

Piquet Carneiro, 03 de julho de 2019.

LAIRTO VIEIRA DA SILVA
Presidente Do CMDCA

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:449A6CBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
AVISO DE ERRATA - PORTARIA 010701

PORTARIA Nº 010701/2019

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – ERRATA AO EXTRATO DA PORTARIA Nº 010701/2019. O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA a portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - Aprece na Edição de 02 de Julho de 2019, página 40. **Onde lê-se**: FRANCISCO IVAN BENÍCIO DE SÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Leia-se:** APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA- PRESIDENTE.

Quixadá-CE, 03 de Julho de 2019.

APARECIDO HILDÊNIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:F3141702

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
AVISO DE ERRATA - PORTARIA 010702/2019

PORTARIA Nº 010702/2019

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – ERRATA AO EXTRATO DA PORTARIA Nº 010702/2019. O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá torna público para conhecimento dos interessados, ERRATA a portaria publicada no Diário Oficial dos Municípios - Aprece na Edição de 02 de Julho de 2019, página 40. **Onde lê-se**: FRANCISCO IVAN BENÍCIO DE SÁ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. **Leia-se:** APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA- PRESIDENTE.

Quixadá-CE, 03 de Julho de 2019.

APARECIDO HILDÊNIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:08180705

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.983 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA, NA JURISDIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIXADÁ, CRIA O CENTRO DE FORMAÇÃO, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E ATENDIMENTO Á INCLUSÃO DE QUIXADÁ – CENTRO FORMAI COM SEUS RESPECTIVOS CARGOS E FUNÇÕES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, **JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DA CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quixadá – Ceará a política Municipal de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, o Centro de Formação, Monitoramento, Acompanhamento e Atendimento a Inclusão de Quixadá – FORMAI, vinculado à Secretaria da Educação e por esta supervisionado, com a finalidade de gerir a Política de Serviço que atende as ações do âmbito da Educação Inclusiva do Município de Quixadá.

§1º - O FORMAI deverá ser regulamentado mediante edição de Regimento Interno e ser devidamente credenciado perante o Conselho Municipal de Quixadá – CMEQ .
§2º - Para atender ao Regime de colaboração entre os entes federados, previsto em lei, o município de Quixadá poderá estabelecer convênios e formas de cooperação com Sistemas Municipais de Ensino das diversas regiões do Estado do Ceará, com o Sistema Nacional e Estadual de Ensino, Universidades e Entidades Filantrópicas.

Seção II
Da Definição de Educação Especial
Conceito

Art. 2º - Fundamentada no marco legal e princípios pedagógicos da igualdade de condições à participação a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva (2008), define a Educação Especial como modalidade de ensino transversal que perpassa a todos os níveis, etapas e modalidades, para os alunos com deficiência, incluídas no ensino regular, disponibilizando do Atendimento Educacional Especializado, de recursos e serviços próprios desse atendimento.

CAPITULO II
DA CRIAÇÃO DE ORGÃO DE ESTADO NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUIXADÁ PARA PROMOVER A INCLUSÃO DAS CRIANÇAS, DOS JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA.

Seção I
Dos Objetivos

Art. 4º - O FORMAI como centro de suporte educacional tem por objetivo especifico promover a formação, monitoramento, acompanhamento e atendimento a inclusão, no seu respectivo Sistema Municipal de Ensino do aluno com deficiência.

Art. 5º - O CENTRO FORMAI criado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Quixadá para subsidiar a Inclusão das crianças, jovens e adultos com deficiência, com especificidade nos seguintes serviços:
I - sistema de BRAILLE para alunos cegos e comunidade;
II - Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS/BILÍNGUE) para alunos surdos e comunidade;
III - serviço de psicopedagogia para crianças com dificuldades de aprendizagem;
IV - formação de Professores das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE);
V - Formação para Professores das Salas Regulares e outros profissionais envolvidos com a política de educação inclusiva, bem como acompanhamento e Atendimento aos alunos com deficiência matriculados ou não no Sistema Municipal de Ensino.

Seção II
Da Estrutura e do Funcionamento do Centro de Formação, Monitoramento, Acompanhamento e Atendimento a Inclusão de Quixadá CENTRO FORMAI

Art. 6º - O CENTRO FORMAI é uma unidade de atendimento das especialidades educacionais no âmbito da Educação Inclusiva do Município de Quixadá.
§1º- O CENTRO FORMAI subordinado técnico, administrativo e financeiramente a Secretária Municipal de Educação de Quixadá.
§2º - O CENTRO FORMAI será coordenado diretamente pelo Gerente de Inclusão e Diversidade da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º - Para atender às finalidades a que se propõe o CENTRO FORMAI serão recepcionados os profissionais do Município, a que aludem os incisos subsequentes, desde que disponha em seus quadros, a fim de possibilitar o seu funcionamento e operacionalização.
I – Os profissionais, quantidades e carga horária na condição de professores e especialistas na área da educação inclusiva necessários para o atendimento da política de educação inclusiva gerida pelo CENTRO FORMAI seguem estabelecidas nas alíneas abaixo:

a) 01(um) Professor Pedagogo, com carga horária equivalente a 200(duzentas) horas / aulas e com formação específica em Educação Inclusiva;
b) 02 (dois) Professores Pedagogo Especialista em Psicopedagogia, com carga horária equivalente a 200(duzentas) horas/ aulas;
c) 01(um) Professor Surdo em formação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, com carga horária equivalente a 200(duzentas) horas / aulas;
d) 01(um) Professor pós-graduado em Atendimento Educacional Especializado – AEE, com carga horária equivalente a 200(duzentas) horas / aulas;
e) 01(um) Professor com formação em Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado - AEE, com cursos de formação em BRAILLE e Orientação e Mobilidade, com carga horária equivalente a 200(duzentas) horas/aulas;
f) 01(um) Professor Sinalizante, com Pro Libras, com carga horária equivalente a 200(duzentas) horas/ aulas;
g) 01 (um) Professor de Educação Física com formação em Licenciatura Plena e formação específica em Educação Inclusiva, com carga horária equivalente a 200(duzentas) horas / aulas.

§1º – Para efeito de se evitar a pulverização de recursos públicos no que concerne à formação permanente em serviço destes profissionais recomenda-se que a respectiva lotação seja feita, preferencialmente, com profissionais pertencentes ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, e na impossibilidade, oriundos das demais secretarias.

§2º - Os profissionais lotados no CENTRO FORMAI deverão ter dedicação exclusiva à instituição e prestar os seus serviços de conformidade com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§3º - Os profissionais enquadrados nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do Inciso I do Art. 7º desta lei receberão seus vencimentos dos recursos provenientes dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB com gratificação de 15% (quinze por cento) referente à Educação Especial de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras do Magistério do Município de Quixadá, Lei nº 2.365 de 18 de dezembro de 2008.

II – Os cargos, suas quantidades e carga horária na condição de profissionais e especialistas de outras áreas para atuarem como suporte da ação pedagógica no âmbito educacional do CENTRO FORMAI, a que se referem os incisos subsequentes, serão preferencialmente oriundos dos quadros do Município de Quixadá:

a) 01 (um) Psicólogo, com carga horária equivalente a 200 (duzentos) horas e com formação especifica na Educação Especial e Inclusiva;
b) 01 (um) Assistente Social, com carga horária equivalente a 200 (duzentos) horas e com formação especifica na Educação Especial e Inclusiva e ou Atendimento Educacional Especializado - AEE.

§1º – Os profissionais das áreas que não estão relacionadas diretamente com a função docência prestarão os seus serviços especializados dentro da ótica pedagógica de conformidade com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação de forma a não confundirem a sua atuação profissional com a área clínica.
I - Mediante diagnóstico formalizado por uma Equipe Multiprofissionais, os familiares de alunos assistidos pelo CENTRO FORMAI deverão ser encaminhados para acompanhamento, concomitante, na área clínica, conforme a especialidade apontada no referido diagnóstico.

§2º - Para efeito de se evitar a pulverização de recursos públicos no que concerne à formação permanente em serviço destes profissionais a que aludem o inciso II, alíneas “a” e “b”, recomenda-se que a respectiva lotação seja feita, preferencialmente, com profissionais pertencentes ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Quixadá, e na impossibilidade que sejam formalizadas parcerias para sua complementação.
I - Para efeito de cumprimento da ação proposta no parágrafo anterior, a Secretaria Municipal de Educação, poderá através do Regime de Colaboração com secretarias parceiras requisitar profissionais das diversas áreas e assumir seus respectivos pagamentos com recursos provenientes da quota do Fundo Geral;

§3º - Os profissionais lotados no CENTRO FORMAI deverão ter dedicação exclusiva à instituição e prestar os seus serviços de conformidade com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

§4º - No que concede a lotação dos profissionais do serviço burocrático, portaria, serviços gerais, vigilância e agente administrativos que venham se tornar necessários ao pleno funcionamento do respectivo CENTRO, será definido pela Secretaria Municipal da Educação.

Seção III
Da Direção do Centro de Formação, Monitoramento, Acompanhamento e Atendimento a Inclusão de Quixadá CENTRO FORMAI.

Art. 8º - A Gerência do CENTRO FORMAI será exercida por um profissional devidamente habilitado em licenciatura plena com Formação na Área da Educação Especial e Inclusiva, devidamente nomeado para efeito na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§1º – Para efeito de pagamento dos vencimentos e gratificação do Gerente do CENTRO FORMAI a regra será a mesma adotada para o pagamento das "GERÊNCIAS" criadas no Anexo II da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal da Educação.

CAPITULO III
DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO REALIZADO PELO CENTRO DE FORMAÇÃO, MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO, E ATENDIMENTO A INCLUSÃO – CENTRO FORMAI

Seção I
Atendimento Educacional Especializado – AEE

Art. 9º - O Atendimento Educacional Especializado – AEE será acompanhado pelo CENTRO FORMAI, direcionado ao professor que realiza os serviços da Política de Educação Inclusiva que identifica, elabora e organiza os recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as deficiências especificas.

§1º – O Atendimento Educacional Especializado – AEE tem como função complementar e suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

§2º – A Ação do CENTRO FORMAI em acompanhar o Atendimento Educacional Especializado – AEE destina-se aos alunos, matriculados nas unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino que apresentem quadros de deficiência, transtornos global do desenvolvimento (TGD / TEA) e altas habilidades / superdotação – numa perspectiva da construção e consolidação de um sistema educacional inclusivo.

§3º – As Ações do CENTRO FORMAI no Município de Quixadá acompanhará os Professores, monitorando o serviço, orientando e realizando formação continuada de professores, além de estender formações para os Professores das Salas Regulares sobre temas específicos da Inclusão escolar, visando assegurar acessibilidade na comunicação e informação.

§4º - O FORMAI acompanhará e supervisionará o profissional de apoio escolar no atendimento e prestação de serviços relacionados à política de educação inclusiva.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕESFINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Disposições Finais e Transitórias

Art. 10º - Para atender excepcional interesse da administração pública a Prefeitura Municipal de Quixadá através da Secretaria Municipal de Educação, poderá celebrar convênios e/ou outras parcerias de cooperação com instituições afins do município ou entidades do terceiro setor, priorizando as que já prestem serviços ao município de Quixadá.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação de Quixadá elaborará a Proposta de Política Educacional para a Educação Especial e Inclusiva do Município de Quixadá, num prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sanção desta lei.

Parágrafo Único – Não havendo a possibilidade de cessão decorrente da insuficiência de profissionais nos quadros das mencionadas Secretarias, poderá ser celebrada parceria com as entidades do terceiro setor para complementação das atividades propostas no plano de trabalho.

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário especialmente à íntegra da lei 2.636 de 20 de dezembro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 02 de julho de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:90FCFC20

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 28.06.002/2019

PORTARIA Nº 28.06.002/2019

DETERMINA ABERTURA DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA.

O Secretário Municipal de Administração Interino, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 26.11.024/2018 e art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar abertura de Sindicância Investigativa, para apurar sobre os fatos apresentados em desfavor da servidora: **ELINEUDA DA SILVA BURITI** no Cargo de **TELEFONISTA,** Matrícula nº 00801119, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a fim de que se apure cometimento de infração funcional e, os fatos de que trata a denúncia, nomeadamente tipificada no **Art. 146** do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, bem como os fatos e enquadramentos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Considerando que é cediço que a autoridade administrativa tendo conhecimento de irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipal.

Art. 3º - Designa os servidores estáveis nomeados pelo Ato nº 02.01.035/2017, que nomeia ANA MARIA DA COSTA – Secretária e ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA – Membro da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar e Ato nº 02.10.001/2018 que nomeia LILIANE MEIRE COSTA LIMA – Presidente da Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar a encaminhar relatório conclusivo à Secretaria Municipal de Administração no prazo de 30 dias.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 28 de junho de 2019.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração Interino

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E5B78128

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0331/2019

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES,** ocupante do cargo de Vereador Presidente 01(UMA) diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), **PARA FAZER A SUAS DESPESAS NA CIDADE DE QUIXERAMOBIM, A FIM DE REALIZAR VISITA A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, PARA CONHECER TECNICAMENTE O FUNCIONAMENTO DO PROCON E OUVIDORIA DA REFERIDA CASA LEGISLATIVA, NO DIA 04 DE JULHO DE 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de Julho de 2019.

FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Vice Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:077DD08C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0332/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) ALAN SILVA BRITO,** ocupante do cargo de OUVIDOR GERAL, 01(UMA) diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais) cada, perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), **PARA FAZER A SUAS DESPESAS NA CIDADE DE QUIXERAMOBIM, A FIM DE REALIZAR VISITA A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, PARA CONHECER TECNICAMENTE O FUNCIONAMENTO DO PROCON E OUVIDORIA DA REFERIDA CASA LEGISLATIVA, NO DIA 04 DE JULHO DE 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de Julho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:99BF3871

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE DIÁRIA N° 0333/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) NADIA MARIA DE SOUSA FREITAS,** ocupante do cargo de COORDENADOR EXECUTIVO/ PROCON CC-5, 01(UMA) diária no valor de R$ 100,00 (Cem reais) cada, perfazendo um total de R$ 100,00 (Cem reais), **PARA FAZER A SUAS DESPESAS NA CIDADE DE QUIXERAMOBIM, A FIM DE REALIZAR VISITA A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, PARA CONHECER TECNICAMENTE O FUNCIONAMENTO DO PROCON E OUVIDORIA DA REFERIDA CASA LEGISLATIVA, NO DIA 04 DE JULHO DE 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o disposto na resolução 001/2018, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de Julho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:36AC676A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO
RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro**,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que ficam notificados, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 9.452-97, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Valor: R$ **212.039,86 (Duzentos e doze mil trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**
Data: 28/06/2019
Crédito: Banco do Brasil – Agência nº 2225
Conta Corrente n.º: 1117653
Favorecido: Município de Saboeiro, Estado do Ceará
Objeto: Construção de Escola de Ensino Fundamental.

Saboeiro-CE., 01 de julho de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:E4CCB82A

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

GABINETE DO PREFEITO

NOTIFICAÇÃO
RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro**,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que ficam notificados, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 9.452-97, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Valor: R$ **35.339,97 (trinta e cinco mil trezentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos)**
Data: 01/07/2019
Crédito: Banco do Brasil – Agência nº 2225
Conta Corrente n.º: 1117653
Favorecido: Município de Saboeiro, Estado do Ceará
Objeto: Construção de Escola de Ensino Fundamental.

Saboeiro-CE., 01 de julho de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:BE6F9E0B

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

Segue abaixo as orientações sobre data, horário e local de realização das provas.
DATA: 07/07/2019
HORÁRIO: 08H ÀS 11H
LOCAL: Escola Manoel Gonçalves dos Santos; Rua: José Rodrigues de Melo Nº 109; Bairro: Nossa Senhora Santana.

Saboeiro, 04 de Julho de 2019.

MARIA JACQUELINE DA SILVA VIEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Saboeiro - CE

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:0C8883E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 13:00h do dia **18/07/2019**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº **02.07.1-19/PP**, tipo menor preço por **LOTE**, para Contratação de serviços de digitalização e gestão arquivista precedidos de análise técnica e conferência de todos os documentos licitatórios, comprobatórios de despesa e demais processos, conforme especificações e estimativas dos itens que constam no termo de referência, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **RUA DR JOSE AUGUSTO, 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI, CE**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08 às 12 hs e das 13:00 às 15 hs.

SANTANA DO CARIRI - CE, 03/07/2019

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Pregoeira

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:B74AC3E9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190255

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE N° 05062019/1-IN
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
CONTRATADA(0): MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE PARA ENGENHARIA EBERICK 2019-BASIC, CONFORME DETALHAMENTO NO PROJETO BÁSICO.

VALOR TOTAL: R$ 6.620,00 (seis mil, seiscentos e vinte reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0205.041220002.2.010 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.99, no valor de R$ 6.620,00

VIGÊNCIA: 19 Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA : 19 de Junho de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:8E1A55D8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão à SRP nº 20190155 originária do Edital de Pregão Eletrônico nº 25.02.1/19/PE da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTANA DO CARIRI, CE	
Empresa(s) vencedora(s):	G.L DE CARVALHO FILHO, CNPJ Nº 22.478.464/0001-40;
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO.
Número do processo administrativo:	28062019/01
Número do Processo de Adesão:	AD.INT.01/2019
Vigência da Ata:	
Valor Total:	**R$ 16026,35**
Base Legal:	**art. 15 da Lei Federal n° 8.666/93 com suas posteriores alterações em combinação com o Decreto Municipal n° 152/2013**

Santana do Cariri, CE 04 de julho de 2019.

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Pregoeira

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:3FB6ED99

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190075

ORIGEM: PREGÃO N° 19.12.2-18/SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(0): VERDE VALE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI CE

VALOR TOTAL: R$ 457.532,50 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0702.123610027.2.042 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 316.652,00, Exercício 2019 Atividade 0702.123650027.2.046 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica
3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 91.712,50, Exercício 2019 Atividade 0702.123650027.2.047 Alimentação Escolar Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 33.272,00, Exercício 2019 Atividade 0702.123660027.2.050
Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 15.896,00.

VIGÊNCIA: 01 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:747A20F7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N°20190076

ORIGEM: PREGÃO N° 19.12.2-18/SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA(0): D.S. PEREIRA DA SILVA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI CE.

VALOR TOTAL: R$ 765.832,14 (setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e quatorze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0702.123610027.2.042 Alimentação Escolar Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 512.890,75, Exercício 2019 Atividade 0702.123650027.2.046 Alimentação Escolar Creche , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 162.243,37, Exercício 2019 Atividade 0702.123650027.2.047 Alimentação Escolar, Pré-Escolar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 58.482,12, Exercício 2019 Atividade 0702.123660027.2.050 Alimentação Escolar - EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 32.215,90.

VIGÊNCIA: 01 de Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:FAF5CA4D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 20190124
ORIGEM: PREGÃO N° 19.12.1-18/SRP
CONTRATANTE:SECRETARIA DE GOVERNO
CONTRATADA(0): TR EMPREENDIMENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, CE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NOS ANEXOS DESTE EDITAL.

VALOR TOTAL: 22.374,96 (vinte e dois mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 0201.041220002.2.002 Manutenção da Secretaria de Governo , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de
terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.92, no valor de R$ 22.374,96.

VIGÊNCIA: 12 e Fevereiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA: 12 de Fevereiro de 2019

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:6B9DD00D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 028/2019

DECRETO Nº. 28/2019

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.139, de 17 de maio de 2018, que institui o Programa Municipal de Publicização e a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos como organizações sociais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, Sr. GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº1.139, de 17 de maio de 2018, que institui o Programa Municipal de Publicização e a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado sem finas lucrativos como organizações sociais.

CapítuloI
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO
Art. 2º - A Comissão Municipal de Publicização, composta em conformidade com o disposto no art. 18, da Lei nº1.139, de 17 de maio de 2018, será nomeada por portaria do Prefeito Municipal, que indicará o Presidente, o Secretário Executivo e demais membros da Comissão.
§ 1º O Presidente da Comissão Municipal de Publicização terá as seguintes atribuições:
I - presidir as reuniões da Comissão;
II - manifestar-se publicamente em nome da Comissão;
III - encaminhar os pedidos de qualificação e os expedientes pertinentes a contratos de gestão e a desqualificação de organizações sociais à Comissão;
IV - definir a pauta das reuniões da Comissão;
V - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Município os atos aprovados pela Comissão;
VI - submeter à apreciação e aprovação da Comissão:

minutas de atos de interesse do Programa Municipal de Publicização;
pareceres acerca da qualificação de entidade como organização social;
relatórios periódicos de acompanhamento e execução do Programa Municipal de Publicização.
VII - encaminhar ao Prefeito Municipal as minutas e relatórios a que se refere o inciso anterior;
VI - exercer outras competências que lhe forem expressamente designadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º O Secretário Executivo da Comissão Municipal de Publicização, indicado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores públicos municipais, terá as seguintes atribuições:
I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas e projetos que serão submetidas à Comissão;
II - promover a articulação da Comissão Municipal de Publicização com os órgãos e as entidades da Administração Municipal quanto à qualificação, contratação, fiscalização e desqualificação de organizações sociais;
III - prestar assistência direta aos membros da Comissão;
IV - enviar avisos de convocação para reuniões da Comissão;
V - secretariar e elaborar as atas das reuniões da Comissão;
VI - minutar os atos expedidos pela Comissão;
VII - gerenciar e manter em arquivo dos documentos submetidos ou apreciados pela Comissão;
VIII - exercer outras atribuições relacionadas com o expediente administrativo da Comissão.

§ 3º Demais membros da Comissão:
I – participar das reuniões, deliberando sobre os assuntos trazidos em pauta;
II - participar da articulação da Comissão Municipal de Publicização com os órgãos e as entidades da Administração Municipal quanto à qualificação, contratação, fiscalização e desqualificação de organizações sociais.

Art. 3º - As decisões da Comissão Municipal de Publicização serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 1º Os avisos de convocação para reuniões da Comissão Municipal de Publicização indicarão a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.
§ 2º Das reuniões da Comissão serão lavradas atas em registro próprio, e assinadas por todos os presentes.
§ 3º Os atos normativos expedidos pela Comissão Municipal de Publicização, subscritos por seu Presidente, terão a forma de resolução.
§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Publicização, incluído o Secretário Executivo, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º - O quórum mínimo para instauração de reuniões da Comissão Municipal de Publicização é o de maioria simples, considerados os seus membros permanentes, transitórios e convidados.
§ 1º Nas reuniões da Comissão Municipal de Publicização, observar-se-á a seguinte ordem:
I - verificação do quórum para instalação da reunião;
II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
III - apreciação da pauta;
IV - assuntos gerais.
§ 2º Na ausência de membro transitório, não serão objeto de deliberação matérias pertinentes à área da Secretaria Municipal da qual o membro ausente seja representante.
§ 3º O Presidente da Comissão Municipal de Publicização será substituído, nas ausências e impedimentos, sucessivamente, pelo membro permanente representante do Gabinete do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Finanças e Administração, Procuradoria Geral, conforme o caso.

CapítuloII
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 5º - O Poder Executivo qualificará como organização social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a uma das áreas.

Art. 6º - A entidade interessada em qualificar-se como organização social perante o Município de São Benedito(CE) deverá encaminhar requerimento de qualificação ao Presidente da Comissão Municipal de Publicização, subscrito por seu representante legal ou procurador legalmente constituído, contendo os seguintes elementos:
I - qualificação completa da entidade e de seu representante legal;
II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
III - endereço em que se encontra sediada;
IV - telefone para contato e endereço eletrônico;
V - indicação da área em que pretende obter a qualificação como organização social, em observância ao disposto no art. 2º., da Lei nºLei nº1.139, de 17 de maio de 2018.

Parágrafo único. O requerimento de qualificação deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas;
II - cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;
III - cópia do ato constitutivo atualizado;
IV - cópia do balanço social e patrimonial atualizado;
V - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
VI - certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
VII - se for o caso, procuração e cópia do documento de identificação do procurador da entidade;
VIII - comprovação da efetiva prestação de serviços na área em que pretende obter a qualificação como organização há, pelo menos, 3 (três) anos;
IX - comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Art. 7º - Recebido o requerimento de qualificação, o Presidente da Comissão Municipal de Publicização analisará preliminarmente o pedido e sua instrução e, se for o caso, determinará sua retificação ou complementação, mediante despacho fundamentado, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
§ 1º O despacho indicará pormenorizadamente as providências a serem tomadas pela entidade interessada.
§ 2º O despacho assinalará o prazo para a adoção das providências necessárias, considerando a complexidade e a dimensão das medidas a serem tomadas.
§ 3º Na análise preliminar, o Presidente poderá contar com auxílio da Comissão Municipal de Publicização, das Secretarias Municipais ou entidade da Administração indireta relacionada com a área da qualificação requerida pela entidade.

Art. 8º - Se não for o caso de retificação ou complementação do requerimento, ou após a conclusão destas medidas, o Presidente submeterá o requerimento à Comissão Municipal de Publicização, para manifestação, e o encaminhará ao titular da Secretaria Municipal interessada, para emissão de parecer quanto à conveniência e oportunidade da qualificação da entidade requerente como organização social.
§ 1º O titular da Secretaria Municipal interessada poderá solicitar ao Presidente da Comissão Municipal de Publicização que requeira informações adicionais ou a retificação ou complementação da instrução à entidade interessada, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º.
§ 2º A análise do titular da Secretaria Municipal interessada quanto à conveniência e oportunidade da qualificação será sempre fundamentada.

Art. 9º - Havendo manifestação favorável da Secretaria Municipal interessada, a Comissão Municipal de Publicização emitirá seu

parecer sobre a qualificação da entidade requerente como organização social, e encaminhará o processo ao Prefeito Municipal, para decisão.
§ 1º O pedido de qualificação como organização social será indeferido caso a entidade:
I - não atenda aos requisitos legais para qualificação como organização social;
II - não apresente as informações adicionais ou a retificação ou complementação da documentação solicitada pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização, no prazo por ele fixado.
§ 2º O despacho do Prefeito Municipal, indeferindo o pedido de qualificação da entidade como organização social, será fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.
§ 3º A qualificação da entidade como organização social será conferida por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 10 - Na hipótese de deferimento do requerimento, o Gabinete do Prefeito Municipal emitirá certificado de qualificação da entidade como organização social, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do respectivo despacho.

Art. 11 - A entidade que tiver seu requerimento indeferido poderá ingressar com novo requerimento de qualificação, a qualquer tempo, desde que observadas as exigências legais e regulamentares.

CapítuloIII
DAS ENTIDADES QUALIFICADAS

Art. 12 - As entidades que forem qualificadas como organizações sociais serão consideradas aptas a firmar contrato de gestão com o Poder Executivo municipal, para o desenvolvimento de atividades e serviços de interesse público em suas respectivas áreas de qualificação, observado o disposto em lei e neste Decreto.

Art. 13 - A Comissão Municipal de Publicização manterá em cadastro atualizado as entidades qualificadas como organizações sociais no âmbito do Município de São Benedito(CE).

Parágrafo único. O cadastro a que se refere este artigo será disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

Art. 14 - Todas as alterações estatutárias ou contratuais das entidades qualificadas como organizações sociais deverão ser comunicadas à Comissão Municipal de Publicização, por escrito e com a comprovação das modificações e a justificativa, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

CapítuloIV
DO CONTRATO DE GESTÃO
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 15 - O contrato de gestão, instrumento firmado de comum acordo entre o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal interessada, e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade e serviços de interesse público, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade, observado o disposto em lei e neste Decreto.

Art. 16 - Havendo interesse da celebração de contrato de gestão com organização social qualificada pelo Município, o Secretário Municipal interessado encaminhará requerimento à Comissão Municipal de Publicização, com a exposição fundamentada do interesse público na parceria e a justificativa da celebração do contrato de gestão quanto à qualidade, economicidade e eficiência.

Art. 17 - Cabe ao Secretário Municipal interessado, previamente ao encaminhamento do requerimento de que trata o artigo anterior, submeter a proposta de celebração do contrato de gestão ao Conselho Municipal pertinente.
Art. 18 - O requerimento, com a manifestação do Conselho Municipal, se for o caso, será encaminhado à Comissão Municipal de Publicização, que deliberará, fundamentadamente, sobre a celebração do contrato de gestão com organização social.
Parágrafo único. O Presidente da Comissão Municipal de Publicização poderá solicitar a manifestação de outros órgãos da Administração Municipal, para fins de instruir o requerimento.
Art. 19 - Sendo favorável à celebração do contrato de gestão, a Comissão Municipal de Publicização dará ciência de sua decisão ao Secretário Municipal interessado e dará início ao processo público de seleção, na forma do disposto neste decreto. Sendo desfavorável à celebração do contrato de gestão, a Comissão Municipal de Publicização dará ciência de sua decisão ao Secretário Municipal interessado, com as justificativas fundamentadas da decisão.

Seção II
Do Processo Público de Seleção
Art. 20 - A celebração de contrato de gestão com organização social será obrigatoriamente precedida de processo público de seleção da entidade a ser contratada, na forma do disposto neste Decreto.
§ 1º Fica dispensada a realização do processo seletivo de que trata este artigo se houver apenas uma entidade qualificada como organização social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão.
§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão Municipal de Publicização deverá atestar a existência de apenas uma entidade qualificada como organização social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão e submeter o processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da dispensa do processo público de seleção e publicação do respectivo despacho no Diário Oficial do Município.
Art. 21 -Havendo mais de uma entidade qualificada como organização social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão, o Presidente da Comissão Municipal de Publicização constituirá Comissão Especial de Seleção, encarregada de realizar o processo público de seleção, e nomeará seus membros.
§ 1º A Comissão Especial de Seleção será composta por até 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, devendo necessariamente 03 (três) deles serem servidores públicos estatutários e não ocupantes de cargo em comissão.
§ 2º A Comissão Especial de Seleção será composta exclusivamente por servidores públicos municipais, preferencialmente por aqueles atuantes na área afeta ao objeto do contrato de gestão.

§ 3º É vedada a participação, na Comissão Especial de Seleção, de servidores públicos que houverem participado da Comissão Municipal de Publicização.
§ 4º Os membros da Comissão Especial de Seleção não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.
Art. 22 - A Comissão Especial de Seleção terá as seguintes atribuições:
I - elaborar o edital de chamamento público para seleção de organização social, em conformidade com o disposto em lei e neste decreto, e publicar o respectivo aviso de edital no Diário Oficial do Município e em um jornal de grande circulação;
II - receber e analisar a documentação e as propostas apresentadas por organizações sociais, e publicar o resultado no Diário Oficial do Município;
III - receber recursos interpostos por organizações sociais participantes do processo seletivo e submetê-los a julgamento da Comissão Municipal de Publicização;
IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões;
V - exercer outras incumbências, relacionadas com o processo público de seleção, que lhe forem expressamente designadas pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização.
Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas, ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV deste artigo.
Art. 23 -O edital de chamamento público para seleção da organização social conterá, entre outros, os seguintes elementos:
I - caracterização pormenorizada do objeto da parceria que a Secretaria Municipal interessada pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos e recursos a serem destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados pela organização social contratada;

II - indicação da data-limite para que as organizações sociais manifestem expressamente seu interesse em participar do processo seletivo;
III - relação de documentos que a organização social interessada deve apresentar;
IV - critérios objetivos de julgamento das propostas apresentadas pelas organizações sociais;
V - indicação da data, local e horário para apresentação da documentação e da proposta técnica pelas organizações sociais interessadas.

§ 1º A data-limite para manifestação expressa de interesse, de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, contados da data da publicação do aviso de edital.
§ 2º A documentação e a proposta técnica deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados e lacrados.
§ 3º Somente poderão participar do processo seletivo as organizações sociais que já estejam assim qualificadas pelo Município de São Benedito(CE) na data da publicação do aviso de edital.
§ 4º Caso não haja manifestação de interesse por parte das organizações sociais, a Secretaria Municipal interessada poderá dar início a novo processo público de seleção, desde que justifiquem a conveniência e oportunidade da nova seleção.
Art. 24 - As organizações sociais que houverem manifestado interesse em participar do processo público de seleção deverão apresentar, no prazo fixado no edital, a seguinte documentação:
I - comprovação da qualificação como organização social pelo Município de São Benedito(CE);
II - cópia das atas da última eleição do Conselho de Administração e sua diretoria, devidamente registradas;
III - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de composição da diretoria em exercício;
IV - cópia do balanço social e patrimonial atualizado;
V - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
VI - certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
VII - declaração de idoneidade;
VIII - declaração, firmada pelo representante legal, de que a entidade não se encontra impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;
IX - comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
X - outros documentos que venham a ser previstos no edital.
Art. 25 - As propostas técnicas apresentadas pelas organizações sociais, em conjunto com a documentação de que trata o artigo anterior, em atendimento ao edital de chamamento público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:
I - a especificação do plano de trabalho proposto;
II - o detalhamento do valor orçado para implementação do plano de trabalho;
III - a definição de metas operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
IV - a definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
V - outros elementos exigidos pelo edital de chamamento público.
Art. 26 - No julgamento das propostas recebidas, serão observados os seguintes critérios, sem prejuízo de outros, definidos no edital de chamamento público:
I - economicidade;
II - otimização dos indicadores objetivos e eficiência e qualidade do serviço.
Art. 27 - Será considerada vencedora do processo público de seleção a organização social que houver apresentado a proposta que obteve a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de chamamento público.
Parágrafo único. O resultado do julgamento e a declaração da organização social vencedora do processo público de seleção serão proferidos no prazo estabelecido no edital de chamamento público e publicados no Diário Oficial do Município.
Art. 28 - Na hipótese de apenas uma organização social participar do processo público de seleção, será essa declarada vencedora do processo público de seleção, estando apta a celebrar o contrato de gestão, desde que a proposta apresentada atenda a todas as condições e exigências do edital de chamamento público.
Art. 29 - Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do despacho recorrido no Diário Oficial do Município.
§ 1º Da interposição de recurso em face do julgamento das propostas pela Comissão caberá impugnação pelas demais organizações sociais participantes, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação da interposição do recurso.
§ 2º O recurso e, se for o caso, as impugnações, serão recebidos pela Comissão Especial de Seleção, que poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias.
§ 3º Se não reconsiderar a decisão recorrida, a Comissão Especial de Seleção encaminhará o recurso e, se for o caso, as impugnações, à Comissão Municipal de Publicização, para decisão fundamentada e irrecorrível, a ser proferida no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 30 - Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior sem a interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o resultado do processo público de seleção será homologado pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização e publicado no Diário Oficial do Município, e a organização social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.
Seção III
Da Formalização do Contrato
Art. 31 - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente da Comissão Municipal de Publicização constituirá Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, que deverá iniciar imediatamente a elaboração da minuta do contrato de gestão.
Art. 32 - Concluída a elaboração, a minuta de contrato de gestão será submetida à aprovação da Comissão Municipal de Publicização.
Art. 33 - Firmado o contrato de gestão ou aditamento, a Secretaria Municipal contratante providenciará:
I - a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município;
II - a divulgação do instrumento, na íntegra, no Portal da Transparência do Município.

Seção IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão
Art. 34 - A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal contratante, com auxílio de Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será constituída pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização, que nomeará seus membros e designará seu presidente.
§ 2º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será composta por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, de notória capacidade e adequada qualificação, sendo 5 (cinco) servidores públicos municipais atuantes na Secretaria Municipal afeta ao objeto do contrato de gestão e 1 (um) representante do Conselho Municipal da área.
§ 3º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.
§ 4º Os membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.
Art. 35 - Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos contratos:

I - elaborar, em conjunto com a organização social vencedora do processo público de seleção e a Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta interessada, a minuta de contrato de gestão, e submetê-lo à Comissão Municipal de Publicização;
II - zelar pelo permanente acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão, quando iniciada sua execução;

III - analisar os relatórios parciais e finais pertinentes à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas pactuadas e os resultados alcançados;
IV - analisar a prestação de contas da organização social contrato, ao término de cada exercício financeiro;
V - solicitar à organização social contratada, a qualquer tempo, conforme exija o interesse público, os relatórios e prestações de contas de que tratam os incisos III e IV;
VI - elaborar relatórios parciais e anuais de acompanhamento e fiscalização e submetê-los à apreciação da autoridade supervisora do contrato de gestão;
VII - elaborar, a cada quadrimestre e ao término da vigência contratual, relatório sobre a execução do contrato de gestão, com especial atenção às metas e aos resultados atingidos pela organização social no período.
§ 1º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e ao final de cada exercício financeiro, para avaliação da execução do contrato de gestão, e extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu presidente ou por determinação do Secretário Municipal interessado ou do Presidente da Comissão Municipal de Publicização.
§ 2º Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, que deverão ser assinadas por todos os presentes.
Art. 36 - A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização elaborará, a cada quadrimestre de vigência do contrato de gestão, relatório sobre sua execução, com especial atenção às metas e aos resultados atingidos pela organização social no período.
§ 1º O relatório elaborado no último período de vigência do contrato de gestão, ainda que este seja inferior ao quadrimestre, versará sobre a execução do contrato no respectivo período e durante toda a vigência contratual, com especial atenção às metas e aos resultados parciais e globais alcançados pela organização social.
§ 2º Os relatórios de que trata este artigo deverão ser explicados por membro da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou por outro servidor público indicado pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização, em audiência designada pela Câmara Municipal.
Art. 37 - Na execução do contrato de gestão, deverão ser observados pelas partes, entre outros, os seguintes princípios:
I - respeito aos direitos do cidadão-usuário;
II - qualidade e eficiência;
III - boa-fé e probidade na administração dos bens e recursos públicos;
IV - vinculação aos objetivos e às metas pactuadas;
V - transparência e controle público e social;
VI - consensualidade.
Art. 38 - Os regulamentos próprios, que a organização social contratada adotará para contratação de obras e serviços, bem como para compras e contratações de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, serão submetidos à aprovação prévia da Secretaria Municipal contratante e publicados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato de gestão, ouvida a respectiva Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.
Parágrafo único. Os regulamentos de que trata este artigo serão publicados no Diário Oficial do Município, na íntegra, tão logo sejam aprovados pela autoridade municipal competente.

Art. 39 - A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público à organização social contratada deverá ser feita mediante conta bancária específica e exclusiva para cada contrato de gestão, vedada a utilização da mesma conta bancária para movimentação de recursos financeiros de mais de um contrato de gestão.
Art. 40 - Os recursos financeiros transferidos em decorrência de contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado exclusivamente à execução do plano de trabalho proposta pela organização social.
Art. 41 - O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização fica obrigado a comunicar oficialmente ao Presidente da Comissão Municipal de Publicização, ao Secretário Municipal competente e ao Prefeito Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada pela Comissão, quanto à utilização de recursos ou bens públicos pela organização social contratada.

Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais
Art. 42 - Os bens públicos que vierem a ser destinados às organizações sociais para cumprimento do contrato de gestão, deverão ser discriminados expressamente no respectivo contrato e previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo ao contrato.
Parágrafo único. No caso dos bens imóveis públicos cedidos à organização social, as condições da permissão de uso serão especificadas no contrato de gestão.

CapítuloV
DA DESQUALIFICAÇÃO
Art. 43 - Observado o disposto na lei e neste decreto, a entidade qualificada como organização social será desqualificada, nas seguintes hipóteses:
I - descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão;
II - inobservância, a qualquer tempo após a qualificação, dos requisitos legais que a autorizaram.
Art. 44 - Em qualquer hipótese, a desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial de Apuração, constituída e nomeada pelo Presidente da Comissão Municipal de Publicização, assegurado à entidade o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto em lei e no contrato de gestão.
§ 1º A Comissão Especial de Apuração será composta por até 5 (cinco) servidores públicos municipais titulares e seus respectivos suplentes, vedada a participação de servidores que houverem integrado outras Comissões do Programa Municipal de Publicização.
§ 2º Todos os atos da Comissão Especial de Apuração serão públicos, ressalvados os de natureza sigilosa, nos termos da lei.
§ 3º As decisões da Comissão Especial de Apuração serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.
§ 4º Os membros da Comissão Especial de Apuração não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.
Art. 45 - Ao final do processo administrativo de que trata o artigo anterior, a Comissão Especial de Apuração produzirá relatório detalhado sobre o apurado e o submeterá à Comissão Municipal de Publicização.
§ 1º A Comissão Municipal de Publicização receberá o processo e poderá requerer diligências e solicitar informações e documentos à organização social averiguada.
§ 2º Ultimadas as providências de que trata o parágrafo anterior, se for o caso, a Comissão Municipal de Publicização emitirá parecer sobre a desqualificação da organização social averiguada e o submeterá ao Prefeito Municipal.
§ 3º A decisão do Prefeito Municipal será fundamentada e publicada no Diário Oficial do Município em até 5 (cinco) dias.
§ 4º Caberá um único pedido de reconsideração da decisão que desqualificar entidade como organização social, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão de desqualificação no Diário Oficial do Município.
§ 5º O pedido de reconsideração deverá ser instruído com as razões de fato e de direito e a documentação necessária à análise do pedido.

Art. 46 - Compete à Comissão Municipal de Publicização, às Secretarias Municipais pertinentes e às Comissões de Acompanhamento e Fiscalização, a fiscalização permanente das organizações sociais qualificadas pelo Município, em especial no tocante ao cumprimento das disposições dos contratos de gestão em vigor e ao atendimento, pelas entidades, dos requisitos legais que autorizaram a qualificação.

Art. 47 - Toda pessoa que tiver ciência de fatos que possam dar causa à desqualificação de organização social poderá notificar a Comissão Municipal de Publicização, mediante requerente escrito e fundamentado, dirigido ao seu Presidente.

Art. 48 - A desqualificação da entidade como organização social implicará:
I - responsabilização dos seus dirigentes, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;
II - reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à sua utilização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, estabelecidas em lei e no contrato de gestão.

CapítuloVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Por sugestão da Comissão Municipal de Publicização, poderão ser editadas normas regulamentares específicas a cada uma das áreas afetas ao presente Decreto.

Art. 50 - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito(CE), 03 de julho de 2019

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:9178C786

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 036/2019 DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos do Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 84, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO a necessidade de atuar no planejamento e articulação de ações para a promoção de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (GIRS) em nível local, especialmente àquelas relacionadas aos cumprimentos dos Termos de Ajuste de Conduta firmados entre o Município e o Ministério Público na área de resíduos sólidos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos do Município de Tabuleiro do Norte, de caráter consultivo, normativo e deliberativo.

Art. 2º - O objetivo do comitê é articular as ações de diferentes órgãos atuantes no Município para a promoção da gestão integrada de resíduos sólidos com a inclusão social e produtiva de catadores de materiais recicláveis.

§ 1º - As ações deliberadas pelo comitê deverão estar em consonância com a participação do Município no Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos – Unidade Limoeiro do Norte (COMARES-UL).
§ 2º - As ações prioritárias deverão ser direcionadas ao atendimento das metas dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados entre o Município e o Ministério Público, na área de resíduos sólidos.
§ 3º - As ações deverão, ainda, considerar os planos municipais e regionais de gestão integrada de resíduos sólidos, coleta seletiva, reciclagem e educação ambiental com ênfase em resíduos sólidos, quando houver.

Art. 3º - O comitê deverá elaborar um plano de ação anual, com apoio do COMARES-UL, o qual deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - O andamento das ações do planejamento anual deverá ser avaliado periodicamente, com prazo não superior a 90 dias entre estas.

Art. 4º - O Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos será formado por um titular e um suplente de cada um dos órgãos e instituições a seguir descritas:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
III - Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - Secretaria Municipal de Saúde;
V - Secretaria Municipal de Educação Básica;
VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
VII - Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos-GIRS-VJ;
VIII - Associação de Catadores de Material Reciclável;
IX - Conselho Municipal de Meio Ambiente- COMDEMA;
X - Instituição de ensino superior;
XI – Técnicos Municipais – CGIRS-VJ
XII – Associação Comunitária de Moradores.

§ 1º - Os técnicos que representam o Município junto ao CGIRS-VJ deverão, necessariamente, fazer parte do Comitê.
§ 2º - Pelo menos 60% dos representantes indicados pelos órgãos municipais, entre titulares e suplentes, deverão ser servidores efetivos.

Art. 5º - O Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º - Os mandatos dos representantes das instituições membros do Comitê terão duração de dois anos, podendo ser prorrogáveis a critério de cada instituição.

Art. 7º - As reuniões deliberativas do Comitê ocorrerão com a presença da metade mais um dos seus membros (titular ou suplente).

Parágrafo único - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes desde que as reuniões atinjam o quórum mínimo mencionado no caput deste artigo.

Art. 8º - As deliberações que necessitarem incremento orçamentário às previsões planejadas anualmente por secretaria deverão ser submetidas à análise e aprovação do ordenador de despesa municipal ou Prefeito.

Parágrafo único - O Comitê deverá buscar, de forma independente, fontes alternativas de financiamento das ações planejadas: editais públicos ou privados, fundo de meio ambiente, parcerias privadas, dentre outros.

Art. 9º - As reuniões do Comitê ocorrerão, ordinariamente, em dias fixos previamente definidos entre os membros, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade e conforme convocação do seu coordenador.

§ 1º - Deverão ser elaboradas atas de todas as reuniões, ou ajuda memória equivalente, acompanhadas de listas de presença e registro fotográfico, arquivadas pelo(a) secretário(a) do Comitê.
§ 2º - As deliberações do Comitê deverão ser disponibilizadas em sítio eletrônico oficial até 48 horas após a reunião ocorrida.

Art. 10 - Os membros do Comitê não serão remunerados por seus serviços, a exceção do seu coordenador que poderá receber uma gratificação por desempenho de atividade a ser definida em legislação específica, a critério do Prefeito.

Art. 11 - Deverá ser elaborado o Regimento Interno do Comitê em um prazo máximo de 12 meses contado a partir da publicação deste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de julho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:10D7573E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 299/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 84, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e ainda, em conformidade com o Decreto Municipal nº 017, de 22 de março de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem o Comitê Interinstitucional de Resíduos Sólidos do Município de Tabuleiro do Norte para o biênio 2019/2021:

Secretaria de Meio Ambiente e Turismo
Athanássia Andrade Maia – Titular
Marileide Rodrigues Alves – Suplente

Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Chris Leyconn Conrado Moreira – Titular
Francisco Rodrigo de Oliveira Moreira – Suplente

Secretaria Municipal de Assistência Social
Francinalva Gondim de Freitas – Titular
Marlene Moreira de Aquino – Suplente

Secretaria de Educação Básica
Maria Lucimar Soares Monte – Titular
Adriana Alves Porfírio do Amaral – Suplente

Núcleo de Vigilância à Saúde- Secretaria de Saúde
Reginaldo de Araújo – Titular
Francisco Alisson da Silva Viana – Suplente

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo
Felipe Fernandes Saldanha – Titular
Madalena Noronha de Oliveira de Araújo – Suplente

Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos- CGIRS-VJ
Elbênia Neris da Silva Bento – Titular
Carlos Vangerre de Almeida Maia – Suplente

Técnicos Ambientais Municipais – CGIRS-VJ
Patrícia Alexandre Beserra – Titular
Edicélio Targino de Souza – Suplente

Conselho Municipal de Meio Ambiente- COMDEMA
Erisvaldo Oliveira Maia – Titular
Kamila Nara Silva de Souza – Suplente

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE
Maria Joceli Noronha de Andrade – Titular
Fernanda Geórgia Isidoro Corrêa – Suplente

Associação Comunitária de Lagoinha
Francisco Alves de Souza – Titular
Maria Eliete Baldino de Oliveira – Suplente

Ass. dos Catadores e Catadoras de Material Reciclável- Acabalixo
Maria Marluce Braúna – Titular
Luíza de Marilac Martins Santiago – Suplente

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de julho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:59138330

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 26.06.01/2019-SEOSP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUA EM PEDRA PARALELEPÍPEDO COM REJUNTAMENTO E CALÇADAS EM CONCRETO COM JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MADEIRA DA AVENIDA ZILTAMIR CHAVES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**. TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL**.** A COMISSÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 23 DE JULHO DE 2019, ÀS 09:00 HORAS** NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, E PROPOSTA DE PREÇOS. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO EMAIL: licitacaotabuleiro@gmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:8414B710

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190, DE 04 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **FRANCISCA ADRIANA GOMES DE MORAIS** portadora do RG nº 205377990 SSP-CE, CPF nº 001.716.683-75 do cargo de Coordenadora da Unidade de Material e Patrimônio, símbolo CDA-03, da Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e do Trabalho.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-Se.Registre-Se.Cumpra-Se**.**

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE, em 04 de julho 2019.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:AD0D9308

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 2019.04.22.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2019.04.22.1. **Objeto:** Seleção de melhor proposta para registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de material de construção, elétrico, hidráulico, ferramentas/ferragens e pré moldados, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante MARIA SUSANA DE LIMA-ME inscrita no CNPJ nº 04.736.124/0001-90 classificada no 01 grupo I, no valor global de R$ 47.896,15 (quarenta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais e quinze centavos), lote 01 grupo II, no valor global de R$ 144.555,35 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e lote 03 grupo II, no valor global de R$ 154.668,30 (cento e cinqüenta e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais e trinta centavos); MIRANEZ LINHARES GARCIA FILHO inscrito no CNPJ nº 08.195.261/0001-16 classificado no lote 02 grupo I, no valor global de R$ 21.907,00 (vinte e um mil novecentos e sete reais) e lote 02 grupo II, no valor global de R$ 65.523,00 (sessenta e cinco mil quinhentos e vinte e três reais); JOSE DE SOUSA FERREIRA CONSTRUÇÕES ME inscrito no CNPJ nº 21.829.165/0001-40 classificado no lote 03 grupo I, no valor global de R$ 50.461,90 (cinqüenta mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa centavos) e lote 04 grupo II, no valor global de R$ 94.376,24 (noventa e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) e a empresa LIDUINA CALDAS BEZERRA - ME inscrita no CNPJ nº 72.324.783/0001-70 classificada no lote 04 grupo I, no valor global de R$ 28.831,80 (vinte e oito mil oitocentos e trinta e um reais e oitenta centavos), conforme propostas de preços apresentadas, acostado aos autos. **Data da Homologação:** 01 de Julho de 2019. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Várzea Alegre/CE, 01 de Julho de 2019.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário de Infraestrutura
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7BB903E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº. 567/2019 DE 1º. JULHO DE 2019.

Os Municípios de Acaraú, Bela Cruz, Barroquinha, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Morrinhos, e Uruoca deliberam

constituir o **Consórcio PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA região do Litoral Norte** que se regerá pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Lei no. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, pela Lei no. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e respectivos regulamentos, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.
Para tanto, os representantes legais de cada um dos entes federativos acima mencionados subscrevem o presente

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA 1a. *(Dos entes federados subscritores)*. Podem ser subscritores do Protocolo de Intenções:
I – O **Município de ACARAÚ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.547.821/0001-91, com sede na Rua General Humberto Moura, 675 - Centro, Acaraú – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
Ii – O **Município de BELA CRUZ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.045/0001-77, com sede na Rua Sete de Setembro, 34 - Centro, Bela Cruz – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
IiI – O **Município de CRUZ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.663.917/0001-15, com sede na Praça Três Poderes, 1 - Aningas - Cruz-CE, Cruz – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
Iv – O **Município de MARCO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.516/0001-47, com sede na Av. Prefeito Guido Osterno, s/n - Centro, Marco – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
v – O **Município de MORRINHOS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.566.920/0001-10, com sede na Rua José Ibiapina, s/n - Centro, Morrinhos – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
VI – O **Município de CHAVAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, Chaval – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
VII – O **Município de GRANJA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, Granja – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
VIII – O **Município de ITAREMA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, Itarema – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
IX – O **Município de JIJOCA DE JERICOACOARA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, Jijoca de Jericoacoara – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
X – O **Município de camocim,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, Camocim – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
XI – O **Município de MARTINÓPOLE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, Martinópole – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
XII – O **Município de barroquinha,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, Barroquinha – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
XIII – O **Município de URUOCA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, Uruoca – Ceará, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
§ 1º. O município não mencionado no caput somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público que, conforme prevê o art. 29, caput, do Decreto Federal 6.017/2007, terá a sua eficácia condicionada à sua aprovação pela Assembleia Geral do Consórcio e à ratificação mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 2º. Todos os Municípios criados através de desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do caput desta cláusula considerar-se-ão mencionados no caput e subscritor do Protocolo de Intenções ou consorciado caso o Município-mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.
CLÁUSULA 2ª. *(Da ratificação)***.** O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante lei pelas Câmaras Municipais de Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções cuja soma das populações totalize, no mínimo, 1/3 do total de habitantes, com base no Censo Populacional do IBGE de 2010, e 1/3 do número total de municípios, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **Consórcio PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA região LITORAL NORTE,** doravante denominado Consórcio**.**
§ 1º. Somente será considerado consorciado o município constante da Cláusula Primeira que subscreva este Protocolo de Intenções e o ratifique por meio de lei.
§ 2º. Será automaticamente admitido como consorciado, o município subscritor do Protocolo de Intenções que efetuar a ratificação em até dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções.
§ 3º. A ratificação realizada após dois anos da data de subscrição deste Protocolo de Intenções terá sua validade condicionada à homologação pela Assembleia Geral do Consórcio.
§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo do consorciado não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão caberá, soberanamente, ao respectivo Poder Legislativo de cada município.
§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas deste Protocolo de Intenções. Nesta hipótese, o consorciamento dependerá de que as reservas sejam aceitas pelos demais entes federados subscritores do presente Protocolo de Intenções.
§ 6º. A alteração do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
§ 7º. A subscrição do presente instrumento dar-se-á mediante a assinatura do representante legal do Município em três vias, que ficarão sob a guarda do Prefeito Municipal de Marco até que seja eleito o Presidente do Consórcio. Além dessas três vias, o subscritor assinará mais duas vias, que lhe serão entregues, uma para arquivamento junto à Prefeitura Municipal e outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, a ser encaminhado à Câmara Municipal.
§ 8º Por solicitação de Prefeito Municipal ou de Câmara Municipal, o Prefeito Municipal de Marco, ou o Presidente do Consórcio que o suceder na guarda deste instrumento, emitirá certidão informando os Municípios que o subscreveram.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

CLÁUSULA 3a. (*Dos conceitos*). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio ou por ente consorciado, consideram-se:
I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica;
II – gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;
III – prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios, contíguos ou não, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;
IV - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;
V – contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;
VI- contrato de delegação de serviço público: contrato de programa ou contrato de concessão de serviço público;
VII – regulamento: norma aplicável aos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos estabelecida por entidade reguladora;
VIII – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

CAPÍTULO III
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 4ª. *(Da denominação e natureza jurídica)*. O **Consórcio PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA região LITORAL NORTE** é autarquia, do tipo associação pública (conforme art. 41, IV, do Código Civil).
PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (conforme Cláusula Segunda, caput)
CLÁUSULA 5ª. *(Do prazo de duração).* O Consórcio vigerá por prazo indeterminado.
CLÁUSULA 6ª. *(Da sede e área de atuação).* A sede do Consórcio é o Município de Marco, e sua área de atuação corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o integram.
PARÁGRAFO ÚNICO. Deliberação da Assembleia Geral do Consórcio poderá alterar a sede.

CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 7ª. *(Dos objetivos)* São objetivos do Consórcio:
I – exercer, na escala regional, as atividades de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;
II – prestar serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou atividade integrante desse serviço por meio de contratos de programa que venha a celebrar com Municípios consorciados;
III – delegar, por meio de contrato de programa, a prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados, a órgão ou entidade da administração de ente consorciado;

IV – delegar, por meio de contrato de concessão, a prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante que tenha como titular os Municípios consorciados;
V – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo na área de atuação do Consórcio;
VI – nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e receptores, implantar e operar rede de pontos de entrega e instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento desses e outros resíduos que possam ser manejados de forma integrada;
VII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão dos resíduos dos serviços de saúde e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final desses resíduos;
VIII - nos termos da legislação aplicável, exercer o planejamento, a regulamentação e a fiscalização da gestão de resíduos especiais tais como pneus, pilhas e baterias, equipamentos eletro-eletrônicos e, sem prejuízo das responsabilidades dos geradores, transportadores e processadores, implantar e operar instalações e equipamentos de entrega e armazenamento desses resíduos;
IX – ser contratado para prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões de interesse direto ou indireto para os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos:
a) a órgãos ou entidades dos entes consorciados (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);
b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;
X – atendendo solicitação de entes consorciados, prestar serviços de assistência técnica não abrangidos pelo inciso II, executar obras e fornecer bens em questões relacionadas à drenagem e manejo de águas pluviais, e ao saneamento básico, de forma complementar às ações de outros órgãos técnicos;
XI – prestar serviços de assistência técnica e de manutenção de instalações às cooperativas e associações mencionadas no inciso V;
XII – promover, na sua área de atuação, atividades de mobilização social e educação ambiental para o manejo dos resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;
XIII – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos dos entes consorciados;
XIV – atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitação compartilhada das qual decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993); restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
XV – nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:
a) instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
b) pessoal técnico; e
c) procedimentos de seleção e admissão de pessoal;

XVI - desempenhar funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas, ou representar ente consorciado, nos órgãos que integram o sistema de gerenciamento de recursos hídricos nos termos de delegação específica.
§ 1º. Mediante solicitação, a Assembleia Geral do Consórcio poderá deliberar sobre a devolução de qualquer das competências mencionadas nos incisos I a VIII do caput à administração de ente consorciado, condicionado à indenização dos danos que esta devolução causar aos demais entes consorciados pela eventual elevação dos custos, inclusive pela diminuição da economia de escala na execução da atividade.
§ 2º. Autorização expressa do Chefe do Executivo respectivo é necessária para que o Consórcio, representando ente consorciado, firme contrato de delegação da prestação de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por prazo determinado, atendido o disposto nos inciso III e IV do caput.
§ 3º. A autorização mencionada no § 2º será tácita na ausência de manifestação em contrário no prazo de trinta dias em face de decisão da Assembleia Geral.
§ 4º. O Consórcio somente realizará os objetivos do inciso IX do caput por meio de contrato, no qual seja estabelecida remuneração compatível com os valores de mercado, condição que, sob pena de nulidade do contrato, deverá ser comprovada previamente e explicitada na publicação do extrato do contrato.
§ 5º. O compartilhamento ou o uso comum de bens previsto no inciso XIV do caput será disciplinado por contrato entre os municípios interessados e o Consórcio.
§ 6º. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.
§ 7º. Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo município em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover a desapropriação, proceder a requisição ou instituir a servidão necessária à consecução de seus objetivos.
§ 8º. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.
§ 9º. A garantia por parte de entes consorciados em operação de crédito prevista no **§ 8º** exige autorização específica dos respectivos legislativos.
§ 10. O ressarcimento ao Consórcio dos custos advindos da prestação a terceiros de serviços próprios do gerenciamento dos resíduos de construção civil, dos resíduos volumosos, dos resíduos de serviços de saúde e de resíduos especiais dar-se-á pela cobrança de preços públicos aprovados pela entidade reguladora e que se constituirão em receitas próprias do Consórcio.
§ 11. O Consórcio poderá instituir, por decisão da Assembleia Geral, Fundo Regional de Financiamento do Manejo Diferenciado de Resíduos Sólidos.
§ 12. A fiscalização por parte do Consórcio dos geradores, transportadores e processadores dos resíduos de serviços de saúde far-se-á em cooperação com os órgãos de vigilância sanitária dos entes consorciados e com os demais órgãos competentes.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 8a. *(Da autorização da gestão associada de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos).* Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, que serão prestados na área de atuação do Consórcio observando necessariamente o planejamento regional integrado e a uniformidade de regulação e fiscalização, com vistas a promover gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais, inclusive pela ampliação da reciclagem.

§ 1º. O planejamento regional integrado dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos na área de atuação do Consórcio será elaborado e homologado pelo Consórcio e vincula os entes consorciados quanto à localização de instalações, opções tecnológicas, entes reguladores e modalidades de prestação.
§ 2º. A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo **de** resíduos sólidos urbanos se adequarão às diretrizes do planejamento regional integrado, podendo ser efetuadas pela Agência Reguladorade Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.
§ 3º. A organização da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos ou de atividade dele integrante se adequará às diretrizes do planejamento regional integrado, utilizando uma ou mais das seguintes modalidades:
prestação direta por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados, inclusive por meio de contrato de prestação de serviços nos termos da Lei 8.666/93;
prestação por meio de contrato de programa por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio;
prestação por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado ou pelo Consórcio, nos termos da Lei nº. 8.987/1995 ou da Lei nº. 11.079/2004;
prestação por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, contratadas por ente consorciado, por órgão ou entidade de ente consorciado ou pelo Consórcio, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993.
CLÁUSULA 9ª. *(Da uniformidade das normas de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços públicos em regime de gestão associada).* Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, as normas do Anexo 2 deste Protocolo de Intenções converter-se-ão, no âmbito do Município ratificante, nas normas legais que disciplinam o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em regime de gestão associada.
CLÁUSULA 10a. *(Das competências cujo exercício se transfere ao Consórcio).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de planejamento dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos referidos na Cláusula Oitava e, especificamente dentre outras atividades:
I – a elaboração, o monitoramento e a avaliação de planos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos de caráter regional, a que se refere o caput do art. 19 da Lei 11.445/2007, na área da gestão associada;
II – o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos na área da gestão associada, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA);
III - a intervenção e retomada da operação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos delegados, por indicação de entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.
CLÁUSULA 11a. *(Das competências cujo exercício se transfere às entidades reguladoras).* Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferem à entidade reguladora mencionada na Cláusula Oitava, § 2º o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de que tratam essas Cláusulas e, especificamente:
I – a edição de regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei 11.445/2007;
II – o exercício do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais;
III – a homologação de estudos referentes aos custos dos serviços públicos mencionados e a decisão final sobre revisão e reajuste dos valores de tarifas e de outros preços públicos, inclusive aqueles a que se refere o § 10 da Cláusula 7ª,
IV – o reajuste dos valores da taxa de manejo resíduos sólidos domiciliares, nos termos das leis municipais;
IV – a realização da avaliação externa anual dos serviços públicos mencionados prestados na área de atuação do Consórcio;
VI – a aprovação do manual de prestação dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e de atendimento ao usuário elaborado pelos respectivos prestadores;
§1º. Compete ainda à entidade reguladora:
emitir parecer indicando intervenção e retomada da prestação de serviço delegado, nos casos e condições previstos em lei e nos contratos, a ser submetido à decisão da Assembleia Geral;
emitir parecer avaliando as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos;
emitir parecer avaliando as minutas de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como as minutas dos respectivos contratos de concessão.
§2º. O convênio com a entidade reguladora preverá que permanecerão no Consórcio as atividades de fiscalização de posturas no que se refere:
à prática dos agentes, em especial daqueles envolvidos com o manejo dos resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
às responsabilidades dos usuários, nos termos da Lei Federal 12.305/2010.
§3º. Antes de decidir sobre a revisão dos valores de tarifas e outros preços públicos, a entidade reguladora deve apresentar os estudos e valores apurados à Assembleia Geral, realizando os esclarecimentos necessários.
§4º. No caso de revisão das tarifas e preços públicos deverá ser realizada, após manifestação da Assembleia Geral, audiência ou consulta pública sobre a proposta e os estudos realizados.
§5º. A entidade reguladora, nos termos das leis dos Municípios consorciados, será remunerada por taxa pelo exercício do poder de polícia.
CLÁUSULA 13ª. (Dos contratos de gestão). Fica o Consórcio Público autorizado a celebrar contrato de gestão com as Organizações Sociais de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, qualificadas para o desenvolvimento de atividades de interesse:
I - da gestão integrada e gerenciamento dos resíduos coletados no território da gestão associada;
II – da recuperação de áreas degradadas.
§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Consórcio Público e a entidade qualificada como Organização Social de Proteção e Preservação do Meio Ambiente, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades de proteção e preservação do meio ambiente.
§ 2º. São exemplos de atividades referidas nesta cláusula:
promover a destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, secos e orgânicos, dos resíduos da construção civil, de madeiras, solo, dentre outros, em substituição ao aterro sanitário ou destinações não sustentáveis, inclusive por meio de comercialização dos resíduos.
ações de comunicação social e de educação ambiental;
apoio à integração das organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, incluindo a capacitação, a profissionalização e o apoio à gestão;
elaboração de estudos e diagnósticos visando à proteção e a preservação do meio ambiente;
desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades dos municípios consorciados com atribuições relacionadas à proteção e preservação do meio ambiente.

§ 3º. No caso de implementação de sistemas de logística reversa, com fundamento no art. 33 da Lei nº 12.305, de 2010, poderão ser celebrados contratos de gestão para o desenvolvimento de atividades no âmbito de tal sistema, especialmente o apoio na implementação e na gestão do sistema e a comercialização de créditos de logística reversa, dentre outras atividades.
§ 4º. O objeto do contrato de gestão deverá ser compatível com o plano regional de gestão integrada de resíduos sólidos vigente no território do Consórcio, o que será atestado pela Superintendência do Consórcio Público, mediante a emissão de parecer técnico, previamente à celebração do contrato de gestão.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12a. *(Dos estatutos).* O Consórcio será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público, e as disposições pertinentes da Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Leinº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 13a. *(Dos órgãos)*. O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:
I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III – Presidência;
IV – Ouvidoria;
V – Superintendência;
VII – Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
VIII – Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio poderão criar outros órgãos, vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes no Anexo 1.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL
Seção I
Do funcionamento

CLÁUSULA 14a. *(Natureza e composição).* A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.
§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito a voz.
§ 2º. No caso de ausência de Prefeito, o Vice-Prefeito respectivo assumirá a representação do Município na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.
§ 3º. O disposto no § 2º desta cláusula não se aplica caso tenha sido enviado representante designado pelo Prefeito, o qual assumirá os direitos de voz e voto.
§ 4º. Nenhum empregado do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.
§ 5º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.
CLÁUSULA 15a. *(Das reuniões).* A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de março e novembro, e, extraordinariamente, sempre que convocada.
§ 1º. As Assembleias Gerais serão convocadas com 30 dias de antecedência pelo Presidente do Consórcio por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, no sitio da Internet do Consórcio e enviado aos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.
§ 2º. No caso de omissão do Presidente do Consórcio em convocar a Assembleia Geral Ordinária, pelo menos dois diretores deverão subscrever o edital de convocação a partir de 1° de março e 1° de novembro, respectivamente.
§ 3º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por edital subscrito por pelo menos três membros da Diretoria ou por consorciados que detenham pelo menos 50% dos votos da Assembleia Geral.
§ 4º. Os estatutos do Consórcio definirão procedimentos complementares relativos à convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.
CLÁUSULA 16a. *(Dos votos).* Na Assembleia Geral, o voto de cada Município consorciado terá peso 1 (um).
PARÁGRAFO ÚNICO. O voto será público, nominal e aberto.
CLÁUSULA 17a. *(Do quórum).* A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados, somente podendo deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quórum superior nos termos deste Protocolo de Intenções ou dos estatutos.

Seção II
Das competências
CLÁUSULA 18a. *(Das competências).* Compete à Assembleia Geral:
I – homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
II – aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
III - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
IV – eleger o Presidente do Consórcio, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subseqüente;
V - destituir o Presidente do Consórcio;
VI – ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os demais membros da Diretoria;
VII – aprovar:
a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;
c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
d) a realização de operações de crédito conforme regulamentação da matéria pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal;
e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
VIII – aprovar:
os planos de manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do Consórcio;
as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante ou como prestador de serviço público de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante;
a minuta de edital de licitação para concessão de serviço público de manejo de resíduos sólidos no qual o Consórcio compareça como contratante, bem como a minuta do respectivo contrato de concessão;
IX – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio ou pela União;
X – avaliar a execução dos planos de manejo dos resíduos sólidos de caráter regional na área de atuação do consórcio;
XI – apreciar medidas e decidir sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;
XII – examinar, emitir parecer e encaminhar as resoluções da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
XIII – homologar a indicação de ocupante para o cargo em comissão de Superintendente e autorizar sua exoneração.
§ 1º. A cessão de servidores efetivos ao Consórcio depende de aprovação da Assembleia Geral.
§ 2º. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

Seção III
Da eleição e da destituição do Presidente e da Diretoria

CLÁUSULA 19a. *(Da eleição do Presidente e da Diretoria).* O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.
§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.
§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.
§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos entes consorciados presentes.
§ 4º. Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.
CLÁUSULA 20a. (*Da nomeação e da homologação da Diretoria).* Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que indique os restantes membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes do Poder Executivo de entes consorciados.
§ 1º. Uma vez indicados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presentes, se cada um deles aceita a nomeação. No caso de ausência, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.
§ 2º. Caso haja recusa de nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.
§ 3º. Estabelecida lista válida, as indicações somente produzirão efeito caso aprovadas por 2/3 (dois terços) do total dos votos dos entes consorciados, exigida a presença de ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.
CLÁUSULA 21a. *(Da destituição do Presidente e de Diretor).* Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou qualquer dos Diretores, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) do total dos votos dos entes consorciados, desde que presentes ao menos 3/5 (três quintos) dos consorciados.
§ 1º. Em todas as convocações de Assembleia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".
§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.
§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.
§ 4º. A votação da moção de censura será adiada para a Assembleia Geral subsequente em caso de ausência do Presidente ou do Diretor que se pretenda destituir.
§ 5º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembleia Geral, em votação pública e nominal.
§ 6º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.
§ 7º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente *pro tempore* por metade mais um dos votos dos entes consorciados presentes. O Presidente *pro tempore* exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.
§ 8º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.
§ 9º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia ou na subsequente.

Seção IV
Da elaboração e alteração dos Estatutos

CLÁUSULA 22a. *(Da Assembleia estatuinte*). Atendido o disposto no **§ 1º** da Cláusula Quarta, pelo menos três Municípios que ratificaram o Protocolo de Intenções, convocarão conjuntamente a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio, por meio de edital por eles subscritos o qual será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e enviado por meio de correspondência a todos os subscritores do presente documento.
§ 1º. Confirmado o *quorum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples dos entes consorciados presentes, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:
I – o texto do projeto de estatutos que norteará os trabalhos;

II – o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado.
§ 2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.
§ 3º. À nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.
§ 4º. Os estatutos preverão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.
§5o. Os estatutos do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará,.

Seção V
Das atas

CLÁUSULA 23a. *(Do registro).* Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:
I – por meio de lista de presença, todos os entes consorciados representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação dos resultados da votação.
§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por metade mais um do total dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.
§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.
CLÁUSULA 24a. (*Da publicação).* Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.
§1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede dos entes consorciados.
§ 2º. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA

CLÁUSULA 25a. *(Do número de membros).* A Diretoria é composta por cinco membros, neles compreendido o Presidente.
§ 1º. Nenhum dos Diretores perceberá remuneração ou qualquer espécie de verba indenizatória.
§ 2º. Somente poderá ocupar cargo na Diretoria o Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.
§ 3º. O termo de nomeação dos Diretores e o procedimento para a respectiva posse serão fixados nos estatutos.
CLÁUSULA 26a. *(Do mandato e posse). O mandato da Diretoria é de dois anos, coincidindo sempre com os dois biênios que integram os mandatos dos prefeitos.*
PARÁGRAFO ÚNICO. O mandato tem início em primeiro de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro, prorrogando-se até que os sucessores sejam empossados. Eventual atraso na posse não implica alteração na data de término do mandato.
CLÁUSULA 27a. *(Das deliberações).* A Diretoria deliberará de forma colegiada, cada membro com direito a um voto, exigida a maioria de votos. Em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente.
PARÁGRAFO ÚNICO. A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.
CLÁUSULA 28a. *(Das competências).* Além do previsto nos estatutos, compete à Diretoria:
I – julgar recursos relativos à:
a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
b) de impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
c) aplicação de penalidades a servidores do Consórcio;
II – autorizar que o Consórcio ingresse em juízo, reservado ao Presidente a incumbência de, *ad referendum,* tomar as medidas que reputar urgentes;
III – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários
IV - designar, por meio de resolução, o servidor do Consórcio que exercerá a função de Ouvidor.
CLÁUSULA 29a. *(Da substituição e sucessão).* O Vice-Prefeito ou o sucessor do Prefeito substitui-lo-á na Presidência ou nos demais cargos da Diretoria, salvo no caso previsto nos §§ 3º e 4º da Cláusula 30a.

CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 30a. *(Da competência).* Sem prejuízo do que preverem os estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:
I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados e na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio.
II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
III – convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
IV – indicar o Superintendente para aprovação pela Assembleia Geral;
V – convocar a Conferência Regional;
VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
§ 1º. Com exceção das competências previstas nos Incisos I e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Superintendente.
§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Superintendente poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.
§ 3º. O Presidente que, sem se afastar da Chefia do Executivo de ente consorciado, se afastar do cargo por até 180 dias para não incorrer em inelegibilidade poderá ser substituído na função de Presidente por Diretor por ele indicado.
§ 4º. Se, para não incorrer em inelegibilidade, mostrar-se inviável a substituição do Presidente por seu sucessor ou por Diretor, o Superintendente responderá interinamente pelo expediente da Presidência.

CAPÍTULO VI
DA OUVIDORIA

CLÁUSULA 31a. *(Da composição e competência).* A Ouvidoria é exercida por servidor integrante do quadro de pessoal do Consórcio, de nível superior, designado pela Diretoria, e a ela incumbe:
I – receber críticas, sugestões e reclamações dos usuários e demais interessados quanto à atuação dos prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do consórcio;
II - solicitar informações, analisar e, quando cabível, solicitar providências ao Superintendente para encaminhar solução para problemas apresentados;
III – dar resposta fundamentada às críticas, sugestões e reclamações recebidas;
IV – preparar e encaminhar semestralmente às entidades reguladoras, relatório com as ocorrências relevantes de que tomou conhecimento sistematizadas por prestador ou Município integrante da área de gestão associada;
V – secretariar as reuniões do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os estatutos do Consórcio definirão os procedimentos e prazos para encaminhamento das críticas, sugestões e reclamações e para envio de resposta ao solicitante ou reclamante.

CAPÍTULO VII
DA SUPERINTENDÊNCIA

CLÁUSULA 32a. *(Da nomeação).* Fica criado o cargo público em comissão de Superintendente, com vencimentos constantes da tabela do Anexo 1.
§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, homologada pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:
I - reconhecida idoneidade moral;
II – formação de nível superior;
III – experiência profissional na área de saneamento de pelo menos 5 (cinco) anos.
§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.
§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente obedecerá jornada de trabalho de 40 horas e estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.
§ 4º. Fica autorizado que servidor público federal, estadual ou de Município consorciado, cedido ao Consórcio, exerça o cargo de Superintendente do Consórcio, em regime de acumulação não remunerada.
§ 5º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente, condicionado à autorização prévia da Assembleia Geral.
CLÁUSULA 33a. *(Das competências).* Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Superintendente:
I – secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio e da Diretoria;
II – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com membro da diretoria responsável pela gestão financeira, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
III – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
IV – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
V – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;
VI – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
VII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;
IX – apoiar a preparação e a realização da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos;
X - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
XI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio, observadas as disposições estatutárias.
§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer antes da data de início de vigência e ser mantida até um ano após a data de término da delegação.

CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS DE PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
Seção I
Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 34a. (*Do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).* O Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos é instância permanente de participação e controle social, de caráter consultivo, que se reunirá ordinariamente a cada semestre, com a participação do Ouvidor, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do consórcio e, especialmente, avaliar a qualidade dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos prestados na área de atuação do Consórcio.
§ 1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Regional serão convocadas pelo Presidente do Consórcio nos termos dos estatutos.
§ 2º. Convocação subscrita por pelo menos 20% dos conselheiros permitirá o funcionamento extraordinário do Conselho Regional.
§ 3º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento do Conselho Regional.
CLÁUSULA 35a. (*Da composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).* A composição do Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos contemplará a representação dos seguintes segmentos:
I - entes consorciados;
II - órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
III - prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
IV - usuários de serviços de manejo dos resíduos sólidos;
V - entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor com interesse no manejo dos resíduos sólidos.

§ 1º. Na composição do Conselho Regional será observada paridade entre as representações dos segmentos nomeados nos incisos I, II e III e dos nomeados nos incisos IV e V do caput.
§ 2º. Os representantes de cada segmento serão eleitos a cada Conferência Regional.

Seção II
Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos

CLÁUSULA 36a. *(Da Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos).* Fica instituída a Conferência Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, instância de participação e controle social, a ser convocada ordinariamente pelo Presidente do Consórcio a cada dois anos, nos anos ímpares, com a finalidade de examinar, avaliar e debater temas e elaborar propostas de interesse do manejo dos resíduos sólidos na área de atuação do consórcio, em especial as propostas dos planos regionais integrados de manejo dos resíduos sólidos e de suas atualizações.
§ 1º. A Conferência Regional contará necessariamente com instâncias locais realizadas em cada Município integrante do Consórcio que deverá necessariamente examinar previamente os pontos da pauta da etapa regional.
§ 2º. Serão participantes, com direito a voz e voto, os delegados eleitos em cada Município consorciado na etapa municipal da Conferência Regional, assegurada a participação de representantes:
a) dos entes consorciados;
b) de órgãos governamentais com atuação no saneamento básico, meio ambiente e recursos hídricos e saúde;
c) dos prestadores de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
d) dos usuários efetivos ou potenciais de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos;
e) de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
§ 3º. Os Prefeitos dos Municípios consorciados, na qualidade de representantes dos titulares dos serviços e o Superintendente do Consórcio, na qualidade de representante de órgãos governamentais com atuação no manejo dos resíduos sólidos, são delegados natos à Conferência Regional.
§ 4º. As sessões da Conferência serão públicas.
§ 5º. Quando necessário, o Presidente do Consórcio convocará extraordinariamente a Conferência Regional para apreciar e avaliar propostas de plano regional integrado de manejo dos resíduos sólidos e de regulamentos na área da gestão associada e de suas revisões ou modificações.
§ 6º. Sessão especial da Conferência Regional, na qual terão direito a voto apenas os delegados representantes dos usuários, indicará os representantes destes no Conselho Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos.
§ 7º. As resoluções da Conferência Regional serão objeto de exame por Assembleia Geral extraordinária, convocada especificamente para este fim, que deverá emitir documento com parecer e acionar as providências cabíveis para a implementação das mesmas.
§ 8º. O Presidente do Consórcio dará ampla publicidade às resoluções da Conferência Regional, inclusive por publicação no do sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.
§ 9º. Os estatutos do Consórcio estabelecerão as demais condições para a convocação e o funcionamento da Conferência Regional.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DOS AGENTES PÚBLICOS
Seção I
Disposições Gerais

CLÁUSULA 37a. (*Do exercício de funções remuneradas).* Somente serão remunerados pelo Consórcio para nele exercer funções os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções.
§ 1º. Excetuado o Superintendente, os empregados públicos do consórcio no exercício de funções que, nos termos dos estatutos, sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, serão gratificados à razão de 25% (vinte por cento) a 50% (cinqüenta por cento) de sua remuneração total.
§ 2º. A atividade da Presidência do Consórcio e dos demais cargos da Diretoria, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não serão remuneradas, sendo consideradas trabalho público relevante.
§ 3º. Atividades de fiscalização somente poderão ser exercidas por servidor estatutário cedido ao Consórcio por ente consorciado, cujo cargo contemple o exercício do poder de polícia.

Seção II
Dos empregos públicos

CLÁUSULA 38a. (*Do regime jurídico).* Os servidores do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
§ 1º. Os estatutos deliberarão sobre a estrutura administrativa do Consórcio, obedecendo ao disposto neste Protocolo de Intenções, especialmente quanto à descrição das funções, lotação e especialidades de seus empregos públicos.
§ 2º. A dispensa de ofício de empregados públicos dependerá de autorização da Diretoria.
§ 3º. Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, nem aos entes consorciados.
§ 4º. A jornada de trabalho dos empregados do Consórcio é de 40 horas, excetuadas as situações especiais para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.
CLÁUSULA 39a. *(Do quadro de pessoal).* O quadro de pessoal do Consórcio é composto por um cargo em comissão de Superintendente e de 100 (cem) empregados públicos, na conformidade com as disposições do Anexo 1 deste Protocolo de Intenções.
§ 1º. Com exceção do cargo de Superintendente, profissional de nível superior com experiência em saneamento básico, preferencialmente na área de manejo dos resíduos sólidos, de provimento em comissão, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
§ 2º. A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo 1 deste Protocolo de Intenções, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, sendo que a Diretoria poderá conceder revisão anual que garanta, pelo menos, a manutenção do poder aquisitivo da moeda, com reajuste da remuneração de todos os empregos públicos.
§ 3º. O Consórcio desenvolverá programa de capacitação dos integrantes do seu quadro de pessoal nas competências requeridas para o desempenho das atribuições dos empregos e da missão institucional.
CLÁUSULA 40a. *(Do concurso público).* Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e por, pelo menos, mais dois Diretores.
§ 1º. Por meio de ofício, cópia do edital será entregue a todos os entes consorciados.

§ 2º. O edital, em sua íntegra, será publicado por pelo menos quatro anos no sítio do Consórcio na internet, afixado na sede do consórcio, e, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.
§ 3º. Nos 30 (trinta) primeiros dias que decorrerem após a publicação do extrato mencionado no § anterior, poderão ser apresentadas impugnações ao edital, as quais deverão ser decididas em 15 (quinze) dias. A íntegra da impugnação e de sua decisão serão publicadas no sítio do Consórcio na internet e afixadas na sede do consórcio.

Seção III
Das contratações temporárias

CLÁUSULA 41a. *(Hipótese de contratação por tempo determinado).* Admitir-se-á contratação por tempo determinado somente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de preenchimento de emprego público vago.
§ 1º. É vedada a contratação de pessoal por tempo determinado para preenchimento de emprego público vago antes da realização de pelo menos um concurso público.
§ 2º. O contratado por tempo determinado exercerá a função do emprego público vago e perceberá a remuneração para ele prevista.
CLÁUSULA 42a. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação).* As contratações temporárias serão automaticamente extintas após 90 (noventa) dias caso não haja o início de inscrições de concurso público para preenchimento efetivo do emprego público neste prazo.
§ 1º. As contratações temporárias terão prazo de até 6 (seis) meses.
§ 2º. O prazo de contratação poderá ser prorrogado até atingir o prazo máximo de 1 (um) ano, contado a partir da contratação inicial.
§ 3º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS
Seção I
Do procedimento de contratação

CLÁUSULA 43a. *(Das aquisições de bens e serviços comuns)* Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do respectivo regulamento, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica.
PARÁGRAFO ÚNICO. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo Superintendente e homologada pelo Presidente.
CLÁUSULA 44a. Observadas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, os estatutos poderão definir procedimentos específicos para:
I - as contratações diretas por ínfimo valor fundamentadas no disposto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
II – as contratações consideradas de maior valor.
CLÁUSULA 45a. *(Da publicidade das licitações).* Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todas as licitações terão a íntegra de seu ato convocatório, decisões de habilitação, julgamento das propostas e decisões de recursos publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos e afixadas na sede do consórcio.
CLÁUSULA 46a. *(Da licitação por técnica e preço).* Somente realizar-se-á licitação tipo técnica e preço mediante justificativa subscrita pelo Superintendente e aprovada por pelo menos 3 (três) votos da Diretoria.

Seção II
Dos contratos

CLÁUSULA 47a. (*Da publicidade*). Sem prejuízo do atendimento das exigências de publicidade da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, todos os contratos de valor superior a R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) terão as suas íntegras afixadas na sede do Consórcio e publicadas no sítio do Consórcio na Internet por pelo menos quatro anos.

CLÁUSULA 48a. (*Da execução do contrato*). Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. Todos os pagamentos superiores a R$ 15.000,00 (quinze mil reais) serão afixados na sede do Consórcio e publicados no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos, sendo que, no caso de obras, da publicação constará o laudo de medição e o nome do responsável por sua aferição.

CAPÍTULO III
DOS CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CLÁUSULA 49a. (*Dos contratos de delegação da prestação).* A prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pelo Consórcio ou a sua delegação a terceiros pelo Consórcio ou por Município consorciado depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.
§ 1o. Excetuam-se do disposto no caput desta cláusula os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a determinado condomínio ou a localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas convencionais de prestação dos referidos serviços apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.
§ 2o. Quando relativa a determinado condomínio a autorização prevista no § 1o desta Cláusula deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.
§ 3o. São condições de validade dos contratos a que se refere o caput:
I - a existência de plano de saneamento básico ou de plano específico de manejo de resíduos sólidos, conforme o caso, e a compatibilidade dos planos de investimentos e dos projetos relativos ao contrato com o plano;
II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico ou de plano específico de manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;
III – a designação de entidade reguladora e a existência de regulamento por ela aprovado que preveja os meios para o cumprimento do disposto neste Protocolo de Intenções;
IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.
§ 4º. São cláusulas necessárias do contrato de delegação celebrado pelo Consórcio Público as que estabeleçam:

I – o objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
II – o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços e, em particular, a observância do plano de saneamento básico ou do plano específico de manejo de resíduos sólidos, conforme o caso;
III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
V - o atendimento às legislação relativa aos serviços públicos constante do Anexo 2 deste Protocolo de Intenções; e aos regulamentos aprovados pela entidade reguladora, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos;
VI – quando o prestador atender mais de um titular, os procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente na apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;
VII - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
X - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, e sua forma de aplicação;
XI - os casos de extinção;
XII - os bens reversíveis;
XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando Consórcio Público, especialmente no que diz respeito ao valor dos bens reversíveis que não tenham sido depreciados ou amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
XIV - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do Consórcio Público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
XV - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
XVI - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à prestação dos serviços delegados as quais serão específicas e segregadas de outras demonstrações do prestador de serviços; e
XVII - às condições para prorrogação do contrato;
XVIII - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.
§ 5o Os contratos de delegação não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.
§ 6º. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de delegação.
§ 7º. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.
§ 8º. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues pelo prestador como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.
§ 9º. O não pagamento da indenização prevista no inciso XIII do caput, inclusive quando houver controvérsia quanto a seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.
§ 10. É nula a cláusula de contrato de delegação que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.
CLÁUSULA 50a. (*Dos contratos de programa).* Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:
I - na condição de contratado, prestar serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante o Município consorciado;
II – na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos ou de atividade dele integrante a órgão ou entidade de ente consorciado.
§ 1º. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com o Decreto 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do Inciso XXVI do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93.
§ 2º. O disposto no caput desta cláusula não prejudica que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.
§ 3º. No caso de a prestação de serviços se dar com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:
I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o Consórcio; e
VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.
§ 4º. O contrato de programa poderá autorizar o Consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo Consórcio ou por este delegados.
§ 5º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.
§ 6 º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:
I – o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada, e
II – extinção do Consórcio.
CLÁUSULA 51a. *(Dos Contratos de Concessão)* Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de concessão para na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos ou de atividade deles integrante na área da gestão associada.
§ 1º. Os contratos de concessão serão firmados em conformidade à lei 8.897/1995 e, quando for o caso, à lei 11.079/2004, sempre mediante prévia licitação.
§ 2º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e
II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Título IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 52a. *(Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
CLÁUSULA 53a. *(Das relações financeiras entre consorciados e o Consórcio).* Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio quando:
I – tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado;
II – houver contrato de rateio.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.
CLÁUSULA 54a. *(Da fiscalização)*. Nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005, o Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.
PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam preservadas as competências dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará e dos Municípios do Ceará, nos termos da Constituição do Estado do Ceará.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 55a. *(Da segregação contábil).* No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um seus titulares.
§ 1º. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:
I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;
II - a situação patrimonial, especialmente no que diz respeito aos bens que cada Município tenha adquirido, isoladamente ou em condomínio, para a prestação dos serviços de sua titularidade; e a parcela de valor destes bens que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.
§ 2º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio do Consórcio na internet por pelo menos quatro anos.

CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS

CLÁUSULA 56a. *(Dos convênios para receber recursos).* Com o objetivo de receber transferência de recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculadas.
CLÁUSULA 57a. *(Da interveniência).* Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados entre entes consorciados ou entre estes e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos de interesse direto ou indireto para o manejo dos resíduos sólidos.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO
CAPÍTULO I
DO RECESSO

CLÁUSULA 58a. *(Do recesso).* A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.
§ 1º. O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.
§ 2º. Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:
I - decisão nesse sentido da Assembleia Geral do Consórcio;
II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
III – reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções ou pela Assembleia Geral do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 59a. *(Das hipóteses de exclusão).* São hipóteses de exclusão de ente consorciado:
I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II – a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, consideradas assemelhadas ou incompatíveis, que fundamentem deliberação da maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim;
III - a existência de motivos considerados graves, especialmente a organização da prestação de serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em desacordo com plano regional integrado homologado pelo Consórcio, que fundamentem deliberação de maioria absoluta dos votos dos entes consorciados reunidos em Assembleia Geral convocada para esse fim.
§ 1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.
§ 2º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.
§ 3º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.
CLÁUSULA 60a. *(Do procedimento).* Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 3º. Eventual recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral não terá efeito suspensivo.

TÍTULO VI
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 61a. *(Da extinção)* A extinção do contrato de consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.
§ 1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por taxas, tarifas, ou outra espécie de preço público, serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.
§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 62a. *(Do regime jurídico).* O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 6 de abril de 2005; no Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007; na Lei nº. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no que couber; pelo Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federados dos quais emanaram.
CLÁUSULA 63a. *(Da interpretação).* A interpretação do disposto no Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como aos seguintes princípios:
I – respeito à autonomia dos entes federados consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada município, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;
II – solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
IV – transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Município consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;
V – eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica, que demonstre sua viabilidade e economicidade.
CLÁUSULA 64a. *(Da exigibilidade).* Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público originado da ratificação do presente Protocolo de Intenções.
CLÁUSULA 65a. *(Da correção).* A Diretoria, mediante aplicação de índices oficiais, poderá corrigir monetariamente os valores previstos neste Protocolo.
PARÁGRAFO ÚNICO. A critério da Diretoria, os valores poderão ser fixados a menor em relação à aplicação do índice de correção, inclusive para facilitar seu manuseio.

CAPÍTULO II
DO FORO

CLÁUSULA 66a. *(Do foro).* O foro da sede administrativa do Consórcio é o competente para processar e julgar todos os conflitos de que o Consórcio figure como parte, ressalvados os foros legalmente instituídos.

CAPÍTULO IIi
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

CLÁUSULA 67a. O primeiro Presidente e a primeira Diretoria do Consórcio terão mandato até o dia 31 de dezembro de 2020.
CLÁUSULA 68a. Para fins de interpretação dos **§ 2º e § 3º** da Cláusula 2ª a data de subscrição deste Protocolo de Intenções é 01 de novembro de 2017.
CLÁUSULA 69a. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos, em especial as relativas a outros atos de consorciamento para o manejo de resíduos sólidos.

Ceará, 14 de maio de 2018.

ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
Prefeito do Município de Acaraú

JOÃO OSMAR FILHO ARAUJO
Prefeito do Município de Bela Cruz

JOÃO MUNIZ SOBRINHO
Prefeito do Município de Cruz

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Marco

CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO
Prefeito do Município de Morrinhos

XXXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Barroquinha

XXXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Camocim
XXXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Chaval
XXXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Granja
XXXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Itarema
XXXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Jijoca de Jericoacoara
XXXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Martinópole
XXXXXXXXXXXXXX - Prefeito do Município de Uruoca

ANEXO I
DO QUADRO DE PESSOAL, CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I
DO CARGO DE SUPERINTENDENTE

Art. 1º O cargo público em comissão de Superintendente do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte tem os vencimentos constantes da tabela I.

CAPÍTULO II
DOS EMPREGOS PÚLICOS
Seção I
Dos empregos do Quadro de Pessoal

Art. 2º São os seguintes os empregos públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte:
Gestor;
Analista;
Técnico;
Assistente administrativo;
Assistente operacional.
§ 1º. Os quantitativos e a estrutura dos salários dos empregos está fixada nas tabelas II e III.
§2º. Os estatutos do Consórcio poderão prever especialidades diversas para os empregos referidos nos incisos I a V do caput.

Seção II
Do Ingresso

Art. 3º Os empregos de que trata o art. 2º são de provimento por concurso público de provas ou provas e títulos, e os seus integrantes são submetidos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
Art. 4º O ingresso nos empregos que compõem o Quadro de Pessoal do Consórcio de que trata esta Lei far-se-á no Padrão 1, da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos a seguir estabelecidos:
I – para o emprego de Gestor, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo e comprovação de experiência profissional de pelo menos 8 (oito) anos, conforme especialidade do emprego;
II – para o emprego de Analista, exigir-se-á diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e registro no órgão de classe respectivo, conforme especialidade do emprego;
III – para o emprego de Técnico, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio especializado ou de habilitação legal equivalente, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação;
IV – para os empregos de Auxiliar operacional e de Auxiliar administrativo, exigir-se-á certificado de conclusão de ensino médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Seção III
Do Desenvolvimento na Carreira

Art. 5º O desenvolvimento do empregado no âmbito do Quadro de Pessoal do Consórcio dar-se-á mediante progressão e promoção.
§ 1°. Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do empregado para o padrão de salário imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício no padrão anterior.
§ 2°. Promoção é a passagem do empregado de uma classe remuneratória, para a imediatamente superior, exigindo-se o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.
Art. 6º São requisitos básicos e simultâneos para a progressão e promoção no cargo, o interstício expresso pelo tempo de permanência do empregado no padrão e classe em que estiver localizado, bem como avaliação específica.
Parágrafo único. Não poderá ter promoção ou progressão o empregado em uma das seguintes situações:
I – ter sofrido pena disciplinar no período imediatamente anterior à data da apuração dos requisitos para o processamento das promoções;
II – estar afastado do cargo, salvo quando o afastamento for considerado legalmente como efetivo exercício.

Seção IV
Do Salário e das Gratificações

Art. 7º Salário é a retribuição pecuniária devida ao empregado pelo exercício do emprego público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo nacional, sendo vedada sua vinculação ou equiparação para qualquer fim.
Parágrafo único. A retribuição a que se refere o *caput* é representada por padrões de salário, escalonados em valores crescentes estabelecidos para as classes da carreira, conforme o constante da Tabela II.
Art. 8º Fica criada a Gratificação pela Execução de Atividades no Consórcio, GAC
§ 1º. A GAC será atribuída em função do efetivo desempenho do empregado, bem como do alcance de metas de desempenho institucional.
§ 2º. Os critérios para avaliação individual e institucional serão aprovados pela Assembleia Geral e constarão de ato emitido pelo Presidente do Consórcio.

Art. 9. A GAC, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), será incidente sobre o salário do padrão em que o empregado estiver posicionado.
§ 1º. A GAC será atribuída semestralmente ao empregado que estiver em efetivo exercício de atividades inerentes às atribuições do seu emprego e terá a seguinte distribuição:
I – até 20% (vinte por cento) em função dos conceitos obtidos na avaliação individual de desempenho ou resultados;
II – até 15% (quinze por cento) em função do desempenho institucional, que corresponderá ao resultado obtido na consecução das metas institucionais.
§ 2º. O titular de emprego do quadro de pessoal do Consórcio perceberá a GAC calculada nos percentuais máximos referentes à avaliação individual e ao desempenho institucional, enquanto ocupar função de direção, assessoramento ou chefia no Consórcio.
§ 3º. Os efeitos financeiros da GAC serão gerados a partir do mês subseqüente aos resultados da primeira avaliação.
§ 4º. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação, a GAC será atribuída aos empregados no percentual de 15% (quinze por cento) do salário padrão do empregado.
Art. 10. Os salários do quadro de pessoal do Consórcio serão reajustados conforme definirem as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho.

Sessão V
Da Capacitação e Avaliação de Competências

Art. 11. O Consórcio deverá manter contínuo processo de capacitação e desenvolvimento dos integrantes do seu quadro de pessoal.
Art. 12. Para os efeitos desta Lei, capacitação é a melhoria profissional obtida pelo empregado em termos de proficiência no desempenho das atribuições do emprego que exerce e de acréscimo da aplicação de competências, que resultam na eficiência e eficácia do seu trabalho e do Consórcio, fazendo jus o empregado a um correlato desenvolvimento na carreira, mediante progressão e promoção, observado o art. 5º, § 1º e § 2º, deste Anexo.
Art. 13. O Consórcio promoverá a cada semestre:
I - avaliação individual de competências e desempenho ou competências e resultados;
II – avaliação do desempenho institucional, relativo ao resultado obtido na consecução das metas institucionais no período.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os Estatutos do Consórcio disporão sobre as demais matérias de interesse da gestão do Quadro de Pessoal.
Art. 14. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.
Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.
Anexo I - Tabela I
Quadro de Pessoal do Consórcio – Quantitativo e Vencimentos do Cargo em Comissão

Cargo	Quantitativo	Vencimento
Superintendente	1	R$ 9.000,00

Anexo I - Tabela II
Quadro de Pessoal do Consórcio - Quantitativo de Empregos

Emprego	Quantitativo
Gestor	6
Analista	20
Técnico	20
Assistente administrativo	25
Assistente operacional	25

Anexo I - Tabela III
Quadro de Pessoal do Consórcio
Emprego de - Estrutura de Classes e Padrões e Tabela de Salários por Emprego

Classe	Padrão	Salários (R$)				
		Gestor	Analista	Técnico	Assistente adminis-trativo	Assistente operacional
A	1	6.324,75	4.567,88	2.459,63	937,00	937,00
	2	6.451,25	4.659,23	2.508,82	955,74	955,74
	3	6.580,27	4.752,42	2.558,99	974,85	974,85
	4	6.711,88	4.847,47	2.610,17	994,36	994,36
	5	6.846,11	4.944,41	2.662,38	1.014,24	1.014,24
B	6	6.983,04	5.043,30	2.715,62	1.034,52	1.034,52
	7	7.122,70	5.144,17	2.769,94	1.055,21	1.055,21
	8	7.265,15	5.247,05	2.825,34	1.076,32	1.076,32
	9	7.410,45	5.351,99	2.881,84	1.097,85	1.097,85
	10	7.558,66	5.459,03	2.939,48	1.119,80	1.119,80
C	11	7.709,83	5.568,21	2.998,27	1.142,20	1.142,20
	12	7.864,03	5.679,58	3.058,23	1.165,04	1.165,04
	13	8.021,31	5.793,17	3.119,40	1.188,34	1.188,34
	14	8.181,74	5.909,03	3.181,79	1.212,11	1.212,11
	15	8.345,37	6.027,21	3.245,42	1.236,35	1.236,35

ANEXO II
DAS LEIS UNIFORMES DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para os efeitos deste Anexo, consideram-se:
I – saneamento básico: o conjunto de serviços públicos e ações com o objetivo de alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, nas condições que maximizem a promoção e a melhoria das condições de vida nos meios urbano e rural, compreendendo o abastecimento de água potável; o esgotamento sanitário; a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos; e a drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas;
II – salubridade ambiental: qualidade das condições em que vivem populações urbanas e rurais no que diz respeito à sua capacidade de inibir, prevenir ou impedir a ocorrência de doenças relacionadas com o meio ambiente, bem como de favorecer o pleno gozo da saúde e o bem-estar;
III – serviços públicos de saneamento básico: os serviços públicos cuja natureza seja o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos e a drenagem e o manejo de águas pluviais;
IV – serviços públicos de manejo de resíduos sólidos: a coleta, o transbordo e transporte, a triagem para fins de reuso ou reciclagem, o tratamento, inclusive por compostagem, e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares, assemelhados e provenientes da limpeza pública;
V – serviços públicos de drenagem e manejo de águas pluviais: a coleta, o transporte, a detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, o tratamento e o lançamento das águas pluviais;
VI – planejamento: as atividades de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada em determinado período para o alcance das metas e resultados pretendidos;
VII – regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos sócio-ambientais, os direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação, a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão do valor de preços públicos;
VIII – fiscalização: as atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador;
IX – prestação de serviço público: a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
X – titular: o Município;
XI – subsídios: instrumento econômico de política social para facilitar a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;
XII – taxa: espécie de tributo instituído pelo poder público, que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;
XIII- tarifa: espécie de preço público, objetivando a remuneração pelo usuário de prestação de serviço público.
XIV –- resíduos da construção civil: os resíduos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras.
XV –- resíduos dos serviços de saúde: os resíduos que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final, e que são resultantes de atividades exercidas em todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento; serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico *in vitro*; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, dentre outros similares.
PARÁGRAFO ÚNICO. É de responsabilidade do gerador, nos termos da legislação, do plano de saneamento básico ou do plano específico de manejo de resíduos sólidos e do regulamento, a gestão dos resíduos sólidos que por suas características físico-químicas, inclusive de volume proveniente de um mesmo gerador, não se assemelham aos resíduos sólidos domiciliares ou aos provenientes da limpeza urbana.

CAPÍTULO II
DOS SERVIÇOS E DE SEU PLANEJAMENTO, PRESTAÇAO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I
Das diretrizes de planejamento dos serviços

Art. 2º. É direito do cidadão receber serviços públicos de manejo de resíduos sólidos que tenham sido adequadamente planejados.
§ 1º. É direito do usuário, cabendo-lhe o ônus da prova, não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:
I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos da regulação;
II – não ter decorrido prazo para a elaboração de plano de saneamento básico, previsto na legislação federal e em regulamento.
§ 2º. Os planos de manejo de resíduos sólidos integram o plano de saneamento básico e devem abranger, no mínimo:
a) diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
c) programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
d) ações para emergências e contingências;
e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
§ 3º. O planejamento dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará os seguintes princípios:
I - universalização do acesso;
II – integração com os demais serviços públicos de saneamento básico, de modo a propiciar à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, promovam o uso racional da energia, da água e dos demais recursos naturais e minimizem os impactos ambientais, dando ênfase à redução, a reutilização e a reciclagem dos resíduos sólidos;
VI - utilização de tecnologias apropriadas, que viabilizem soluções graduais e progressivas compatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
IX - controle social;
X - segurança, qualidade e regularidade;
XI - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.
Art. 3º. É dever dos Municípios consorciados:
I - por intermédio do Consórcio, elaborar planos regionais integrados de manejo de resíduos sólidos na área de atuação do Consórcio;
II – elaborar o detalhamento local da limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, compatíveis com os respectivos planos regionais integrados.
§ 1º. Os planos serão elaborados com horizonte mínimo de 20 (vinte) anos, revisados a cada 4 (quatro) anos e abrangerão toda a área de atuação do Consórcio quando regionais e todo o território do Município quando locais.
§ 2º. Os planos regionais objetivam promover a gestão técnica, obter economias de escala, reduzir custos, elevar a qualidade e minimizar os impactos ambientais dos serviços públicos que têm com objeto e deverão estabelecer diretrizes para:
I – o exercício das funções de regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos;
II - a organização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, inclusive quanto às modalidades de prestação, opções tecnológicas, localização de instalações.
§ 3º. Os planos deverão ser compatíveis com:
I - os planos nacional e regional de ordenamento do território;
II – os planos diretores de desenvolvimento urbano;
III – os planos de gerenciamento de recursos hídricos;
IV - a legislação sanitária, ambiental e de manejo de recursos hídricos e de resíduos sólidos.
§ 4º. As metas de universalização dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos e as intermediárias serão fixadas pelos planos regionais e locais e possuem caráter indicativo para os planos plurianuais, os orçamentos anuais e a realização de operação de crédito pelo Consórcio, pelo Município consorciado.
§ 5º. Nos termos do regulamento aprovado pelo órgão regulador, é vedado o investimento em serviços públicos de manejo de resíduos sólidos sem previsão em plano.
§ 6º. Além de dispor sobre o manejo dos resíduos domésticos ou similares e dos originários da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, os planos de manejo de resíduos sólidos deverão conter prescrições relativas ao manejo dos demais tipos de resíduos sólidos urbanos relevantes no território abrangido pelo plano, em especial dos originários de construção e demolição e dos serviços de saúde.
Art. 4º. As disposições dos planos são vinculantes para:
I – a regulação, a fiscalização, a prestação direta ou delegada e a avaliação dos serviços públicos de que tratam; e
II – as ações públicas e privadas que, disciplinadas ou vinculadas às demais políticas públicas implementadas pelo Consórcio, pelo Município que elaborou o plano, venham a interferir nas condições ambientais e de saúde.
Art. 5º. A elaboração e a revisão de plano de manejo de resíduos sólidos obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:
I - apreciação e avaliação da proposta por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;
II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública, da proposta de plano e dos estudos que o fundamentam;
III - apreciação e avaliação da proposta pela Conferência Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do plano;
IV – instituição do plano local por decreto do Executivo e do plano regional por resolução da Assembleia Geral.
§ 1º. A divulgação da proposta do plano e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado.
§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.
§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.
§ 4º. Alterada a proposta do plano em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate na Conferência Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.
§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do plano a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.
§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal ou Distrital com afinidade pela temática do plano.

Seção II
Das diretrizes para a regulação e a fiscalização dos serviços

Art. 6º. A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos será objeto de regulação e fiscalização permanente inclusive quando prestados, direta ou indiretamente, pelo Município consorciado.
§ 1º. Informações produzidas por terceiros contratados poderão ser utilizadas pela regulação e fiscalização dos serviços.
§ 2º. É garantido ao órgão regulador e fiscalizador o acesso a todas as instalações e documentos referentes à prestação dos serviços.
§ 3º. Incluem-se na regulação dos serviços as atividades de interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços, bem como para a correta administração de subsídios.
§ 4º. Incumbe ao órgão regulador e fiscalizador dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de manejo de resíduos sólidos por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.
Art. 7º. Atendidas as diretrizes fixadas neste Protocolo de Intenções, ao órgão regulador caberá estabelecer regulamentos, que deverão compreender pelo menos:
I - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, e de reciclagem de resíduos sólidos, em conformidade com os serviços a serem prestados e os respectivos prazos e prioridades;
II - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços, inclusive de atendimento ao público;
III - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:
os procedimentos para estimar custos dos serviços públicos de manejo dos resíduos sólidos em regime de eficiência;
a composição de tarifas e preços públicos e a sistemática de cobrança;
procedimentos, prazos de fixação e sistemática de reajustes e de revisões de taxas, tarifas e preços públicos;
a política de subsídios tarifários e não tarifários;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços tarifados;

VI - planos de contas da prestadora e mecanismos de informação, auditoria e certificação e monitoramento dos custos;
VII – sistemática de avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII - mecanismos de participação e controle social das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos;
IX - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
X - as hipóteses de intervenção e de retomada de serviços delegados.
XI - penalidades a que estão sujeitos os prestadores de serviços por descumprimento dos regulamentos;
XII – direitos e deveres dos usuários;
XIII – condições relativas à autorização pelo titular para a contratação dos serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa;
XIV – relações entre prestadores de diferentes atividades de um mesmo serviço.
PARÁGRAFO ÚNICO. Os regulamentos disporão ainda sobre:
I – as condições em que o prestador de serviço público poderá manejar os resíduos sólidos cuja responsabilidade pelo manejo é atribuída ao gerador em razão de norma legal ou administrativa e os respectivos encargos do gerador;
II – a separação na fonte, o acondicionamento e apresentação para coleta dos resíduos domiciliares;
III - hipóteses de interrupção da prestação dos serviços públicos, limitadas a situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador do serviço público ou a segurança de pessoas e bens; ou à necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas;
IV – a exigência de comunicação prévia aos usuários e ao Consórcio das interrupções programadas da prestação de serviço público.
Art. 8º. A elaboração e a revisão de regulamento obedecerão aos seguintes procedimentos sequenciais:
I - apreciação e avaliação da proposta inicial por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;
II - divulgação e debate, por meio de audiência pública e de consulta pública da proposta de regulamento e dos estudos que o fundamentam;
III - apreciação e avaliação da proposta alterada por Conselho Municipal ou Regional conforme o caráter local ou regional do regulamento;
IV – instituição por resolução do órgão regulador.
§ 1º. A divulgação da proposta de regulamento e dos estudos que a fundamentam, dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor aos interessados por meio da internet e por audiência pública em cada Município consorciado quando for o caso.
§ 2º. Nos casos de Municípios em que o acesso à internet seja limitado ou dificultado por problemas técnicos e de disponibilidade de locais de acesso público, cópia impressa da proposta de regulamento deverá ficar disponível para consulta na sede das Prefeituras Municipais e em outros órgãos, pelo menos 15 (quinze) dias antes da audiência pública no respectivo Município.
§ 3º. Após a realização das audiências públicas, fica estabelecido o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o recebimento de críticas e sugestões, garantido a qualquer do povo o acesso às respostas.
§ 4º. Alterada a proposta de regulamento em razão das críticas e sugestões recebidas, deverá a sua nova versão ser divulgada pelo menos 15 (quinze) dias antes de sua avaliação e debate no Conselho Regional, a ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar da data de publicação da alteração.
§ 5º. É condição de validade para os dispositivos do regulamento a sua explícita fundamentação em estudo submetido à divulgação e debate, bem como a adequada fundamentação das respostas às críticas e sugestões.
§ 6º. O Conselho Municipal ou Regional a que se refere o inciso I do caput poderá ser o Conselho da Cidade ou, na falta deste, o Conselho de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal ou Distrital com afinidade pela temática do plano.
Art. 9º. Órgão regulador fiscalizará a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos desenvolvidas no território de sua competência, de acordo com as disposições legais, regulamentares e contratuais e com os planos aplicáveis.

Seção III
Da prestação dos serviços

Art. 10. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos possuem natureza essencial e serão prestados com base no disposto no Protocolo de Intenções e seus anexos, nos planos, regulamentos e contratos de delegação.
Art. 11. A prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverá obedecer ao princípio da continuidade, podendo ser interrompida pelo prestador apenas nas hipóteses de:
I – situação de emergência ou de calamidade pública, especialmente a que coloque em risco a saúde do trabalhador dos serviços ou a segurança de pessoas e bens;
II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias nos sistemas por meio de interrupções programadas.

Seção IV
Da recuperação dos custos

Art. 12. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, pela recuperação dos custos por meio de cobrança de taxa pela utilização efetiva ou potencial desses serviços públicos postos à disposição de usuário.
Art. 13. A instituição de taxas, por meio de lei dos Municípios consorciados, e de preços públicos para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos observará as seguintes diretrizes:
I - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
II - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
III - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços, inclusive pela adoção de subsídios;
IV - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
V - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
VI - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços;
VIII – observância dos arts. 145, II, e 150, I, da Constituição Federal, e do art. 7° do Código Tributário Nacional (Lei n° 5.172/66) no que se refere às taxas.
§ 1o O regulamento estabelecerá as orientações relativas aos subsídios para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.
§ 2o Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos serão:
I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;
II - fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;
III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Seção V
Da avaliação externa e interna dos serviços

Art. 14. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos receberão avaliação de qualidade interna e externa anual, sem prejuízo de outras que sejam previstas neste Protocolo de Intenções, no regulamento e nos contratos de prestação dos serviços.
Art. 15. A avaliação interna será efetuada pelos próprios prestadores dos serviços, por meio de Relatório Anual de Qualidade dos Serviços - RAQS, que caracterizará a situação da oferta dos serviços prestados face às previsões do respectivo plano e das normas de regulação, de natureza legal, regulamentar e contratual.
§ 1º. O RAQS será elaborado na conformidade das diretrizes e prazos estabelecidos no regulamento.
§ 2 º. O prestador deverá encaminhar o RAQS para publicação no sítio do Consórcio na internet.
Art. 16. A avaliação externa dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos prestados localmente será efetuada pelo Conselho Municipal da Cidade ou, na falta deste, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Saúde ou outro Conselho Municipal.
§ 1º. Os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos prestados regionalmente terão sua avaliação externa realizada pelo Conselho de Regional de Manejo dos Resíduos Sólidos, com base nos RAQS e demais informações relevantes sistematizadas e disponibilizadas pelo Consórcio.
§ 2º. Os resultados da avaliação externa serão encaminhados aos respectivos prestadores e à Assembleia Geral e publicados no sítio do Consórcio na internet.
§ 3º. O Consórcio deverá disponibilizar os RAQS e os resultados das avaliações externas dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos na sua área de atuação, ao órgão da Administração Federal responsável pelo Sistema Nacional de Informações em Saneamento - SNIS.

Seção VI
Dos direitos do usuário

Art. 17. Sem prejuízo de outros direitos previstos na legislação federal, neste instrumento, na legislação dos Municípios consorciados e no regulamento, asseguram-se aos usuários:
I – acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pelo órgão regulador;
II – ter amplo acesso, inclusive por meio da rede mundial de computadores - internet, às informações sobre a prestação do serviço na forma e com a periodicidade definidas pela regulação dos serviços, especialmente as relativas à qualidade, receitas, custos, ocorrências operacionais relevantes e investimentos realizados;
III – ter prévio conhecimento das penalidades a que estão sujeitos os cidadãos, os demais usuários e os prestadores dos serviços;
IV - ter acesso aos Relatórios Anuais de Qualidade dos Serviços - RAQS e dos pareceres sobre estes emitidos pelos órgãos responsáveis pela avaliação externa.
Art. 18. Nos termos de regulamentação, é direito do cidadão e dos demais usuários, fiscalizar a execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e apresentar reclamações.
§ 1º. O prestador dos serviços deverá receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos cidadãos e dos demais usuários, que deverão ser notificados das providências adotadas em até 30 (trinta) dias.
§ 2º. O órgão regulador deverá receber e se manifestar conclusivamente nas reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelo prestador, inclusive quando este for o próprio Consórcio.
Art. 19. O Consórcio é obrigado a motivar todas as decisões que interfiram nos direitos ou deveres referentes aos serviços ou à sua prestação, bem como, quando solicitado pelo usuário, a prestar esclarecimentos complementares em 30 (trinta) dias.
§ 1º. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram aos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente de demonstração de interesse, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.
§ 2º. A publicidade a que se refere o § 1º deverá se efetivar por meio de sítio mantido na internet.
§ 3º. Nos casos de Municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa dos documentos referidos no §1º deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede desses Municípios.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei.
Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos.
ANEXO III

INSTITUI A TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares, referenciada pela sigla TRSD, a qual passa a integrar o Sistema Tributário Municipal.
§ 1º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares de fruição obrigatória, prestados em regime público.
§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata o parágrafo anterior ocorre no momento de sua colocação para fruição.
§ 3º As receitas provenientes do pagamento da TRSD têm como destinação exclusiva a cobertura dos custos dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos domiciliares.
Art. 2º. São considerados resíduos sólidos domiciliares para efeito de incidência da TRSD:
I - os resíduos originários de atividades domésticas em residências;
II - os resíduos gerados em razão do exercício das atividades de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, equiparáveis a resíduos sólidos domiciliares, desde que a geração diária por unidade imobiliária não ultrapasse 100 (cem) litros, excetuados:
a) os resíduos originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana
b) os resíduos dos serviços públicos de saneamento básico
c) os resíduos de serviços de saúde, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS e do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA;
d) os resíduos da construção civil, assim definidos em normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (SINMETRO);

e) os resíduos de serviços de transportes, assim compreendidos os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários, e passagens de fronteira.
Art. 3º. O valor da TRSD será definido anualmente e o seu total equivalerá ao rateio dos custos anuais da disponibilização dos serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares aos contribuintes, observando-se, necessariamente:
I - as disposições dos planos local e regional de manejo de resíduos sólidos domiciliares aplicáveis ao Município;
II – a estimativa do custo a que se refere o caput com base no regime de eficiência para o exercício subseqüente, realizada pelo órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços passíveis de incidência da TRSD;
III – a legislação instituidora do zoneamento urbano, econômico e ambiental, quando houver;
IV - a área construída, a localização e a utilização da unidade imobiliária efetiva ou potencialmente usuária dos referidos serviços, observando se o imóvel é destinado à moradia ou ao desempenho de atividade comercial, industrial, de prestação de serviços ou a outra finalidade definida em regulamento;
V - a área, a localização da unidade imobiliária e as leis referidas no inciso III, tratando-se de terreno sem edificação;
VI - a localização, a utilização e as leis referidas no inciso III, tratando-se de quiosques, bancas de jornais, boxes de mercado e similares.
Art. 4º. O responsável pelas obrigações principal e assessórias geradas em razão da instituição da TRSD é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, ainda que seja apenas usuário em potencial destes serviços.
§ 1º Para efeitos de incidência e cobrança da TRSD, consideram-se beneficiadas pelos serviços a que se refere o caput as unidades imobiliárias inscritas no cadastro imobiliário municipal, edificadas ou não, lindeiras às vias ou logradouros públicos nos quais sejam ofertados serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, tais como terrenos ou glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma, residencial, comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza ou destinação.
§ 2º Considera-se, também, lindeira a via ou logradouro público a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados.
§ 3º Para efeito de incidência da TRSD são considerados imóveis não residenciais os hotéis, apart-hotéis, motéis, pensões e albergues, os quartéis e os estabelecimentos hospitalares e prisionais de qualquer tipo.
§ 4º. A taxa é anual e, na forma da lei civil, se transmite aos adquirentes, salvo se constando de escritura certidão negativa de débitos referentes ao tributo.
Art. 5º. O lançamento da TRSD será procedido anualmente em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, ou em conjunto com a fatura do serviço público de fornecimento de água ou de energia, a critério do órgão arrecadador.
Art. 6º. A TRSD será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos definidos em regulamento próprio.
Art. 7º. O pagamento da TRSD e das penalidades ou acréscimos legais decorrentes do seu inadimplemento não exclui o pagamento de:
I - preços públicos pela prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos especiais, assim considerados os resíduos sólidos domiciliares com volume diário maior que 100 (cem) litros por unidade imobiliária, os resíduos da construção e demolição, os resíduos dos serviços de saúde, os resíduos eletroeletrônicos e de pilhas e baterias, os resíduos resultantes de aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, animais abandonados ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;
II - penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente ao manejo dos resíduos sólidos e à limpeza urbana.
Art. 8º. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá concorrer a fornecimento de materiais e serviços, vender diretamente ou participar de licitação para execução de obra pública sem que se ache adimplente com a TRSD.
Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a delegar ao Consórcio PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE as atribuições de processar, lançar, arrecadar e recolher à conta do Município os valores referentes à TRSD, nos termos desta lei e do ato delegatório destas competências, mediante remuneração destes serviços.
Art. 10. Fica criado o Fundo Especial para Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, integrado pelas receitas originadas :
a) da arrecadação da TRSD;
b) de dotações orçamentárias para a limpeza urbana;
c) de recursos provenientes do ICMS Socio Ambiental;
d) recursos de multas e encargos aplicadas pelo não pagamento da TRSD;
e) receitas financeiras oriundas da aplicação de valores.
§ 1o Os recursos financeiros do Fundo ficarão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente em nome do Consórcio, específica para cada Município e à disposição do mesmo Município.
§ 2o O Consórcio Público somente movimentará a conta corrente mencionada no parágrafo anterior mediante determinação do Município proprietário dos recursos, inclusive na hipótese de tais recursos serem utilizados para serem transferidos ou efetivarem pagamento ao Consórcio.
Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou 90 (noventa) dias após esta, com eficácia a partir de 14 de maio de 2018.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO IV
DAS LEIS UNIFORMES DE GESTÃO Dos RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E dos RESÍDUOS VOLUMOSOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

SEÇÃO I
Do objeto

Art. 1º. A gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos obedecerá o disposto neste Anexo nos Municípios que o ratificarem concomitantemente com o Protocolo de Intenções para a constituição de consórcio público.

SEÇÃO II
Dos objetivos

Art. 2º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa gerados no Município, nos termos do Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, devem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º deste Anexo, visando sua triagem, reutilização, reciclagem, reservação ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305, Política Nacional de Resíduos Sólidos, as resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial da resolução CONAMA no. 307, de 2002 e das suas atualizações.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros sanitários, salvo na forma de agregados reciclados ou solos isentos de contaminantes, utilizados com a finalidade de execução de serviços internos ao aterro.

Art. 3º. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, como definidos no art. 5º desta Lei (pneus, pilhas e baterias, lâmpadas e eletroeletrônicos) podem ser destinados às áreas indicadas no art. 6º, visando à triagem, reutilização, reciclagem ou destinação mais adequada, conforme a Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 e sua regulamentação.

§ 1º. O disposto no caput não dispensará a responsabilidade de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes com o estabelecimento de sistema de logística reversa privados.

§ 2º. Nos termos da Lei Federal nº 12.305 e sua regulamentação, o poder público será devidamente remunerado pelas responsabilidades assumidas para a coleta e disponibilização dos resíduos às soluções de destinação adequada.

Art. 4º. Os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos não podem ser dispostos em áreas de “bota fora”; encostas; corpos d’água; lotes vagos; passeios, vias e outras áreas públicas e em áreas protegidas por lei.

SEÇÃO III
Das definições

Art. 5º. Para efeito do disposto neste Anexo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Agregados reciclados: material granular proveniente do beneficiamento, por meio de classificação granulométrica ou de trituração, de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), caracterizados como de classe A, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infra-estrutura conforme a norma técnica brasileira específica;

II - Área de reciclagem de resíduos da construção civil: estabelecimento destinado ao recebimento e transformação de resíduos da construção civil caracterizados como de classe A, já triados, para produção de agregados reciclados conforme a norma técnica brasileira específica;

III - Área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): estabelecimento destinado ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados e coletados por agentes públicos ou privados, área essa que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deve ser usada para triagem dos resíduos recebidos, eventual transformação e posterior remoção para adequada disposição, conforme a norma técnica brasileira específica;

IV - Aterro de resíduos da construção civil: estabelecimento onde são empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil de origem mineral, designados como classe A, visando a reservação desses materiais de forma segregada que possibilite seu uso futuro ou ainda, a adequada disposição desses materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme a norma técnica brasileira específica;

V - Controle de Transporte de Resíduos (CTR): documento emitido pelo transportador de resíduos, que fornece informações sobre gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, conforme a norma técnica brasileira específica;

VI - Equipamentos de coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: dispositivos utilizados para a coleta e posterior transporte de resíduos, tais como caçambas metálicas estacionárias, caçambas basculantes instaladas em veículos autopropelidos, carrocerias para carga seca e outros, incluídos os equipamentos utilizados no transporte do resultado de movimento de terra;

VII - Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias ou responsáveis por obra de construção civil ou empreendimento com movimento de terra, que produzam resíduos da construção civil;

VIII - Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

IX - Grandes volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes superiores a 1 (um) metro cúbico;

X - Pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos: aqueles com volumes de até 1 (um) metro cúbico;

XI - Ponto de entrega para pequenos volumes: equipamento público destinado ao recebimento de pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerados e entregues diretamente pelos munícipes, ou coletados e entregues por pequenos transportadores diretamente contratados pelos geradores, equipamento este que pode ser usado ainda para a segregação de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada reutilização, reciclagem ou disposição, atendendo à norma técnica brasileira específica; podem ser disponibilizados às instituições voltadas à coleta seletiva de Resíduos Secos Domiciliares Recicláveis e Resíduos da Logística Reversa para acumulação temporária, mediante acordos;

XII - Receptores de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos: pessoas jurídicas, públicas ou privadas, operadoras de empreendimentos cuja função seja o manejo adequado de resíduos da construção civil e resíduos volumosos em pontos de entrega, áreas de triagem, áreas de reciclagem e aterros, entre outras;

XIII - Reservação de resíduos: processo de disposição segregada de resíduos triados para reutilização ou reciclagem futura (aterramento transitório);

XIV - Resíduos da construção civil: materiais ou rejeitos provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, bem como os resultantes da produção de componentes construtivos e da escavação de terrenos, tais como tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica, etc., comumente chamados de entulhos de obras, cuja classificação obedece às resoluções do SISnama concernentes a essa matéria;

XV – Resíduos da Logística Reversa: resíduos e suas embalagens cujos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes são obrigados a estruturar e implementar sistema para retorno dos produtos após o uso pelo consumidor de forma independente do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI - Resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por rejeitos volumosos usualmente não removidos pela coleta pública municipal rotineira, tais como móveis e grandes eletrodomésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas e outros, desde que não caracterizados como resíduos industriais, entre os quais se incluem resíduos com logística reversa já definidos por lei: pneus, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e produtos eletroeletrônicos;

XVII - Transportadores de resíduos de construção e resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, que exercem atividade de coleta e transporte remunerado dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação.

capítulo II
do sistema de gestão SUSTENTÁVEL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 6º. A gestão sustentável de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, cujo objetivo consiste em facilitar seu correto reaproveitamento ou disposição no solo, de forma transitória ou definitiva, bem como o disciplinamento dos fluxos e das ações dos agentes envolvidos nesse processo, far-se-á de conformidade com Planos Integrados de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com áreas de abrangência correspondentes à de cada um dos Municípios consorciados e à do consórcio como um todo.

§ 1º. Constituem o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil:

I - os Programas Municipais de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores;

II - os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, no caso dos geradores não compreendidos no inciso I.

§ 2º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será implementado por meio do Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, constituído pelo conjunto integrado das áreas físicas e ações a seguir descritas:

I - rede de pontos de entrega para pequenos volumes de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, implantada em bacias de captação de resíduos;

II - rede de áreas para recepção de grandes volumes (áreas de transbordo e triagem, áreas de reciclagem e aterros de resíduos da construção civil);

III - ações para a informação e educação ambiental dos munícipes, dos transportadores de resíduos e das instituições sociais multiplicadoras, definidas em programas específicos;

IV - ações para o controle e fiscalização do conjunto de agentes envolvidos, definidas em programas específicos;

V - ação de coordenação e articulação institucional, que garanta a unicidade das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento a ser desenvolvida pelo Consórcio Público e por outros órgãos dos entes consorciados.

§ 3º. O Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil será executado pelo Consórcio Público preferencialmente em âmbito intermunicipal.

SEÇÃO I
do programa municipal de gerenciamento DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 7º. A gestão dos resíduos em pequenos volumes deve ser feita por intermédio do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil que terá como diretrizes técnicas:

I – o fomento da redução, da reutilização, da reciclagem e da correta destinação destes resíduos.

II - o acesso voluntário e universal a suas iniciativas voltadas para a melhoria da limpeza urbana;

III – tornar possível o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, pela oferta de pontos de captação perenes;

IV – a implantação de pontos de entrega para pequenas quantidades estabelecidos preferencialmente em locais degradados por ações de deposição irregular de resíduos;

V – a inclusão de ações específicas para educação ambiental e fiscalização;

§1º. Os pontos de entrega devem receber de munícipes e de pequenos transportadores cadastrados, descargas de resíduos de construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, para segregação obrigatória, posterior transbordo e destinação adequada dos diversos componentes.

§2º. Equiparam-se aos resíduos sólidos urbanos os resíduos da construção civil e resíduos volumosos gerados por pequenos geradores, cujo volume não ultrapasse 1 m3 (um metro cúbico).

SEÇÃO ii
dos PLANOS de gerenciamento de resíduos da construção civil

Art. 8º. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil, públicos ou privados, cujos empreendimentos requeiram a expedição de alvará de aprovação para execução de edificação nova, de reforma ou reconstrução, de demolição, de muros de arrimos e de movimento de terra, nos

termos da legislação municipal, devem desenvolver e implementar Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em conformidade com as diretrizes constantes das Resoluções do SISNAMA concernentes a essa matéria.

§1º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil terão como diretrizes técnicas:

I - apresentar a caracterização dos resíduos e dos procedimentos técnicos para sua minimização e manejo correto nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação;

II - incluir o compromisso com a prévia desmontagem seletiva dos componentes da construção em demolições.

III - especificar os procedimentos que serão adotados para outras categorias de resíduos gerados no empreendimento, em locais tais como ambulatórios, refeitórios e sanitários;

IV – indicar agente(s) cadastrado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de transporte; e de agente(s) licenciado(s) pelo consórcio para a execução dos serviços de triagem e destinação final;

V – apresentar, quando houver impossibilidade de cumprimento do disposto no inciso IV em decorrência de certame licitatório ainda não iniciado, termo de compromisso de contratação de agente(s) cadastrado(s) para a execução dos serviços de transporte e de agente(s) licenciado(s) responsável pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, em substituição temporária à sua identificação, conforme exigido no artigo 9º deste Anexo.

§ 2º. Os geradores especificados no **caput** poderão, a seu critério e em qualquer tempo, substituir por outros os agentes responsáveis pelos serviços de transporte e pelos serviços de triagem e destinação de resíduos, desde que devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

Art. 9º. Os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil devem ser implementados pelos construtores responsáveis por obra objeto de licitação pública, devendo ser exigida, para a assinatura do contrato, comprovação da regularidade dos agentes responsáveis pelas atividades de transporte, triagem e destinação de resíduos, definidos entre os devidamente cadastrados ou licenciados pelo Consórcio.

§1º. É de responsabilidade dos executores de obras ou serviços em logradouros públicos a manutenção dos locais de trabalho permanentemente limpos e a manutenção de registros e comprovantes (CTR) do transporte e destinação corretos dos resíduos sob sua responsabilidade.

§2º. Todos os editais referentes às licitações e contratos para a execução de obras e serviços correlatos nos Municípios consorciados, bem como os documentos que os subsidiem, na forma de contratos, especificações técnicas, memoriais descritivos e outros, devem incluir a exigência de implementação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e fazer constar as normas emanadas deste Anexo.

Art. 10. O Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, de empreendimentos e atividades:

I - não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deve ser apresentado juntamente com o projeto de construção do empreendimento ao órgão municipal competente para aprovação edilícia;

II - sujeitos ao licenciamento ambiental, deve ser analisado dentro do processo de licenciamento pelo órgão competente.

§ 1º. A emissão de Habite-se ou de Alvará de Conclusão pelo órgão municipal competente, para os empreendimentos dos geradores de resíduos de construção, deve estar condicionada à apresentação do documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) e outros documentos de contratação de serviços anunciados no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, tais que comprovem a correta triagem, transporte e destinação dos resíduos gerados.

§ 2º. Os documentos de Controle de Transporte de Resíduos relativos aos empreendimentos devem estar disponíveis nos locais da geração dos resíduos, para fins de fiscalização pelo Consórcio e outros órgãos públicos competentes.

Art. 11. Os executores de obra pública devem comprovar, durante a execução do contrato e no seu término, o cumprimento das responsabilidades definidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

capítulo III
das responsabilidades

Art. 12. São responsáveis pela gestão dos resíduos:

I - os geradores de resíduos da construção civil, pelos resíduos das atividades de construção, reforma, reparos e demolições, bem como por aqueles resultantes dos serviços preliminares de remoção de vegetação e escavação de solos;

II - os geradores de resíduos volumosos, pelos resíduos desta natureza originados nos imóveis existentes no Município, quer de propriedade pública, quer privada;

III - os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, no exercício de suas respectivas atividades.

IV – todos os agentes inseridos na responsabilidade compartilhada instituída pela Lei 12.305 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais dedicados à distribuição de materiais de construção de qualquer natureza deverão informar a seus clientes os endereços dos locais destinados à recepção dos resíduos da construção civil, por meio de cartazes produzidos em conformidade com modelo fornecido pela coordenação do Plano Integrado de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil, prevista no art. 20.

Art. 13. Regulamento editado pelo Consórcio Público estabelecerá:

I - os procedimentos para a elaboração, recebimento e aprovação dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para as obras públicas e privadas;

II – os preços públicos para o manejo de resíduos da construção civil e resíduos volumosos e sua eventual dispensa, em se tratando do manejo de pequenas quantidades.

SEÇÃO I
da disciplina dos geradores

Art. 14. Os geradores de resíduos da construção civil e geradores de resíduos volumosos serão fiscalizados e responsabilizados pelo uso incorreto dos equipamentos disponibilizados para a captação disciplinada dos resíduos gerados.

§ 1º. As pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, limitadas ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, podem ser destinadas à rede de pontos de entrega para pequenos volumes, cujos usuários serão responsáveis por sua disposição diferenciada, em recipientes e/ou locais especificamente definidos, caso a caso.

§ 2º. As grandes quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, devem ser destinadas à rede de áreas para recepção de grandes volumes, para triagem e destinação adequada.

§ 3º. As grandes quantidades de Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa instituída pela Lei no 12.305, superiores ao volume de 1 (um) metro cúbico por descarga, só poderão ser destinados à rede de Áreas para Recepção de Grandes Volumes no caso de estarem firmados acordos que contemplem a destinação destes resíduos e a definição de responsabilidades pelo custo de seu manejo.

§ 3º. Os geradores citados no caput:

I - só podem utilizar caçambas metálicas estacionárias e outros equipamentos de coleta destinados a resíduos da construção civil e resíduos volumosos exclusivamente para a disposição desses tipos de resíduos;

II - não podem utilizar chapas, placas e outros dispositivos suplementares que promovam a ampliação da capacidade volumétrica de caçambas metálicas estacionárias, devendo estas ser utilizadas apenas até o seu nível superior original.

§ 4º. Os geradores, obedecido ao disposto neste Anexo, podem transportar seus próprios resíduos e, quando usarem serviços de terceiros, ficam obrigados a utilizar exclusivamente transportadores cadastrados pelo Consórcio.

SEÇÃo II
da disciplina dos transportadores

Art. 15. Os transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem obedecer ao disposto neste Anexo e no regulamento, e integrar cadastro mantido pelo Consórcio.

§ 1º. É vedado aos transportadores:

I – utilizar os equipamentos para a coleta de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para o transporte de outros resíduos;

II - realizar o transporte dos resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas ou outros suplementos;

III - sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;

IV - fazer o deslocamento de resíduos sem o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;

V - estacionar as caçambas na via pública quando estas não estiverem sendo utilizadas para a coleta de resíduos.

§ 2º. Os transportadores ficam obrigados:

I - a estacionar as caçambas em conformidade com a regulamentação específica;

II - a utilizar dispositivos de cobertura de carga em caçambas metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;

III - a fornecer aos geradores atendidos, comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;

IV – a fornecer, aos usuários de seus equipamentos, documento simplificado de orientação quanto ao uso dos mesmos, nos termos de regulamento editado pelo Consórcio.

V – a manter em condições adequadas os equipamentos de coleta e os elementos de identificação definidos pelo Poder Público em regulamento.

VI - a encaminhar mensalmente relatórios sintéticos com discriminação do volume de resíduos removidos e sua respectiva destinação, com apresentação dos comprovantes de descarga em locais licenciados pelo poder público.

SEÇÃo III
da disciplina dos receptores

Art. 16. Os receptores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos devem promover o manejo dos resíduos em grandes quantidades em áreas especificamente concebidas e implantadas para recepção e processamento de grandes volumes desses resíduos, tais que:

I – estejam integradas em rede, como explicitado no § 1º, a seguir;

II – sejam licenciadas pelos órgãos competentes;

III – componham-se preferencialmente de empreendimentos privados regulamentados (operadores de triagem, transbordo, reciclagem, reservação e disposição final), cujas atividades visem a destinação adequada dos referidos resíduos em conformidade com as diretrizes deste Anexo, do regulamento editado pelo Consórcio e das normas técnicas brasileiras concernentes.

§ 1º. Fazem parte da rede de áreas para recepção de grandes volumes:

I - áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT);

II - áreas de reciclagem;

III - aterros de resíduos da construção civil;

IV - áreas com a composição das funções descritas nos itens anteriores.

§ 2°. Os operadores das áreas referidas no § 1° devem receber, sem restrição de quantidade, resíduos oriundos de geradores ou transportadores de resíduos da construção civil e resíduos volumosos.

§ 3°. As áreas públicas destinadas a receber, igualmente sem restrição de quantidade, resíduos da construção civil e resíduos volumosos oriundos de ações de limpeza de vias e logradouros públicos, devem compor a rede de áreas para recepção de grandes volumes.

§ 4º. os resíduos da construção civil e os resíduos volumosos devem ser integralmente triados pelos operadores das áreas citadas nos §§ 1º e 3º e deverão receber destinação em conformidade com a definida nas resoluções do SISNAMA concernentes, com prioridade para sua reutilização ou reciclagem, respeitado o Art.9º da Lei 12.305/2010.

§ 5º. Não são admitidas nas áreas citadas no nos §§ 1º e 3º a descarga de:

I - resíduos de transportadores não cadastrados junto ao Consórcio;

II - resíduos domiciliares, resíduos industriais e resíduos de serviços de saúde.

§ 6º. Os operadores das áreas referidas no parágrafo 1° devem encaminhar, mensalmente, relatórios sintéticos com discriminação do volume por tipos de resíduos recebidos.

§ 7º. O Consórcio Público deve criar procedimento de registro e licenciamento para que proprietários de áreas que necessitem de regularização topográfica possam executar Aterro de Resíduos da Construção Civil de pequeno porte com resíduos previamente triados, obedecidas as normas técnicas brasileiras específicas.

capítulo IV
da destinação dos resíduos

Art. 17. Os resíduos volumosos não inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos devem ser triados, aplicando-se a eles, sempre que possível, processos de desmontagem que viabilizem sua reutilização e reciclagem e evitem sua destinação final em aterro sanitário.

Art. 18. Os Resíduos Volumosos inseridos na logística reversa, captados no Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, devem ser disponibilizados aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, para que, na forma de acordo ou termo de compromisso, assumam a responsabilidade pela sua destinação.

Art. 19. Os resíduos da construção civil deverão ser integralmente triados por seus próprios geradores ou nas áreas receptoras, segundo a classificação definida pelas resoluções do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), em especial pelas Resoluções CONAMA no. 307, de 2002 e nº 348, de 2004, e suas atualizações, em classes A, B, C e D e deverão receber a destinação prevista nessas resoluções e nas normas técnicas brasileiras concernentes.

Parágrafo único. Os resíduos da construção civil de natureza mineral, designados como classe A nas Resoluções do SISNAMA, devem ser prioritariamente reutilizados ou reciclados, salvo se inviáveis estas operações, circunstâncias essas frente às quais deverão ser conduzidos a aterros de resíduos da construção civil licenciados:

a) para reservação e beneficiamento futuro (estocagem transitória); ou

b) para reconformação topográfica de áreas com função urbana definida.

Art. 20. O Consórcio Público deverá regulamentar as condições para o uso obrigatório dos resíduos transformados em agregado reciclado nos serviços e obras públicas executados diretamente ou contratados pelos Municípios consorciados, estabelecendo:

I – os serviços e obras onde estes agregados poderão ser utilizados em conformidade com as normas técnicas brasileiras concernentes;

II - o uso tanto em obras contratadas como em obras executadas pela administração pública direta ou indireta;

III - o uso tanto de agregados produzidos em instalações do Poder Público como de agregados produzidos em instalações privadas;

IV – as condições de dispensa dessa obrigatoriedade, em obras de caráter emergencial ou quando da inexistência de oferta dos agregados reciclados ou, ainda, na inexistência de preços inferiores em relação aos agregados naturais.

Parágrafo único. Será da responsabilidade dos órgãos públicos municipais responsáveis pela licitação das obras públicas a inclusão das disposições deste artigo e da sua regulamentação em todas as especificações técnicas e editais de licitação.

CAPÍTULO V
da gestão e fiscalização

Art. 21. É de responsabilidade do Consórcio a coordenação das ações previstas no Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

§ 1º. A coordenação deve, entre outras tarefas:

I - interagir com os órgãos municipais responsáveis pelo planejamento, meio ambiente, limpeza urbana e outros.

II - realizar reuniões periódicas com representantes dos agentes geradores, transportadores e receptores de resíduos, visando o compartilhamento de informações para a sua gestão adequada.

Art. 22. Compete ao Consórcio fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste Anexo e aplicar as sanções por eventual inobservância.

Art. 23. No cumprimento da fiscalização, o Consórcio deve:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos da construção e resíduos volumosos quanto às normas deste Anexo;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte, os equipamentos para acondicionamento de resíduos e o material transportado;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV – inscrever na dívida ativa os valores referentes aos autos de infração e multa que não tenham sido pagos.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas neste Anexo e nos regulamentos.

Art. 25. Por transgressão do disposto neste Anexo e das normas dele decorrentes, consideram-se infratores:

I - o proprietário, o locatário, o síndico ou aquele que estiver, a qualquer título, na posse do imóvel;

II - o representante legal do proprietário do imóvel ou responsável técnico pela obra;

III - o motorista e o proprietário do veículo transportador;

IV - o dirigente legal da empresa transportadora;

V - o proprietário, o operador ou responsável técnico da área para recepção de resíduos.

Art. 26. Considera-se reincidência o cometimento de nova infração ao disposto neste Anexo dentro do prazo de doze meses após a data de aplicação de penalidade por infração anterior.

Art. 27. No caso de os efeitos da infração terem sido sanados pelo Poder Público, o infrator deverá ressarcir os custos incorridos em dinheiro, ou, a critério da autoridade administrativa, em bens e serviços.

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Art. 28. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - multa;

II - suspensão do exercício de atividade por até noventa dias;

III - cassação da autorização ou licença para execução de obra;

IV - interdição do exercício de atividade;

V - perda de bens.

Art. 29. A pena de multa consiste no pagamento de valor pecuniário definido mediante os critérios constantes do Apêndice deste anexo, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 28.

§ 1º. Será aplicada uma multa para cada infração, inclusive quando duas ou mais infrações tenham sido cometidas simultânea ou sucessivamente.

§ 2º. No caso de reincidência, o valor da multa será do dobro do previsto no Apêndice deste Anexo.

§ 3º. A quitação da multa, pelo infrator, não o exime do cumprimento de outras obrigações legais nem o isenta da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros.

§ 4º. Os valores arrecadados em razão de multas integram as receitas do Consórcio.

Art. 30. A suspensão do exercício da atividade por até noventa dias será aplicada nas hipóteses de:

I – oposição de obstáculos à ação fiscalizadora;

II - não pagamento da pena de multa em até 120 (cento e vinte) dias após a sua aplicação;

III - desobediência ao embargo de obra ou resistência à apreensão de equipamentos e outros bens.

§ 1º. A suspensão do exercício de atividade consiste do afastamento provisório do desempenho de atividades determinadas.

§ 2º. A pena de suspensão do exercício de atividade poderá abranger todas as atividades que constituam o objeto empresarial do infrator.

§ 3º. A suspensão do exercício de atividade será aplicada por um mínimo de dez dias, com exceção de quando aplicada com fundamento no inciso III do caput, cujo prazo mínimo será de trinta dias.

Art. 31. Se, antes do decurso de um ano da aplicação da penalidade prevista no art. 28, vier a ser cometida infração ao disposto nesta Lei, será aplicada a pena de cassação da autorização ou de licença, para execução de obra ou para o exercício de atividade; caso não haja autorização ou licença, ou a infração nova envolver obra diferente, será aplicada a pena de interdição do exercício de atividade.

Parágrafo Único. A pena de interdição de atividade perdurará por no mínimo dez anos e incluirá a proibição de qualquer das pessoas físicas sócias da empresa infratora desempenhar atividade igual ou semelhante na área de abrangência do consórcio, diretamente ou por meio de outra empresa.

Art. 32. A pena de perda de bens consiste na perda da posse e propriedade de bens antes apreendidos e poderá ser aplicada cumulativamente nas hipóteses de:

I - cassação de autorização ou licença;

II - interdição de atividades;

II - desobediência à pena de interdição de atividade.

SEÇÃO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 33. A cada infração, ou conjunto de infrações cometidas simultânea ou sucessivamente, será emitido auto de infração, do qual constará:

I - a descrição sucinta da infração cometida;

II - o dispositivo legal ou regulamentar violado;

III - a indicação de quem é o infrator e as penas a que estará sujeito;

IV - as medidas preventivas eventualmente adotadas.

Art. 34. O infrator será notificado mediante a entrega de cópia do Auto de Infração e Multa para, querendo, exercer o seu direito de defesa em até 48 (quarenta e oito) horas após a correspondente notificação.

§ 1º. Considerar-se-á notificado o infrator mediante a assinatura ou rubrica de seu representante legal, ou de qualquer preposto seu presente no local da infração.

§ 2º. No caso de recusa em lançar a assinatura ou rubrica, poderá o agente fiscalizador declarar tal recusa e identificar o notificando por meio da menção a seu documento de identidade; caso inviável a menção ao documento de identidade, deverá descrever o notificado e indicar duas testemunhas idôneas, que comprovem que o notificado teve acesso ao teor do Auto de Infração.

§ 3º. No caso de erro ou equívoco na notificação, este será sanado por meio de publicação de extrato do Auto de Infração corrigido na imprensa oficial.

§ 4º. A notificação com equívoco ou erro será convalidada e considerada perfeita com a tempestiva apresentação de defesa pelo notificado.

Art. 35. Decorrido o prazo de defesa, o Auto de Infração será enviado ao Superintendente do Consórcio para confirmá-lo e aplicar as penalidades cabíveis, ou para rejeitá-lo.

§ 1º. Caso tenham sido juntados documentos ou informações novas ao Auto de Infração, o infrator será novamente notificado para apresentar defesa.

§ 2º. O Superintendente do Consórcio, caso julgue necessário, poderá realizar instrução, inclusive com realização de perícia e oitiva de testemunhas.

§ 3º. O Superintendente do Consórcio poderá rejeitar parcialmente o Auto de Infração, inclusive reconhecendo infração diversa ou aplicando penalidade mais branda.

§ 4º. O Superintendente do Consórcio poderá deixar de aplicar penalidade no caso de o infrator não ser reincidente e, ainda, em sua defesa demonstrar que tomou efetivamente todas as medidas a seu alcance para a correção da infração e o cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 5º. Com a decisão prevista no caput cessarão os efeitos de todas as medidas preventivas.

Art. 36. Da decisão administrativa prevista no art. 34 não caberá recurso administrativo, podendo, no entanto, ser anulada no caso de ofensa ao direito de defesa ou outro vício jurídico grave.

SEÇÃO IV
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 37. Sempre que em face da presença da fiscalização a atividade infracional não cessar, ou houver fundado receio de que ela venha a ser retomada, serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

I - embargo de obra;

II - apreensão de bens.

§ 1º. As medidas preventivas poderão ser adotadas separadamente ou em conjunto.

§ 2º. As medidas preventivas previstas neste artigo poderão ser adotadas também no caso de o infrator não cooperar com a ação fiscalizadora, especialmente impedindo o acesso a locais e documentos, inclusive os de identificação de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 3º. Os equipamentos apreendidos devem ser recolhidos a local definido pelo Poder Público; e os documentos, especialmente contábeis, ficarão na guarda do Consórcio ou de instituição bancária.

§ 4º. Tendo sido sanada a irregularidade objeto de notificação, o infrator poderá requerer a liberação dos equipamentos ou documentos apreendidos desde que apurados e recolhidos os valores referentes às custas de apreensão, remoção e guarda.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. - Este Anexo entra em vigor na vigência da Lei Municipal que ratificar o Protocolo de Intenções e, para todos os efeitos de direito, deverá ser sempre considerado integrante desta Lei Municipal.

Art. 39. – A Tabela constante do Apêndice deste Anexo deverá ser atualizada anualmente a partir do exercício de 2018, com base em índice oficial de inflação.

Art. 40. – Revogam-se as disposições em contrário constantes de lei e atos administrativos municipais.
APÊNDICE - Tabela integrante do Anexo 4 do Protocolo de Intenções.

Ref.	Artigo	Natureza da infração	Valor das multas em R$
I	Art. 4º	Deposição de resíduos em locais proibidos	750
II	Art. 12, § único	Ausência de informação nos estabelecimentos sobre os locais de destinação dos resíduos	150
III	Art. 14, § 3º, I	Deposição de resíduos proibidos em caçambas metálicas estacionárias	750
IV	Art. 14, § 3º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos geradores	150
V	Art. 14, § 4º	Uso, pelo gerador, de transportadores não cadastrados	1500
VI	Art. 15	Transportar resíduos sem prévio cadastro	1500
VII	Art. 15, § 1º, I	Transporte de resíduos proibidos	750
VIII	Art. 15, § 2º, II	Desrespeito do limite de volume de caçamba estacionária por parte dos transportadores	300
IX	Art. 15, § 2º, III	Despejo de resíduos na via pública durante a carga ou transporte	1000
X	Art. 15, § 2º, IV	Ausência de documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	150
XI	Art. 15, § 2º, V	Estacionamento, na via pública, de caçamba não utilizada para a coleta de resíduos	750
XII	Art. 15, § 2º, I	Estacionamento irregular de caçamba	750
XIII	Art. 15, § 2º, II	Ausência de dispositivo de cobertura de carga	1000
XIV	Art. 15, § 2º, III	Não fornecer comprovação da correta destinação aos usuários	150
XV	Art. 15, § 2º, IV	Não fornecer documento com orientação aos usuários	150
XVI	Art. 15, § 2º, V	Uso de equipamentos em situação irregular (conservação, identificação)	750
XVII	Art. 15, § 2º, VI	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	750
XVIII	Art. 16, § 5º, I	Recepção de resíduos de transportadores sem licença atualizada	750
XIX	Art. 16, § 5º, II	Recepção de resíduos não autorizados	750
XX	Art. 16, § 6º	Não apresentar mensalmente relatório da destinação dos resíduos movimentados	750
XXI	Art. 16, § 7º	Utilização de resíduos não triados em aterros	400 até 1m3 e 150 a cada m3 acrescido

Nota 1: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações ao Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal no. 9.503, de 23/09/1997), em especial em relação aos seus artigos 245 e 246.
Nota 2: A tabela não inclui as multas e penalidades decorrentes de infrações à Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal no. 9.605, de 12/02/1998).

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:1C9A2FD5